



# RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCESSO TCE/AL Nº 7360/2024



**Diretoria de Fiscalização da Administração  
Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM**  
Unidade Fiscalizadora

**Alicia Helena Cavalcanti de Moraes**  
Agente de Controle Externo

**Igor de Freitas Macêdo Herculano**  
Agente de Controle Externo

**Patrícia Conceição Barros Viana**  
Agente de Controle Externo

**Renato Alexandrino Monteiro dos Santos**  
Agente de Controle Externo

**Paulo Rocha Mota**  
Diretor DFAFOM

**Renata Pereira Pires Calheiros**  
Relatora

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
1.1. Apresentação.....	6
<b>2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO .....</b>	<b>8</b>
2.1. Plano Plurianual.....	8
2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias .....	9
2.3. Lei Orçamentária Anual.....	10
2.3.1. Princípio da Exclusividade .....	12
<b>3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....</b>	<b>14</b>
3.1. Resultado Orçamentário .....	14
3.2. Execução da Receita .....	15
3.3. Percentual de dependência das Transferências de Recursos Constitucionais e Legais.....	19
3.4. Arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	21
3.5. Execução da Despesa.....	22
3.6. Análise dos Créditos Adicionais.....	26
3.6.1. Créditos Adicionais Suplementares .....	29
3.6.1.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro .....	30
3.6.1.2. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação .....	31
3.6.1.3. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação .....	32
3.6.1.4. Abertura de Créditos Adicionais por Reserva de Contingência .....	33
3.6.2. Créditos Adicionais Especiais .....	35
3.6.3. Créditos Adicionais Extraordinários.....	35
3.6.4. Remanejamento, Transposição e Transferência (RTT) .....	36
3.7. Resultado da Execução Financeira .....	37
<b>4. ASPECTOS PATRIMONIAIS .....</b>	<b>41</b>
4.1. Capacidade de Pagamento de Dívidas de Curto Prazo .....	41
4.2. Caixa e Equivalentes de Caixa.....	43
4.3. Dívida Ativa.....	46
4.4. Imobilizado e Intangível .....	49
4.5. Estoques.....	50
4.6. Saldos Invertidos.....	51
4.7. Resultado Patrimonial.....	52
4.8. Outras análises patrimoniais .....	53
<b>5. REPASSES DO DUODÉCIMO .....</b>	<b>55</b>
<b>6. GESTÃO FISCAL.....</b>	<b>60</b>
6.1. Apuração da Receita Corrente Líquida.....	60

6.2.	Limite de Despesa com Pessoal.....	64
6.3.	Dívida Consolidada Líquida .....	68
6.4.	Operação de Crédito .....	71
6.5.	Regra de Ouro.....	71
6.6.	Cumprimento das Metas Fiscais .....	72
6.7.	Demonstração dos Restos a Pagar .....	73
6.8.	Alienação de bens e direitos .....	76
<b>7.</b>	<b>ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS .....</b>	<b>79</b>
7.1.	Educação.....	79
7.1.1.	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) .....	79
7.1.2.	Análise do limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino .....	86
7.2.	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB .....	91
7.2.1.	Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica .....	92
7.2.2.	Limite do saldo da conta do FUNDEB .....	93
7.2.3.	Limites de aplicação da complementação da União - VAAT.....	94
7.2.4.	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) .....	95
7.3.	Saúde.....	96
7.3.1.	Análise do limite mínimo de gastos com ações e serviços públicos de saúde .....	97
7.3.2.	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) .....	100
<b>8.</b>	<b>PREVIDÊNCIA.....</b>	<b>103</b>
<b>9.</b>	<b>TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>106</b>
9.1.	Portal da Transparência .....	106
9.2.	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais .....	108
9.3.	Controle Interno.....	109
<b>10.</b>	<b>ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>116</b>
<b>11.</b>	<b>RESUMO .....</b>	<b>117</b>
11.1.	Irregularidades, Inconsistências e Improriedades – III .....	117
11.2.	Recomendações .....	127
<b>12.</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>130</b>
<b>13.</b>	<b>APÊNDICES .....</b>	<b>131</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Nos termos dos artigos 31, §1º e 2º, 71, inc. I, c/c o 75 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), do art. 36, §1º, da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, do art. 82, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964, ainda, do art. 1º, inc. I, da Lei nº 8.790/2022 (LOTCE/AL), o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por intermédio da Diretoria Técnica competente, vem exercer a competência institucional quanto à apreciação das contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, as quais serão objeto de parecer prévio a ser emitido por esta Corte de Contas.

**A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL – DFAFOM**, setor competente para análise e elaboração do Relatório Técnico, subsidiará a eminente Conselheira Relatora a um juízo de valor, abalizando sua opinião quando da apreciação das contas municipais.

A presente análise da prestação de contas foi realizada pelos Agentes de Controle Externo, Sr.<sup>a</sup> Alícia Helena Cavalcanti de Moraes (Mat.78.490-7), Sr. Igor de Freitas Macêdo Herculano (Mat. 78.496-6), Sr.<sup>a</sup> Patrícia Conceição Barros Viana (Mat. 78.488-5) e Sr. Renato Alexandrino Monteiro dos Santos (Mat. 78.495-8), que contempla a verificação dos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, limites constitucionais e gestão fiscal, em cumprimento às exigências contidas na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e às instruções constantes no MCASP 9º edição, Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021, Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021 e suas atualizações, como também na Resolução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração represente a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

Deu entrada neste Tribunal em 03 de maio de 2024, a Prestação de Contas da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Maceió**, correspondente ao exercício financeiro de 2023, recebido pelo Protocolo TC/1.007360/2024. A gestão da Prefeitura Municipal de Maceió no exercício financeiro de 2023 foi exercida pelo **Sr. João Henrique Holanda Caldas**, cujo mandato é de 2021 a 2024.

A presente análise que segue está embasada nos documentos constantes no processo de prestação de contas e em outras informações obtidas por meio de consultas externas. Contudo, eventual fiscalização futura não será eliminada em virtude do surgimento de novos elementos aqui ausentes.

## 1.1. Apresentação

No decorrer do relatório, podem ser identificadas Irregularidades, Inconsistências e Impropriedades, resumidas pela sigla III, as quais têm as seguintes definições conforme as normas de auditoria:

**Irregularidades:** omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas; violações aos princípios de administração pública (LOTUCU, Art. 16, III e § 1º; RITCU, Art. 209 e § 1º; NAT).

**Inconsistência/distorção:** Diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de um item reportado em uma demonstração financeira e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. As distorções podem originar-se de erro ou fraude (ISSAI 1200; ISA/NBCTA 200).

**Impropriedades/deficiências:** falha de natureza formal de que não resulte dano ao erário, bem como aquela que tem o potencial para levar à inobservância dos princípios de administração pública, à infração de normas legais e à violação de cláusulas de convênios, contratos e outros ajustes, ao cometimento de abusos. Por exemplo, deficiências no controle interno (NAT).

## 2

# INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

## OBJETIVOS

- Identificar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Identificar as receitas previstas e as despesas autorizadas;
- Verificar se há violação ao princípio da exclusividade, previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

## 2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento, no âmbito da esfera pública, precede a elaboração dos instrumentos orçamentários e quando bem elaborado seleciona racionalmente as atividades para ação governamental considerando a quantidade limitada de recursos, reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico responsável, evitando endividamento demasiado. Conforme o artigo 165 da Constituição Federal de 1988, são três os instrumentos de planejamento:

- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

### 2.1. Plano Plurianual

O Plano Plurianual (PPA), previsto pelo artigo 165, inciso I, da Constituição Federal, é um instrumento de planejamento governamental que estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

No âmbito Federal, Estadual e Municipal, as legislações estabelecem que os Poderes Executivos devem apresentar ao Poder Legislativo, no primeiro ano de mandato, o projeto de lei do PPA para os quatro anos subsequentes. Mais do que uma obrigação legal, o PPA é o planejamento governamental de médio prazo, que deve converter em ações, o plano de governo do Chefe do Executivo, tornando-se uma agenda orientadora da administração e um compromisso político.

O PPA para o período 2022/2025 foi aprovado pela Câmara Municipal por meio da Lei Municipal nº 7.131, de 21 de janeiro de 2022 (peça 41).

Ademais, consoante o art. 3º da Lei nº 7.131/2022, as prioridades da Administração Pública do Município de Maceió, para o quadriênio 2022-2025, estão distribuídas em quatro dimensões estratégicas, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Dimensões Estratégicas da Administração (PPA 2022-2025)

<b>I: Desenvolvimento Social, Acolhimento e Bem-Estar</b>	<b>II: Desenvolvimento Econômico Sustentável</b>	<b>III: Desenvolvimento de Serviços Urbanos</b>	<b>III: Gestão e Governança Municipal</b>
a) Assistência Social b) Esporte; c) Educação;	a) Economia; b) Trabalho; c) Turismo;	a) Desenvolvimento Territorial; b) Limpeza;	a) Governança; b) Gestão de Pessoal;

d) Saúde; e) Segurança Comunitária e Convívio Social; f) Habitação.	d) Cultura.	c) Infraestrutura; d) Iluminação; e) Trânsito; f) Meio Ambiente; g) Região afetada pelo afundamento de solo.	c) Desburocratização, Controle e Transparência; d) Planejamento; e) Legislativa.
---	-------------	--	--

Fonte: Plano Plurianual 2022-2025 (peça 41)

## 2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), criada pelo artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Além disso, a Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que a LDO abordará sobre equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Por fim, a LRF indica que integrará o projeto da LDO o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais. O primeiro tratará sobre as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública do exercício a que se referirem e os dois seguintes; avaliação do cumprimento de metas do ano anterior; demonstrativo das metas anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores; evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios; avaliação da situação financeira e atual dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. O segundo anexo irá conter a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, além das providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem.

A Lei Municipal nº 7.263/2022 (peça 42), correspondente à LDO de 2023 do Município, definiu os critérios para a elaboração e execução do orçamento de 2023. Baseando-se no que a

Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal exigem do conteúdo da LDO, comparou-se com o que foi efetivamente exposto na LDO de 2023 do município. Como resultado, obteve-se o quadro abaixo:

Quadro 2 - Análise dos requisitos legais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Requisitos	Base legal	Consta na LDO
1. Metas e prioridades da administração pública municipal	Art. 165, §2º da Constituição Federal	Sim
2. Diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública,	Art. 165, §2º da Constituição Federal	Não
3. Orientar a elaboração da lei orçamentária anual	Art. 165, §2º da Constituição Federal	Sim
4. Alterações na legislação tributária	Art. 165, §2º da Constituição Federal	Sim
5. Estabelecer política de fomento	Art. 165, §2º da Constituição Federal	Sim
6. Equilíbrio entre receitas e despesas	Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal	Sim
7. Normas relativas ao controle de custos	Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal	Não
8. Avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos	Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal	Não
9. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal	Sim
10. Anexo de Metas Fiscais (AMF)	Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal	Sim
11. Anexo de Riscos Fiscais (ARF)	Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal	Sim

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (peça 42)

Conforme demonstrado no quadro acima, observa-se que o órgão **atendeu satisfatoriamente** a grande parte dos elementos necessários para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No entanto, **recomenda-se** que o administrador público busque incluir nos próximos exercícios os requisitos não contemplados na LDO de 2023, atuando em conformidade com o que é exigido pelas normas legais.

### 2.3. Lei Orçamentária Anual

O Projeto de Lei Orçamentária Anual foi aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito em 16 de janeiro de 2022, sob o número 7.314 (peça 43). Ela consiste no orçamento propriamente dito, contendo os programas, projetos e atividades que contemplam as metas e prioridades, permitindo avaliar as fontes de recursos públicos e determinar quais serão os beneficiários desses recursos. É elaborada conforme as diretrizes, objetivos e metas constantes no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Para o exercício financeiro de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) enviada no processo em análise (peça 43), a receita foi estimada no montante de **R\$ 4.082.990.897,00** e a despesa fixada em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão, compreendendo os seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: **R\$ 2.515.068.612,00**
- Orçamento da Seguridade Social: **1.567.922.285,00**

Ademais, consoante o art. 4º da 7.314/2022, as despesas fixadas para o exercício de 2023 apresentaram a seguinte composição por órgãos orçamentários:

Tabela 1 - Demonstrativo do Resultado Orçamentário

ORGÃO	Valor (R\$)	A.V.	A.V. Acumulada
18 - Secretaria Municipal de Saúde	933.108.989,00	22,85%	22,85%
12 - Secretaria Municipal de Educação	791.080.639,00	19,38%	42,23%
22 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió	551.964.024,00	13,52%	55,75%
20 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	514.350.701,00	12,60%	68,34%
38 - Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES	214.175.148,00	5,25%	73,59%
21 - Encargos Gerais do Município	181.344.845,00	4,44%	78,03%
23 - Superintendência Municipal de Iluminação Pública	119.786.355,00	2,93%	80,97%
01 - Câmara Municipal	106.000.000,00	2,60%	83,56%
24 - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito	102.168.614,00	2,50%	86,06%
33 - Secretaria Municipal de Economia	102.158.124,00	2,50%	88,57%
36 - Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social	97.308.715,00	2,38%	90,95%
14 - Secretaria Municipal de Assistência Social	82.849.272,00	2,03%	92,98%
99 - Reserva de Contingência	56.045.495,00	1,37%	94,35%
34 - Secretaria Municipal de Gestão	42.101.674,00	1,03%	95,38%
27 - Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio	34.750.266,00	0,85%	96,23%
08 - Procuradoria Geral do Município	28.827.540,00	0,71%	96,94%
35 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente	24.179.372,00	0,59%	97,53%
19 - Secretaria Municipal de Trabalho Abastecimento e Economia Solidária - SEMTABES	23.886.502,00	0,59%	98,12%
28 - Fundação Municipal Cultural	23.185.444,00	0,57%	98,68%
04 - Secretaria Municipal de Governo	17.395.000,00	0,43%	99,11%
37 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL	13.514.221,00	0,33%	99,44%
05 - Secretaria Municipal de Comunicação	5.280.000,00	0,13%	99,57%
02 - Gabinete do Prefeito	5.119.655,00	0,13%	99,70%
29 - Gabinete de Governança	3.915.275,00	0,10%	99,79%
31 - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados	3.491.435,00	0,09%	99,88%
07 - Secretaria Municipal de Controle Interno	2.974.024,00	0,07%	99,95%
03 - Gabinete do Vice-prefeito	2.029.568,00	0,05%	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>4.082.990.897,00</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: Lei Orçamentária 2023 (peça 43)

Da análise do quadro acima, observa-se que **55,75%** das despesas fixadas para o exercício de 2023 se concentraram em apenas três órgãos orçamentários, quais sejam: 18 - Secretaria Municipal de Saúde, na quantia de **R\$ 933.108.989,00** (22,85%); 12 - Secretaria Municipal de Educação, na monta de **R\$ 791.080.639,00** (19,38%); e 22 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió, na importância de **R\$ 551.964.024,00** (13,52%).

### 2.3.1. Princípio da Exclusividade

O princípio da exclusividade, presente no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988 (CF 88), estabelece uma importante restrição na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). De acordo com esse princípio, a referida lei deve tratar exclusivamente de matéria orçamentária, ou seja, deve contemplar apenas a previsão de receitas e a fixação das despesas do ente federativo. Como exceção a essa regra, está a possibilidade de a LOA conter autorização para abertura de créditos suplementares e para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

A finalidade desse princípio é assegurar a coerência e a transparência na gestão financeira pública, impedindo a inclusão de dispositivos estranhos ao orçamento que possam comprometer a correta aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, da análise da Lei Municipal nº Lei nº. 7.314, de 16 de janeiro de 2023 (peça 43), não foram observados dispositivos que representassem afronta ao art. 165, §8º, da Constituição Federal de 1988, **sendo respeitado o princípio da exclusividade**.

Cumprido destacar que, embora conste a presença do termo “remanejar” no art. 5º, I e II, da Lei nº. 7.314/2023, esta unidade técnica entende que tal vocábulo não se confunde com a espécie de alteração orçamentária constante do art. 167, VI, da CF/88, que representa realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, nos termos do MCAPS 9ª edição. Na verdade, esse termo citado refere-se à utilização de anulação de dotação como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

# 3

## ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

### OBJETIVOS

- a. Demonstrar o resultado orçamentário (superávit, déficit ou nulo);
- b. Analisar a execução da receita e despesa em relação as autorizações legais;
- c. Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletiram a real arrecadação municipal;
- d. Demonstrar o percentual de dependência do município quanto as transferências de recursos estaduais e federais;
- e. Analisar se os créditos adicionais abertos foram previamente constituídos em lei e autorizados pelo Poder Legislativo; se houve abertura por decreto, bem como se há conformidade da indicação da fonte de recursos para abertura desses créditos;
- f. Analisar o resultado financeiro do exercício (ingressos e dispêndios extraorçamentários).

### 3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A presente seção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa apresentar os resultados da avaliação de conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do Município em 2023 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

O aspecto orçamentário compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto à sua aprovação quanto à sua execução. Os registros de natureza orçamentária são base para a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e dos Balanços Orçamentário e Financeiro, que representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto (MCASP).

#### 3.1. Resultado Orçamentário

O exercício de 2023 apresentou **Resultado Orçamentário Superavitário em R\$ 336.041.910,24**, no confronto entre as receitas arrecadadas e a despesas empenhadas, apresentadas na tabela a seguir, cabendo destacar que os demonstrativos analíticos se encontram detalhados no volume que compõe esta Prestação de Contas.

Tabela 2 - Demonstrativo do Resultado Orçamentário

RECEITAS	
Previsão Atualizada (I)	4.852.678.931,35
Receitas Realizadas (II)	4.743.502.105,37
<b>Insuficiência de Arrecadação (III) = (II - I)</b>	<b>-109.176.825,98</b>
DESPESAS	
Dotação Atualizada (IV)	5.209.260.188,26
Despesas Empenhadas (V)	4.407.460.195,13
<b>Economia na Execução da Despesa (VI) = (IV - V)</b>	<b>801.799.993,13</b>
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	
Receitas Realizadas (II)	4.743.502.105,37
Despesas Empenhadas (V)	4.407.460.195,13
<b>Resultado Orçamentário Superavitário (VII) = (II - V)</b>	<b>336.041.910,24</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - Balanço Orçamentário (peça 12)

**(III.01) Realizada a análise do resultado orçamentário do exercício, a qual foi evidenciada no Anexo XII da Lei nº 4.320/1964 (peça 12), verificou-se uma divergência de R\$ 30.482.050,18, entre o superávit orçamentário apresentado no demonstrativo aludido e aquele evidenciado no Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (peça 19), conforme quadro a seguir:**

Tabela 3 – Demonstrativo do Resultado Orçamentário

Balanco Orçamentário	Superávit (R\$)
Anexo XII - Lei nº 4.320/1964 (I)	336.041.910,24
Anexo I RREO – Lei de Responsabilidade Fiscal (II)	366.523.960,42
<b>Diferença (III) = (II – I)</b>	<b>30.482.050,18</b>

Fonte: Anexo XII da Lei 4.320/1964 (peça 12) e Anexo I RREO (peça 19)

Embora existam particularidades inerentes a essas duas metodologias de elaboração do Balanço Orçamentário, o resultado orçamentário do exercício demonstrado no Anexo XII da Lei nº 4.320/1964 deve ser igual àquele evidenciado no Anexo I do RREO, na medida em que o Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme o disposto nos artigos 101 e 102 da Lei nº 4.320/1964 e art. 52, I, da LRF.

### 3.2. Execução da Receita

A análise da execução da receita demonstra que em 2023 a receita arrecadada do Município atingiu o valor de **R\$ 4.743.502.105,37**, no confronto com a previsão atualizada que foi de **R\$ 4.852.678.931,35**, obteve-se um **saldo negativo** no valor de **R\$ 109.176.825,98**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 4 - Análise da Arrecadação (Receita Arrecadada x Previsão Atualizada)

Categoria Econômica   Origem	Previsto (IV)	Arrecadado (V)	A.V.	Diferença (VI) = (V - IV)
<b>Receita Corrente (I)</b>	<b>4.415.795.671,35</b>	<b>4.587.042.743,65</b>	<b>96,70%</b>	<b>171.247.072,30</b>
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.122.227.057,00	1.086.634.634,37	22,91%	-35.592.422,63
b) Contribuições	474.604.302,00	463.617.668,54	9,77%	-10.986.633,46
c) Receita Patrimonial	56.821.682,00	175.996.089,03	3,71%	119.174.407,03
d) Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%	0,00
e) Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%	0,00
f) Receita de Serviços	0,00	86,85	0,00%	86,85
g) Transferências Correntes	2.155.611.973,63	2.094.945.905,27	44,16%	- 60.666.068,36
h) Outras Receitas Correntes	606.530.656,72	765.848.359,59	16,15%	159.317.702,87
<b>Receita de Capital (II)</b>	<b>436.883.260,00</b>	<b>156.459.361,72</b>	<b>3,30%</b>	<b>-280.423.898,28</b>
i) Operações de Crédito	353.195.046,00	149.373.590,86	3,15%	-203.821.455,14
j) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%	0,00
k) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%	0,00
l) Transferências de Capital	83.688.214,00	7.085.770,86	0,15%	- 76.602.443,14
m) Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00
<b>Total Geral (III) = (I + II + III)</b>	<b>4.852.678.931,35</b>	<b>4.743.502.105,37</b>	<b>100,00%</b>	<b>-109.176.825,98</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - Balanço Orçamentário (peça 12)

Cumpra destacar que o saldo negativo supracitado não significa que houve por parte do ente uma frustração de arrecadação no exercício financeiro. Na verdade, tal situação se deve ao fato de que houve abertura de créditos adicionais mediante excesso de arrecadação no montante de **R\$ 769.688.034,35** no exercício em apreço, conforme evidenciado no Quadro demonstrativo dos créditos adicionais abertos no exercício (peça 49).

Consoante o MCASP 9ª edição<sup>1</sup>, a previsão atualizada constante do Balanço Orçamentário:

Demonstra os valores da **previsão atualizada das receitas**, que refletem a reestimativa da receita decorrente de, por exemplo:

- a. **registro de excesso de arrecadação** ou contratação de operações de crédito, ambas podendo ser utilizadas para **abertura de créditos adicionais**;
- b. criação de novas naturezas de receita não previstas na LOA;
- c. remanejamento entre naturezas de receita; ou
- d. atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após a data da publicação da LOA.

Se não ocorrerem eventos que ocasionem a reestimativa da receita, a coluna Previsão Atualizada apresentará os mesmos valores da coluna Previsão Inicial. (grifos nossos)

Desse modo, considerando a abertura de créditos adicionais no exercício por meio de excesso de arrecadação, na quantia supradita, a previsão inicial da receita foi atualizada nessa mesma proporção, acarretando o saldo negativo evidenciado no Balanço Orçamentário (peça 12), conforme tabela a seguir:

Tabela 5- Análise da Arrecadação (Receita Arrecadada x Previsão Inicial)

Previsão Inicial (a)	Créditos Adicionais abertos por Excesso de Arrecadação (b)	Previsão Atualizada (c) = (a + b)	Receitas Realizadas (d)	Saldo (e) = (d - c)
4.082.990.897,00	769.688.034,35	4.852.678.931,35	4.743.502.105,37	-109.176.825,98

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - Balanço Orçamentário (peça 12) e Quadro demonstrativo dos créditos adicionais abertos no exercício (peça 49)

Destarte, quando comparada a receita arrecadada no exercício com a previsão inicial constante do Balanço Orçamentário, observa-se que o ente apresentou, em verdade, um excesso de arrecadação de **R\$ 660.511.208,37**, como se observa na tabela a seguir:

Tabela 6 - Análise da Arrecadação (Receita Arrecadada x Previsão Inicial)

Categoria Econômica   Origem	Previsto (IV)	Arrecadado (V)	A.V.	Diferença (VI) = (V - IV)
Receita Corrente (I)	3.647.191.149,00	4.587.042.743,65	96,70%	939.851.594,65

<sup>1</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição, p. 500 (Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021)

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.107.858.057,00	1.086.634.634,37	22,91%	- 21.223.422,63
b) Contribuições	471.024.302,00	463.617.668,54	9,77%	- 7.406.633,46
c) Receita Patrimonial	56.101.682,00	175.996.089,03	3,71%	119.894.407,03
d) Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%	0,00
e) Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%	0,00
f) Receita de Serviços	0,00	86,85	0,00%	86,85
g) Transferências Correntes	1.979.182.332,00	2.094.945.905,27	44,16%	115.763.573,27
h) Outras Receitas Correntes	33.024.776,00	765.848.359,59	16,15%	732.823.583,59
<b>Receita de Capital (II)</b>	<b>435.799.748,00</b>	<b>156.459.361,72</b>	<b>3,30%</b>	<b>- 279.340.386,28</b>
i) Operações de Crédito	353.195.046,00	149.373.590,86	3,15%	- 203.821.455,14
j) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%	0,00
k) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%	0,00
l) Transferências de Capital	82.604.702,00	7.085.770,86	0,15%	- 75.518.931,14
m) Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00
<b>Total Geral (III) = (I + II + III)</b>	<b>4.082.990.897,00</b>	<b>4.743.502.105,37</b>	<b>100,00%</b>	<b>660.511.208,37</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - Balanço Orçamentário (peça 12)

A partir da análise da tabela acima, sob o prisma das categorias econômicas, verifica-se que as receitas correntes apresentaram excesso de arrecadação no montante de **R\$ 939.851.594,65**, o que equivale a 25,77% acima do previsto. Nesse contexto, destaca-se, principalmente, a origem “Outras Receitas Correntes”, cuja previsão inicial foi de **R\$ 33.024.776,00**, todavia atingiu uma arrecadação na monta de **R\$ 765.848.359,59**, evidenciando um excesso de arrecadação de aproximadamente 732 milhões de reais.

Consultado o Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10), verificou-se que a receita sob conta contábil “NR 4.1.9.2.1.99.0.1.00 Outras Indenizações - Principal”, pertencente à origem “Outras Receitas Correntes”, apresentou uma arrecadação de **R\$ 718.727.073,71**, revelando um excesso de arrecadação de **R\$ 718.117.073,71** no exercício em apreço.

Ademais, consoante o Relatório e Parecer Conclusivo Emitido Pela Unidade Executora do Controle Interno (peça 52), houve no exercício um aumento de 705,5% da origem “Outras Receitas Correntes” em relação ao exercício de 2022, em decorrência de compensação financeira de danos patrimoniais causados à cidade de Maceió.

Convém salientar que, dada a relevância do evento supracitado, tal informação deveria ser evidenciada em Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário, conforme o disposto do MCASP 9ª edição<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição, p. 543 (Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021)

**(III.02) Entretanto, da análise do Balanço Orçamentário (peça 12) verificou-se a ausência de Notas Explicativas atinentes ao excesso de arrecadação verificado na receita supracitada, em inobservância ao que preconiza o MCASP 9ª edição.**

Destarte, **determina-se** ao jurisdicionado que, no processo de Contraditório e Ampla Defesa, apresente esclarecimentos sobre a referida inconsistência, bem como informe quanto à existência de um programa de aplicação dos recursos relativos à receita de compensação financeira de danos patrimoniais causados à cidade de Maceió, em razão do princípio constitucional da publicidade, bem como do disposto no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Ainda no âmbito das Receitas Correntes, destacam-se às receitas classificadas como “Receita Patrimonial”, cuja arrecadação evidenciou um excesso de **R\$ 119.894.407,03**. Analisado o Anexo X da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10), observou-se que dentro das Receitas Patrimoniais, a espécie “Valores Mobiliários – NR. 4.1.3.2.0.00.0.0.00” apresentou excesso de arrecadação na monta de **R\$ 121.170.335,87**.

Salienta-se que, no exercício imediatamente anterior a referida espécie também apresentou um expressivo excesso de arrecadação, atingindo a quantia de **R\$ 125.394.422,18**, conforme Anexo X da Lei nº 4.320/64 atinente ao exercício de 2022 (peça 10, Processo TC/2.1.007978/2023).

**(III.03) Tal qual referenciado no achado III.02, também foi constatada a ausência de Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário (peça 12) que fizessem menção ao referido excesso de arrecadação.**

Além disso, destacam-se também as Transferências Correntes, as quais referem-se, principalmente, aos repasses da União, como Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo, aos repasses do Estado, como Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos repasses de Outras Instituições Públicas, como as Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Essa origem foi responsável por 44,16% de todo o recurso arrecadado no exercício.

Ressalta-se ainda o baixo desempenho das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, cuja previsão inicial foi de **R\$ 1.107.858.057,00**, todavia revelou um saldo negativo de **R\$ 21.223.422,63**.

Em relação às receitas de capital, observa-se uma frustração de arrecadação de **R\$ 279.340.386,28** no exercício em apreço. Nota-se que essa insuficiência se refere, principalmente, à origem “Operações de Crédito”, que evidenciou uma frustração de arrecadação de **R\$ 203.821.455,14**.

Dessa forma, **recomenda-se** que o gestor público adote um planejamento orçamentário mais realista, acompanhe regularmente a execução do orçamento e implemente práticas de gestão financeira responsável.

**Recomenda-se** ainda ao jurisdicionado observar o que preceitua o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no tocante aos critérios de previsão das receitas no momento da elaboração da lei orçamentária dos próximos exercícios.

### 3.3. Percentual de dependência das Transferências de Recursos Constitucionais e Legais

As transferências de recursos constitucionais e legais desempenham um papel crucial no fortalecimento financeiro dos municípios brasileiros. Por meio dessas transferências, tanto da União quanto dos Estados, recursos são repassados aos municípios para auxiliar no desenvolvimento socioeconômico local. A União contribui com importantes transferências, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e outros recursos destinados a áreas como saúde e assistência social. Além disso, os Estados também realizam transferências, como Cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Essas transferências desempenham um papel vital na promoção da equidade e no fortalecimento dos municípios, possibilitando investimentos em áreas essenciais e garantindo o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

A tabela abaixo apresenta uma breve análise sobre as origens de receitas de Transferências Constitucionais e Legais recebidas pelo município de Maceió no exercício de 2023 e a sua relação com o total arrecadado:

Tabela 7 - Percentual de dependência das transferências de recursos

Origem das Receitas de Transferências	Arrecadado (R\$)	A.V.
Transferências Correntes da União	1.455.420.022,21	69,24%
Transferências Correntes do Estado, Distrito Federal e suas entidades	378.076.957,86	17,99%
Transferências Correntes de Outras Instituições Públicas	260.861.541,49	12,41%
Demais Transferências Correntes	587.383,71	0,03%
Transferências de Capital da União	7.015.770,86	0,33%

Transferências de Capital do Estado, Distrito Federal e suas entidades	70.000,00	0,00%
Transferências de Capital de Outras Instituições Públicas	-	0,00%
Demais Transferências de Capital	-	0,00%
<b>Total das Transferências Arrecadadas (I)</b>	<b>2.102.031.676,13</b>	<b>100,00%</b>

<b>Receitas Arrecadadas em 2022 (II)</b>	<b>4.743.502.105,37</b>
--	-------------------------

<b>Dependência de Transferência de Recursos (III) = (I) / (II)</b>	<b>44,31%</b>
--	---------------

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10)

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que 44,31% das receitas arrecadadas pelo Município de Maceió foram provenientes das transferências de recursos constitucionais e legais.

Entretanto, é oportuno salientar que, do montante de recursos próprios arrecadados no exercício, **R\$ 718.727.073,71** correspondem à receita sob conta contábil “NR 4.1.9.2.1.99.0.1.00 Outras Indenizações - Principal”, pertencente à origem “Outras Receitas Correntes”.

Destarte, se for desconsiderado o valor de aproximadamente 718 milhões de reais referente à receita supradita, por conseguinte, reajustado o valor das receitas recebidas no exercício, o percentual de dependência de Transferências de Recursos salta para 52,23%.

Tal ajuste se faz necessário visto que esse recurso tende a ser uma Receita Extraordinária, ou seja, um recurso que não é recebido com frequência, e sim, de forma pontual. Portanto, apesar de elevar os recursos em caixa, essas receitas impactam na análise dos demonstrativos e deve afetar a tomada de decisão do gestor. Essa análise é explorada na tabela abaixo.

Tabela 8 - Percentual de dependência das transferências de recursos sem as Receitas Extraordinárias

Total das Transferências Arrecadadas (I)	2.102.031.676,13
Receitas Arrecadadas em 2022 (II)	4.743.502.105,37
Dependência de Transferência de Recursos (III) = (I) / (II)	44,31%
Receitas Extraordinárias (IV)	718.727.073,71
Receitas Arrecadadas em 2023 sem as Receitas Extraordinárias (V) = (II) - (IV)	4.024.775.031,66
<b>Dependência Ajustada de Transferência de Recursos (VI) = (I) / (V)</b>	<b>52,23%</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10)

Embora essas transferências sejam essenciais para o funcionamento da administração municipal e a prestação de serviços públicos, uma dependência excessiva delas pode expor o município a riscos financeiros significativos, especialmente quando há variações nas fontes desses recursos, como a queda dos recursos do FPM e do ICMS, mudanças na legislação ou atrasos nos repasses, o que pode impactar na execução de políticas públicas locais.

Dessa forma, para reduzir essa dependência, o município pode explorar alternativas como o aumento da arrecadação de tributos locais, a revisão de alíquotas, realização de ações de combate à sonegação de impostos, além do estímulo à atividade econômica local. Ademais, a busca por parcerias público-privadas e a captação de recursos em programas e projetos específicos contribuem também para a geração de receitas.

Portanto, **recomenda-se** que o gestor elabore um planejamento estratégico que vise diversificar as receitas municipais, permitindo que o município tenha uma base financeira mais sólida e duradoura e tenha capacidade de atender às necessidades da comunidade de forma mais eficiente e sustentável.

### 3.4. Arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

A arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria é uma atividade essencial para a manutenção e o desenvolvimento dos municípios. No caso de Maceió, não é diferente. A obrigatoriedade de arrecadar recursos próprios permite ao município financiar programas sociais, manter a infraestrutura urbana, promover o desenvolvimento econômico e investir em áreas prioritárias, como educação e saúde. Ao arrecadar impostos, o município garante a continuidade desses serviços, possibilitando investimentos e melhorias que impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos. Neste contexto, compreender a importância da arrecadação própria é fundamental para promover uma gestão eficiente e sustentável, contribuindo para o progresso e bem-estar de Maceió e de seus habitantes.

A análise dos dados de arrecadação dos impostos, das taxas e das contribuições de Melhoria do Município em tela revela a importância de um acompanhamento rigoroso das projeções e resultados. Ao observar a tabela comparativa abaixo, é possível identificar as diferenças entre o previsto e o arrecadado, proporcionando percepções valiosas para uma gestão fiscal mais eficiente.

Tabela 6 - Análise da Arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>Previsto (a)</b>	<b>Arrecadado (b)</b>	<b>Diferença (c) = (b - a)</b>	<b>A.V.</b>	<b>A.H.</b>
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	244.864.268,00	242.483.608,66	-2.380.659,34	22,32%	-0,97%
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	87.162.365,00	69.267.554,50	-17.894.810,50	6,37%	-20,53%
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte (IRRF)	154.463.415,00	162.112.626,16	7.649.211,16	14,92%	4,95%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	514.694.432,00	472.733.777,62	-41.960.654,38	43,50%	-8,15%
Outros Impostos	-	21.248,99	21.248,99		0,00%
Taxas	106.673.577,00	140.015.818,44	33.342.241,44	12,89%	31,26%

<b>Total da Arrecadação Própria (I)</b>	<b>1.107.858.057,00</b>	<b>1.086.634.634,37</b>	<b>-21.223.422,63</b>	<b>100,00%</b>	<b>-1,92%</b>
<b>Receitas Arrecadadas em 2023 (II)</b>	<b>4.743.502.105,37</b>				
<b>Representatividade da Arrecadação Própria (III) = (I) / (II)</b>	<b>22,91%</b>				

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10)

Como se pode observar, as receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, representaram 22,91% do total arrecadado no exercício.

Embora as receitas acima tenham correspondido a uma parcela razoável da arrecadação municipal em 2023, cumpre destacar que os três impostos de competência municipal (IPTU, ITBI e ISS) evidenciaram uma frustração de arrecadação no exercício em apreço.

Diante desse panorama, é fundamental que o gestor público adote medidas estratégicas para promover a ampliação da arrecadação de impostos, seja por meio de uma revisão das políticas tributárias, ações de incentivo à regularização fiscal, políticas fiscais mais eficientes, incentivos ao empreendedorismo local ou ações de conscientização sobre a importância da contribuição fiscal. A adoção dessas medidas é fundamental para que o município de Maceió possa oferecer serviços públicos de qualidade à população e promover o desenvolvimento local.

Destarte, **recomenda-se** ao gestor municipal ou a quem vier a sucedê-lo que aprimore a gestão tributária, com o objetivo de aumentar a eficiência da arrecadação de impostos;

### 3.5. Execução da Despesa

A análise da execução da despesa revela que a Dotação Atualizada foi de **R\$ 5.209.260.188,26** e no confronto com a Despesa Empenhada no valor de **R\$ 4.407.460.195,13**, constatou-se uma **Economia de Dotação** na execução da despesa no montante de **R\$ 801.799.993,13**, equivalente ao percentual de **15,39%**, obtido pela diferença entre a Dotação Atualizada e a Despesa Empenhada, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 7 - Análise das Despesas Fixadas e Executadas

<b>Categoria Econômica   Natureza</b>	<b>Dotação Atualizada (a)</b>	<b>Despesas Empenhadas (b)</b>	<b>A.V.</b>	<b>Diferença (c) = (a) - (b)</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>3.964.819.265,19</b>	<b>3.572.174.800,78</b>	<b>81,05%</b>	<b>392.644.464,41</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.021.552.511,67	1.829.090.204,48	41,50%	192.462.307,19
Juros e Encargos da Dívida	25.667.297,38	23.516.422,83	0,53%	2.150.874,55
Outras Despesas Correntes	1.917.599.456,14	1.719.568.173,47	39,01%	198.031.282,67
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>1.223.319.974,07</b>	<b>835.285.394,35</b>	<b>18,95%</b>	<b>388.034.579,72</b>
Investimentos	1.165.313.504,88	780.695.965,88	17,71%	384.617.539,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	58.006.469,19	54.589.428,47	1,24%	3.417.040,72

<b>Reserva de Contingência (III)</b>	<b>21.120.949,00</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>21.120.949,00</b>
<b>Total Geral (IV) = (I + II + III)</b>	<b>5.209.260.188,26</b>	<b>4.407.460.195,13</b>	<b>100,00%</b>	<b>801.799.993,13</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - Balanço Orçamentário (peça 12)

Conforme pode ser identificado na tabela acima, cerca de 80% dos gastos referem-se à Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes. O primeiro está relacionado com os gastos para manutenção da folha de pagamento do ente. Já o segundo, vincula-se às despesas com Serviços de Terceiros, Material de Consumo e outros. Destaca-se também que 17,71% das despesas executadas foram de Investimentos, como realização de Obras e Instalações e aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes.

Ademais, a comparação entre a despesa inicial prevista na LOA e a despesa efetivamente executada desempenha um papel fundamental na avaliação da gestão financeira e orçamentária de um município, pois essa análise possibilita identificar eventuais divergências entre o planejado e o realizado. Erros de planejamento podem surgir quando as despesas superam significativamente o previsto, indicando possíveis falhas na estimativa de gastos e/ou na alocação de recursos. A tabela abaixo apresenta essa análise.

Tabela 8 - Análise comparativa entre as Despesas Fixadas na LOA e as efetivamente executadas

<b>Categoria Econômica</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>A.V.</b>	<b>Despesas Executadas</b>	<b>A.V.</b>	<b>Varição</b>
Despesas Correntes (I)	3.273.439.254,00	80,17%	3.572.174.800,78	81,05%	0,88%
Despesas de Capital (II)	743.586.148,00	18,21%	835.285.394,35	18,95%	0,74%
Reserva de Contingência (III)	65.965.495,00	1,62%	-	0,00%	-1,62%
<b>Total Geral (IV) = (I + II + III)</b>	<b>4.082.990.897,00</b>		<b>4.407.460.195,13</b>		

Fonte: Lei Orçamentária Anual (peça 43) e Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - Balanço Orçamentário (peça 12)

A comparação entre as despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA (peça 43) e as despesas efetivamente executadas no Balanço Orçamentário (peça 12) revela uma significativa concordância entre os valores inicialmente estimados e os valores finais. A princípio, as Despesas Correntes representavam 80,17% do orçamento, enquanto as despesas de capital correspondiam a 18,21%. Durante a execução, as despesas correntes corresponderam a 81,05%, enquanto as despesas de capital equivaleram a 18,95%. Esse cenário sugere um planejamento orçamentário coeso no tocante às despesas.

Além disso, a tabela abaixo apresenta os maiores gastos por elemento de despesa realizados em 2023 no município.

Tabela 9 - Análise dos 5 maiores tipos de gastos por Elemento de Despesa

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>% sobre o Total Empenhado</b>
3.1.9.0.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.107.737.271,27	25,13%
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.035.382.998,11	23,49%

4.4.90.51.00	Obras e Instalações	350.531.650,95	7,95%
3.1.9.0.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	349.895.606,71	7,94%
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	286.942.000,00	6,51%
<b>Total</b>		<b>3.130.489.527,04</b>	<b>71,03%</b>

Fonte: Anexo 2 - Natureza da Despesa por Unidade Orçamentária segundo as Categorias Econômicas (peça 05)

Considerando que o valor total de Despesas Empenhadas no período corresponde a 4,4 bilhões de reais, identificou-se que 5 tipos de gastos correspondem a mais de 70% desse valor. O maior gasto está relacionado ao elemento “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil”, o que é algo comum na maioria dos municípios. Em seguida, encontra-se o elemento “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”. Isso pode indicar que o município está terceirizando parte de seus serviços, o que pode ser uma estratégia para reduzir custos ou melhorar a eficiência. No entanto, é importante que o município monitore de perto esses gastos, para garantir que sejam realizados de forma eficiente e transparente. Além disso, é importante garantir que os serviços terceirizados sejam de qualidade e atendam às necessidades da população.

Outro gasto que representou parcela significativa das despesas empenhadas no exercício foi o elemento “Obras e Instalações”, que nos termos do MCASP se refere à despesa de capital com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc., a qual correspondeu a cerca de 350 milhões de reais no exercício em apreço.

Ainda analisando as despesas, destaca-se a classificação por função, que é um método estruturado utilizado na contabilidade pública para organizar e categorizar os gastos governamentais de acordo com os propósitos essenciais das políticas públicas. No contexto municipal, essa classificação agrupa as despesas em áreas funcionais, como saúde, educação, transporte, entre outras. Cada função representa uma dimensão específica do serviço público prestado à população.

Esse tipo de classificação fornece uma visão abrangente e sistematizada dos dispêndios, facilitando a análise da distribuição de recursos e o alinhamento das despesas com as prioridades estabelecidas pelo poder público. A Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras normativas, respalda a aplicação desse método, reforçando a transparência e a *accountability* na gestão financeira municipal.

Sob a ótica da classificação funcional, a execução das despesas pelo ente no exercício de 2023 foi a seguinte:

Tabela 10 - Análise da Despesa por Função

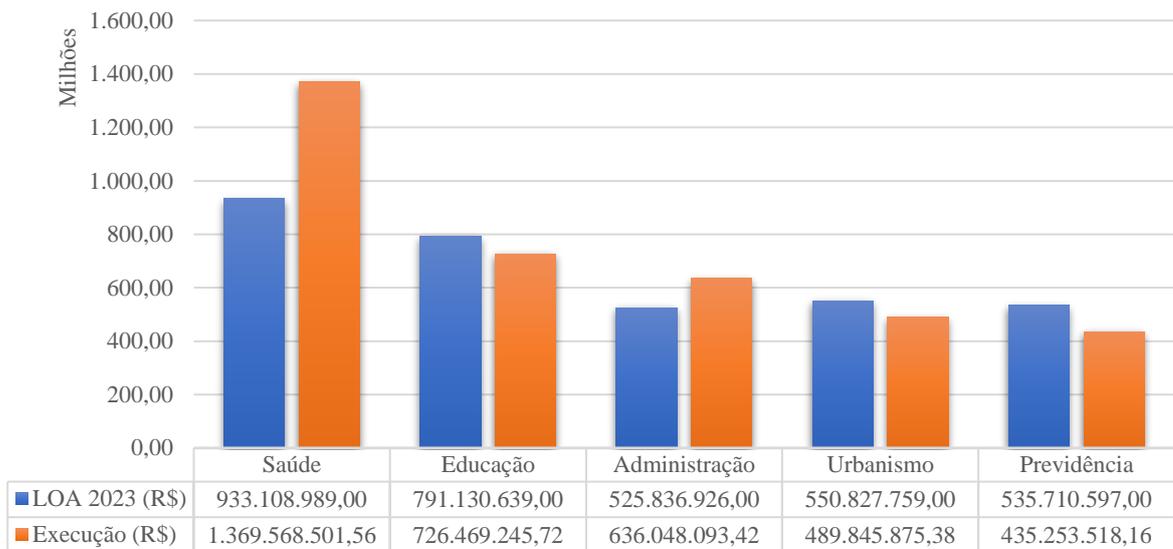
<b>Código</b>	<b>Função</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>A.V.</b>	<b>A.V. Acumulada</b>
10.	Saúde	1.369.568.501,56	31,07%	31,07%
12.	Educação	726.469.245,72	16,48%	47,56%
04.	Administração	636.048.093,42	14,43%	61,99%
15.	Urbanismo	489.845.875,38	11,11%	73,10%
09.	Previdência	435.253.518,16	9,88%	82,98%
17.	Saneamento	283.528.959,00	6,43%	89,41%
28.	Encargos Especiais	110.392.917,04	2,50%	91,91%
01.	Legislativa	105.341.051,27	2,39%	94,30%
26.	Transporte	81.163.622,60	1,84%	96,15%
08.	Assistência Social	61.645.724,94	1,40%	97,55%
13.	Cultura	49.900.213,88	1,13%	98,68%
23.	Comércios e Serviços	34.733.536,52	0,79%	99,47%
27.	Desporto e Lazer	9.305.263,53	0,21%	99,68%
14.	Direitos da Cidadania	6.026.376,72	0,14%	99,81%
19.	Ciência e Tecnologia	4.476.361,43	0,10%	99,91%
06.	Segurança Pública	2.525.967,16	0,06%	99,97%
16.	Habitação	508.619,44	0,01%	99,98%
18.	Gestão Ambiental	453.952,87	0,01%	99,99%
11.	Trabalho	272.394,49	0,01%	100,00%
<b>TOTAL</b>		<b>4.407.460.195,13</b>	<b>100,00%</b>	

Fonte: Anexo 8 – Despesa por Função, Subfunção e Programa conforme o vínculo com os recursos (peça 08)

Conforme a tabela acima, as três funções da despesa com maior volume de gastos foram Saúde, Educação e Administração que, juntas, foram responsáveis por mais de 60% de todo o recurso investido no exercício de 2023.

Por fim, o gráfico abaixo evidencia os 5 maiores gastos por classificação funcional da despesa, comparando os valores fixados na LOA 2023, com a efetiva execução orçamentária:

Gráfico 1 - Análise da Despesa por Função: Despesa Fixada x Executada



Fonte: Lei Orçamentária Anual (peça 43) e Anexo 8 – Despesa por Função, Subfunção e Programa conforme o vínculo com os recursos (peça 08)

Da análise do gráfico acima, destacam-se as despesas atinentes à função saúde, cuja execução orçamentária superou em **R\$ 436.459.512,56** o montante fixado na lei orçamentária anual, o que equivale a 46,77% acima do valor estimado. Tal situação foi possível por meio de mecanismos de realocações orçamentárias, notadamente, créditos adicionais.

Por outro lado, as despesas concernentes à função previdência foram executadas em valores inferiores ao fixado na LOA, evidenciando uma involução de **R\$ 100.457.078,84**, representando uma variação de -18,75%.

### 3.6. Análise dos Créditos Adicionais

Os créditos adicionais desempenham um papel fundamental no orçamento anual de um ente federativo. Trata-se de instrumentos legais que permitem a realização de ajustes e alterações no orçamento originalmente previsto, visando atender às necessidades e demandas emergenciais que possam surgir ao longo do exercício financeiro. Esses créditos, quando autorizados por lei, podem ser utilizados para suplementar dotações orçamentárias, reforçar recursos existentes ou até mesmo abrir novos créditos.

No entanto, é essencial considerar o impacto desses créditos no orçamento, uma vez que o seu uso excessivo ou inadequado pode comprometer a estabilidade fiscal, gerar desequilíbrios e dificultar o cumprimento das metas estabelecidas. O adequado gerenciamento e controle dos

créditos adicionais são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

A Lei Federal nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Artigo 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Ademais, essa mesma Lei, em seus artigos 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Por sua vez, a Lei nº 7.314, de 16 de janeiro de 2023 – LOA 2023 (peça 43), autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos termos indicados abaixo:

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

**I** - Remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - Remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**III** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IV** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**V** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**VI** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total da despesa autorizada, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo Único.** As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Como se pode observar, o art. 5º da LOA autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares mediante superávit financeiro e excesso de arrecadação no limite dos respectivos saldos verificados em cada fonte de recurso, nos termos do art. 43, §1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Outrossim, o artigo mencionado anteriormente também autorizou a suplementação das respectivas dotações com recursos de operação de crédito, com fulcro no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal aludida.

Por seu turno, o art. 6º da LOA autorizou a abertura de créditos suplementares decorrentes da anulação total ou parcial de dotações até o limite de 10% do total da despesa autorizada no orçamento. Todavia, em que pese tal percentual seja considerado razoável, o artigo 7º da referida peça orçamentária determinou que, para os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações enumeradas em seus incisos I a V, o limite fixado no art. 6º não seria onerado, conforme segue:

**Art. 7º** - Serão proscritos, para efeito do limite previsto no caput do artigo 6º, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a:

**I.** Pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

**II.** Despesas de custeio e capital com as Secretarias de Educação, Saúde, e Assistência Social;

**III.** Dívida pública e honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**IV.** Incorporação de saldos financeiros apurados até 31 de dezembro de 2022;

**V.** Despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

**(III.04) Cumpre destacar que o artigo 7º da LOA 2023 é um dispositivo inapropriado para a abertura de créditos adicionais, uma vez que amplia significativamente a possibilidade de abertura de créditos suplementares pelo Chefe do Poder Executivo, sem a anuência prévia do Poder Legislativo, ao estabelecer que o limite para abertura de créditos suplementares não será onerado quando estes forem destinados ao reforço de dotações de volume significativo no orçamento municipal, tais como, despesas com pessoal e encargos sociais, despesas com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento, em desconformidade com o que preconiza o art. 1º, §1º, da LRF.**

Em termos práticos, equivale dizer que, a fim de suplementar quaisquer daquelas despesas elencadas no art. 7ª, I a V, da lei orçamentária, o Poder Executivo poderia anular 100% das demais dotações fixadas na LOA, sem que isso configurasse o descumprimento do limite estabelecido no art. 6º da peça orçamentária.

Isto posto, **recomenda-se** que esse tipo de dispositivo seja suprimido das próximas leis orçamentárias, a fim de que a LOA exerça seu papel primordial de instrumento de planejamento.

Por fim, com base nas Cópias dos Decretos dos Créditos Adicionais Abertos no exercício (peças 44 a 48) e no Quadro Demonstrativo dos Créditos Adicionais abertos no Exercício (peça 49), observou-se que foram abertos créditos adicionais no montante de **R\$ 1.979.452.817,95**, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 11 – Demonstrativo dos Créditos Adicionais

<b>Dotação Inicial (I)</b>	<b>4.082.990.897,00</b>
<b>Créditos Adicionais (Art. 41, Lei 4.320/64) (II)</b>	<b>1.979.452.817,95</b>
Créditos Suplementares (Inciso I, Art. 41, Lei 4.320/64)	1.970.747.182,95
Créditos Especiais (Inciso II, Art. 41, Lei 4.320/64)	8.311.546,00
Créditos Extraordinários (Inciso III, Art. 41, Lei 4.320/64)	394.089,00
<b>Total da Origem de Recursos (III)</b>	<b>1.979.452.817,95</b>
a) Anulações de Dotação	808.338.980,69
b) Superávit Financeiro apurado no Balanço Financeiro do período anterior	356.581.256,91
c) Excesso de Arrecadação	769.688.034,35
d) Operação de Crédito	-
e) Reserva de contingência	44.844.546,00
<b>Dotação Atualizada (Apurada) (IV) = (I) + (IIIb) + (IIIc)</b>	<b>5.209.260.188,26</b>
<b>Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário) (V)</b>	<b>5.209.260.188,26</b>
Diferença (VI) = (IV – V)	-

Fonte: Lei Orçamentária Anual (peça 43), Balanço Orçamentário (peça 12), Cópias dos Decretos dos Créditos Adicionais Abertos no exercício (peças 44 a 48) e Quadro Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos no Período (peça 49)

### 3.6.1. Créditos Adicionais Suplementares

Créditos adicionais suplementares são autorizações de despesas não previstas ou insuficientemente previstas no orçamento original de um governo. Eles são utilizados para suprir dotações orçamentárias que se revelam insuficientes no decorrer da execução do orçamento. O objetivo é garantir que as despesas essenciais sejam realizadas mesmo quando os recursos inicialmente previstos não forem suficientes.

A autorização para abertura desse crédito adicional é uma das exceções ao Princípio da Exclusividade, pois pode constar na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente público, conforme determina o §8º do artigo 165 da Constituição Federal. Sua abertura se dará por meio de Decreto.

Além disso, para a abertura do crédito será necessária a existência de recursos disponíveis e de justificativa que explique a necessidade da despesa. Esses créditos terão validade até o fim do exercício financeiro em que forem abertos, não podendo ser prorrogados.

A seguir, será feita a análise da abertura dos Créditos Adicionais Suplementares pelas Fontes de Recursos disponíveis e permitidas.

### **3.6.1.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro**

O artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 conceitua Superávit Financeiro como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

O Inciso III do artigo 5º da Lei Orçamentária Anual de 2023 do município (peça 43) estabelece que podem ser abertos créditos adicionais suplementares utilizando o superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª edição), o Balanço Patrimonial é composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, Quadro de Compensação (controle) e o Quadro do Superávit / Déficit Financeiro. Por meio do segundo quadro, o Superávit Financeiro do período anterior pode ser apurado.

Cumprе destacar que o Balanço Patrimonial (peça 14) enviado pelo ente não detalha o Ativo e o Passivo Financeiro por fonte de recursos, ficando impossibilitada a apuração conforme determina a LOA. Dessa forma, foram utilizados os valores sintéticos disponibilizados no referido demonstrativo.

A tabela a seguir apresenta a análise do superávit financeiro apurado no exercício de 2023:

Tabela 12 - Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2022

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Financeiro 2022 (a)	1.500.930.301,63
Passivo Financeiro 2022 (b)	468.816.422,83
<b>Superávit Financeiro ( c ) = ( a - b )</b>	<b>1.032.113.878,80</b>
Valor utilizado para abertura de Crédito Suplementar (d)	356.581.256,91
Saldo do Superávit Financeiro não utilizado (e) = (c-d)	675.532.621,89

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial (peça 14), Cópias dos Decretos dos Créditos Adicionais Abertos no exercício (peças 44 a 48) e Quadro Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos no Período (peça 49)

O Balanço Patrimonial Consolidado apresentado nas contas de governo de 2023 evidencia um superávit financeiro apurando no exercício anterior no valor de **R\$**

**1.032.113.878,80.** Conforme demonstrado na tabela 15, houve abertura de crédito adicional suplementar, com a fonte supradita, no valor de **R\$ 356.581.256,91**, correspondendo a 34,55% do total disponível para abertura, donde se depreende que houve atendimento aos preceitos legais.

### 3.6.1.2. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação

Por excesso de arrecadação, entende-se o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendência do exercício, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei no 4.320/64.

O art. 5º, IV e V, da LOA 2023 (peça 43) estabelece que podem ser abertos créditos adicionais suplementares utilizando recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, bem como por meio de recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Destarte, observado o Quadro Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos no Exercício, (peça 49), constatou-se que foram abertos créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação no montante de **R\$ 769.688.034,35**, sendo as origens desses recursos indicadas nas Cópias dos Decretos dos Créditos Adicionais Abertos no exercício (peças 44 a 48), por meio das respectivas contas contábeis.

Consultado o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10), verificou-se que houve excesso de arrecadação nas receitas utilizadas como fonte para abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 13 - Análise do Excesso de Arrecadação apurado e utilizado para abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Conta Contábil	Orçado (a)	Arrecadado (b)	Saldo (c)= (b-a)
1.7.1.6.50.0.1.00	5.626.250,00	23.617.653,47	17.991.403,47
1.7.1.9.58.0.1.00	0,00	848.982,27	848.982,27
1.7.1.9.57.0.1.00	0,00	400.075,00	400.075,00
1.7.1.3.50.2.1.00	342.186.824,00	484.504.096,29	142.317.272,29
1.1.2.1.50.0.1.00	0,00	2.636,43	2.636,43
4.1.9.2.1.99.0.1.00	610.000,00	718.727.073,71	718.117.073,71
1.7.1.9.99.0.1.10	0,00	6.220.199,57	6.220.199,57
1.7.1.9.99.0.1.11	0,00	2.519.718,33	2.519.718,33
4.1.3.1.1.02.0.1.01	0,00	1.297.111,11	1.297.111,11
4.1.7.1.3.50.5.1.00	579.145,00	25.400.916,10	24.821.771,10
1.7.1.3.50.1.1.00	77.850.154,00	93.544.100,53	15.693.946,53
4.7.2.1.5.02.1.1.01	20.317,00	79.581.507,40	79.561.190,40

1.7.1.5.52.0.1.00	0,00	6.863.830,39	6.863.830,39
2.4.1.9.51.0.1.00	0,00	3.083.512,00	3.083.512,00
2.4.2.9.99.0.1.00	0,00	70.000,00	70.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00	25.138.693,00	25.677.228,11	538.535,11
1.1.2.2.01.0.1.00	0,00	3.169,16	3.169,16
1.7.1.9.99.0.1.12	0,00	18.310.669,92	18.310.669,92
<b>TOTAL</b>			<b>1.038.661.096,79</b>

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10), Cópias dos Decretos dos Créditos Adicionais Abertos no exercício (peças 44 a 48) e Quadro Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos no Período (peça 49)

**(III.05) Faz-se oportuno destacar que, de acordo o Quadro Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos no Período (peça 49), houve no exercício a abertura de um crédito adicional mediante excesso de arrecadação na monta de R\$ 6.000.000,00, por meio do Decreto nº 9.575. Todavia, tal decreto não foi encaminhando junto aos demais documentos que compõem a prestação de contas em apreço, em desobediência ao disposto na Resolução Normativa nº 001/2016 desta Corte de Contas.**

Destarte, **determina-se** ao gestor o encaminhamento do documento supracitado em âmbito de defesa.

### **3.6.1.3. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação**

Segundo a Lei nº 4.320/64, tem-se como fonte de abertura de créditos adicionais os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 6º da Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 (peça 43) autorizou o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do total da despesa autorizada, mediante anulação total ou parcial de dotações.

Apesar de o percentual acima descrito ser considerado razoável para essa fonte de abertura de créditos suplementares, convém destacar que o art. 7º da referida lei excluiu uma série despesas do limite estabelecido em seu art. 6º, conforme alhures mencionado.

Diante do exposto, a tabela a seguir apresenta a análise do limite para abertura de créditos adicionais por anulação de dotação orçamentária.

Tabela 14 - Análise do Limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação

<b>Descrição</b>	<b>Valores</b>
Dotação Inicial (I)	4.082.990.897,00
Limite para Abertura de Créditos Suplementares (Art. 6º, Lei nº 7.314/2023) (II) = (I*10%)	408.299.089,70

Total de Movimentações Orçamentárias - Anulações de Dotações (III)	808.338.980,69
Créditos Proscritos (Art. 7º, Lei nº 7.314/2023) (IV)	549.892.129,10
Total de Anulações de Dotações - Desconsiderados os Créditos Proscritos (V) = (III) - (IV)	258.446.851,59
<b>Percentual de Anulações de Dotações - Desconsiderados os Créditos Proscritos (VI) = (V / I * 100)</b>	<b>6,33%</b>

Fonte: Lei Orçamentária Anual (peça 43) Cópias dos Decretos dos Créditos Adicionais Abertos no exercício (peças 44 a 48) e Quadro Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos no Período (peça 49)

Conforme exposto na tabela acima, houve o cumprimento do percentual estabelecido no art. 6ª da Lei nº 7.314/2023 – LOA 2023, na medida em que uma série de anulações de dotações não oneraram o limite estabelecido na peça orçamentária, em virtude das exceções contantes do art. 7º da referida Lei.

Desta feita, **recomenda-se** que esse tipo dispositivo seja suprimido das próximas leis orçamentárias, a fim de que a LOA exerça seu papel primordial de instrumento de planejamento.

Conforme citado no Tópico 2.3 – Lei Orçamentária Anual, vale ressaltar que, embora conste a presença do termo “remanejar” no art. 5º, I e II, da Lei nº. 7.314/2023, esta unidade técnica entende que tal vocábulo não se confunde com a espécie de alteração orçamentária constante do art. 167, VI, da CF/88, que representa realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro, nos termos do MCAPS 9ª edição. Na verdade, esse termo citado refere-se à utilização de anulação de dotação como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

#### 3.6.1.4. Abertura de Créditos Adicionais por Reserva de Contingência

O artigo 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 definiu como fonte de recursos para créditos adicionais a reserva de contingência, dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.

Consoante o art. 5º, III, da LRF, a LOA conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de créditos adicionais, desde que definida na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto, o art. 9º da LDO 2023 (peça 42) trouxe a seguinte redação, acerca da Reserva de Contingência:

Art. 9º. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ser utilizada para atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo a Reserva de Contingência ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, a partir do 3º quadrimestre.

§ 1º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme Demonstrativos de Riscos Fiscais e Previdenciários não ocorram, o Poder Executivo, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de junho de 2023, poderão ser utilizados, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. Desde que autorizado pelo Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte legal, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

§4º. O recurso de Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

§5º. Caso não seja utilizada a Reserva de Contingência até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos nas áreas de assistência social, saúde e educação ou na execução de obras públicas de infraestrutura, devidamente comprovados.

§6º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual de 20% (vinte por cento) do valor remanescente da Reserva de Contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

§7º. Para que o Poder Executivo utilize o recurso da Reserva de Contingência é indispensável a prévia autorização do Poder Legislativo.

Como se pode observar, o art. 9º, §2º, da LDO estabelece que os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de junho de 2023, poderão ser utilizados, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Destarte, conforme o art. 4º da LOA 2023 (peça 43), o total destinado a reserva de contingência corresponde a **R\$ 56.045.495,00**. Consoante as Cópias dos Decretos dos Créditos Adicionais Abertos no exercício (peças 44 a 48) e Quadro Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos no Período (peça 49), durante o exercício de 2023, a Reserva de Contingência foi utilizada como fonte de abertura de créditos adicionais no montante de **R\$ 44.844.546,00**, sendo a quantia de **R\$ 8.311.546,00** referente a um crédito especial, por meio do Decreto nº. 9.493, de 12 de julho de 2023 e o montante de **R\$ 36.533.000,00** atinente a um crédito suplementar, mediante o Decreto nº 9.495, de 13 de julho de 2023.

**(III.06) Cumpre destacar que, apesar de tais créditos adicionais terem obedecido o critério temporal estabelecido no parágrafo segundo do art. 9º da LDO, o jurisdicionado não comprovou a autorização legislativa para utilização da Reserva de Contingência como fonte de abertura de créditos adicionais, na medida em que não encaminhou as respectivas Leis junto aos demais documentos que compõem a prestação de contas em apreço, em desobediência ao disposto na Resolução Normativa nº 001/2016 desta Corte de Contas.**

Destarte, **determina-se** ao gestor o encaminhamento dos documentos supracitados em âmbito de defesa.

### **3.6.2. Créditos Adicionais Especiais**

Créditos adicionais especiais são uma modalidade de crédito adicional utilizada para autorizar despesas não previstas na lei orçamentária anual. Ao contrário dos créditos suplementares, que reforçam dotações já existentes, os créditos especiais são destinados a despesas que não estavam originalmente contempladas no orçamento.

A abertura de créditos especiais requer a aprovação de uma lei específica pelo poder legislativo. No caso dos municípios, a Câmara Municipal deve aprovar a proposta de lei emitida pela Prefeitura para a autorização de abertura de crédito especial. A proposição do crédito deve ser acompanhada de uma justificativa que explique a necessidade da despesa e a ausência de dotação prévia no orçamento. Isto posto, este somente será aberto por meio de Decreto e com a existência de recursos disponíveis.

Além disso, os créditos especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Por fim, identificou-se que durante o exercício de 2023, o ente público abriu um crédito especial na quantia de **R\$ 8.311.546,00**, por meio do Decreto nº. 9.493, de 12 de julho de 2023, todavia não encaminhou a Lei que autorizou a abertura do referido crédito, conforme mencionado no achado III.04.

### **3.6.3. Créditos Adicionais Extraordinários**

Créditos adicionais extraordinários são uma modalidade de crédito adicional destinada a cobrir despesas urgentes e imprevisíveis que não estavam previstas no orçamento anual. Essas despesas geralmente surgem em situações excepcionais, como guerras, comoções internas, calamidades públicas, desastres naturais ou outras emergências que requerem uma resposta rápida do governo.

Os créditos extraordinários não seguem o mesmo rigor na exigência de fontes de recursos como os créditos suplementares e especiais, dada a natureza emergencial das despesas que visam cobrir. No entanto, sua execução está sujeita a posterior controle e aprovação pelo poder legislativo.

Por fim, identificou-se que durante o exercício de 2023, o ente público abriu um crédito extraordinário na quantia de **R\$ 394.089,00**, por meio do Decreto nº 9.645, de 30 de novembro de 2023 (peça 47), utilizando como fonte o excesso de arrecadação ocorrido na conta contábil de receita 1.9.2.1.99.0.1.00 – Outras Indenizações - Principal.

#### **3.6.4. Remanejamento, Transposição e Transferência (RTT)**

Além dos créditos adicionais, outras modificações orçamentárias podem ser feitas no orçamento, como por exemplo nos casos de Remanejamento, Transposição e Transferência (RTT). O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª edição) conceitua esses termos da seguinte forma:

Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

Transposições: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ademais, salienta-se que esses termos não devem ser confundidos com a anulação de dotação, que consiste em realocações de recursos que devem ocorrer dentro do mesmo órgão, mesma atividade, projeto ou operação especial, e dentro da mesma categoria econômica.

Vale ressaltar também que o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal determina que é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Porém, o parágrafo 5º traz a seguinte exceção:

“A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria e programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos

a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo”.

Ademais, o art. 15 da LDO (peça 42) autorizou o Poder Executivo a transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias nos seguintes termos:

Art. 15.

§2º. Sem prejuízo do disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais, após conhecimento e prévia autorização do Poder Legislativo quando o valor das dotações exceder o percentual de remanejamento.

§3º. Remanejar recursos entre despesas do mesmo programa, grupo, modalidade de aplicação e fonte de recurso alocadas em atividades, projetos e operações especiais desde que não onere valor da subação.

Consultadas as Cópias dos Decretos dos Créditos Adicionais Abertos no exercício (peças 44 a 48), observou-se que foram realizadas realocações orçamentárias a título de Transposição, Remanejamento e/ou Transferência na quantia de **R\$ 66.120.577,55**, conforme tabela a seguir:

Tabela 15 - Transposição, Remanejamento e/ou Transferência Orçamentária realizadas no exercício

Decreto	Valor (R\$)
9.459, 07 de junho de 2023	64.057.908,30
9.460, 07 de junho de 2023	1.875.334,33
9.479, 27 de junho de 2023	177.334,92
9.649, 05 de dezembro de 2023	10.000,00
<b>Total</b>	<b>66.120.577,55</b>

Fonte: Cópias dos Decretos dos Créditos Adicionais Abertos no exercício (peças 44 a 48)

Convém destacar que, da análise das realocações orçamentárias realizadas pelo ente, nota-se que o Município em tela ainda não adota os conceitos constantes do MCASP - 9ª edição no tocante a remanejamento, transposição e transferências de recursos, tampouco estabeleceu limites percentuais para a realização dessas alterações orçamentárias.

Portanto, **recomenda-se** ao gestor, ou quem vier a sucedê-lo, que se atente aos conceitos de Remanejamento, Transposição e Transferência (RTT) constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª edição) e estabeleça limites percentuais razoáveis para utilização de RTT com base na receita ou na despesa autorizada para o período na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou em outra autorização legislativa.

### 3.7. Resultado da Execução Financeira

De acordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários,

conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, de modo a possibilitar a apuração do resultado financeiro do exercício.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª Edição) determina a composição do Balanço Financeiro:

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

- a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
- o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

O resultado financeiro corresponde à diferença entre os ingressos (orçamentários e extraorçamentários) e os dispêndios (orçamentários e extraorçamentários), sem considerar o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie para o exercício seguinte.

Da análise do Balanço Financeiro (peça 13), constata-se que, no exercício em análise, o resultado financeiro do Município de Maceió foi **positivo** em **R\$ 405.733.348,89**, o que representa uma evolução quando comparado ao exercício imediatamente anterior, que apresentou resultado negativo em **R\$ 68.504.496,90**, conforme quadro a seguir.

Tabela 16 - Resultado Financeiro

Descrição	2023	2022
Ingressos (I)	14.115.511.336,60	9.966.051.281,63
Dispêndios (II)	13.709.777.987,71	10.034.555.778,53
<b>Resultado Financeiro (III = I - II)</b>	<b>405.733.348,89</b>	<b>-68.504.496,90</b>

Fonte: Anexo 13 da Lei nº 4.320/1964 - Balanço Financeiro (peça 13)

O Balanço Financeiro também apresenta os valores que estavam disponíveis no início do exercício e o que estarão à disposição para o próximo, após todas as entradas e saídas de recursos. A tabela abaixo irá apresentar essa análise.

Tabela 17- Análise dos saldos em espécie

Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	Saldo em Espécie do Exercício Anterior	A.H.
1.028.469.403,63	622.736.054,74	65,15%

Fonte: Anexo 13 da Lei nº 4.320/1964 - Balanço Financeiro (peça 13)

Como pode ser visto, o ente levará para o próximo exercício o total de aproximadamente 1 bilhão de reais, correspondendo a um aumento de 65,15% em comparação ao que estava disponível no início do exercício.

Esse demonstrativo contábil também é responsável por apresentar os valores inscritos e pagos de Restos a Pagar no exercício. Esses recursos são considerados como ingressos e dispêndios extraorçamentários, respectivamente. A tabela abaixo irá apresentar essa análise.

Tabela 18 - Análise das Inscrições e dos Pagamentos de Restos a Pagar no Exercício

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Inscrição de Restos a Pagar (I)</b>	<b>230.873.083,01</b>
<i>Restos a Pagar Processados</i>	<i>41.908.417,55</i>
<i>Restos a Pagar Não Processados</i>	<i>188.964.665,46</i>
<b>Pagamentos de Restos a Pagar (II)</b>	<b>96.093.556,92</b>
<i>Restos a Pagar Processados</i>	<i>16.634.127,31</i>
<i>Restos a Pagar Não Processados</i>	<i>79.459.429,61</i>
<b>Diferença (III = I - II)</b>	<b>134.779.526,09</b>

Fonte: Anexo 13 da Lei nº 4.320/1964 - Balanço Financeiro (peça 13)

Identificou-se que, em 2023, o município realizou mais inscrições do que pagamentos de restos a pagar. Ou seja, o ente está carregando mais despesas para o exercício seguinte do que pagou de despesas referente a exercícios anteriores. Isso não é uma prática indicada, pois irá impactar negativamente o exercício posterior, de forma que o ente terá que arrecadar mais recursos para cobrir essas despesas.

Portanto, **recomenda-se** que o gestor atue de forma responsável na gestão financeira do município, evitando que as despesas sejam empenhadas em um ritmo superior à capacidade de pagamento e garantindo que o município possa honrar com seus compromissos assumidos para com terceiros.

# 4

## ASPECTOS PATRIMONIAIS

### OBJETIVOS

- Análise financeira da capacidade de pagamento do Ente quanto as dívidas de curto prazo;
- Análise da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” e a consistência da informação nos demonstrativos contábeis e fiscais;
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o gestor tem controle contábil da Dívida Ativa, e se foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante;
- Análise do Imobilizado, Intangível e do registro de Depreciação, Exaustão e Amortização;
- Análise dos Estoques;
- Análise da presença de Saldos Invertidos no Balanço Patrimonial;
- Análise do Resultado Patrimonial;
- Outras análises patrimoniais necessárias.

## 4. ASPECTOS PATRIMONIAIS

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª Edição), o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

A composição do Balanço Patrimonial consiste em:

- Quadro Principal;
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- Quadro do Superavit / Déficit Financeiro.

### 4.1. Capacidade de Pagamento de Dívidas de Curto Prazo

A capacidade de pagamento é um conjunto de indicadores financeiros que mostram se um ente consegue honrar suas dívidas. São utilizadas as contas do ativo circulante e passivo circulante do balanço patrimonial, as quais têm realização em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, o que permite evidenciar a liquidez do patrimônio e prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando:

- a) **Índice de Liquidez Geral (ILG):** mede a capacidade da entidade em cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, considerando tanto os ativos quanto os passivos.

Esse índice é calculado dividindo-se os ativos circulantes somados aos ativos realizáveis a longo prazo pelos passivos circulantes somados aos passivos não circulantes. Quanto maior o valor do ILG, maior é a capacidade da entidade em quitar suas obrigações, demonstrando uma situação financeira saudável. Por outro lado, um índice baixo pode indicar dificuldades de pagamento e a necessidade de uma gestão financeira mais eficiente. A tabela abaixo apresenta a análise do Índice de Liquidez Geral do município.

Tabela 19 - Análise do Índice de Liquidez Geral

Descrição	Valor (R\$)
Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo (I)	6.047.934.257,87
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante (II)	11.938.324.237,98
<b>Índice de Liquidez Geral (III) = (I) / (II)</b>	<b>0,51</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial (peça 14)

Em 2023, o município apresentou um Índice de Liquidez Geral no valor de **0,51**. Isso significa que a entidade não possui ativos líquidos em quantidade suficiente para cobrir suas dívidas circulantes e obrigações de longo prazo. Isso se deve principalmente às “Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo” registradas no Passivo Não Circulante no montante de **R\$ 8.157.519.961,33**.

**b) Índice de Liquidez Corrente (ILC):** é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma entidade em honrar suas obrigações de curto prazo. Ele representa a relação entre os ativos circulantes (disponíveis em curto prazo) e os passivos circulantes (exigíveis em curto prazo).

O cálculo do ILC é feito dividindo-se os ativos circulantes pelos passivos circulantes. Um índice de liquidez corrente superior a um indica que a entidade possui ativos circulantes suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo. Isso é um indicativo de uma boa saúde financeira e da capacidade de cumprir os pagamentos devidos. A tabela a seguir apresenta a análise do ILC do município.

Tabela 20 - Análise do Índice de Liquidez Corrente

Descrição	Valor (R\$)
Ativo Circulante (I)	2.617.205.224,18
Passivo Circulante (II)	548.623.202,66
<b>Índice de Liquidez Corrente (III) = (I) / (II)</b>	<b>4,77</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial (peça 14)

Um Índice de Liquidez Corrente maior que 1, como no caso em que o índice foi de **4,77**, indica que o município possui capacidade de honrar suas obrigações de curto prazo. Isso é um indicativo positivo, sugerindo que o município possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. Além disso, vale ressaltar que a maior parcela das obrigações do município está registrada no Passivo Não Circulante.

**c) Índice de Liquidez Imediata (ILI):** é um indicador financeiro que mede a capacidade imediata de uma entidade em honrar suas obrigações financeiras de curto prazo. Ele avalia a relação entre os ativos mais líquidos, ou seja, aqueles que podem ser convertidos em dinheiro rapidamente, e os passivos circulantes.

O cálculo do ILI é realizado dividindo-se os ativos mais líquidos pelos passivos circulantes. Esses ativos referem-se a caixa e equivalentes de caixa. Um índice de liquidez imediata igual ou próximo a 1 é considerado ideal, pois indica que a entidade possui ativos

líquidos suficientes para cobrir integralmente seus passivos circulantes. A tabela abaixo apresenta a análise do ILI do município.

Tabela 21 - Análise do Índice de Liquidez Imediata

Descrição	Valor (R\$)
Disponibilidades (I)	1.360.051.086,40
Passivo Circulante (II)	548.623.202,66
<b>Índice de Liquidez Imediata (III) = (I) / (II)</b>	<b>2,48</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial (peça 14)

Um Índice de Liquidez Imediata maior que 1, como no caso em que o índice foi de **2,48**, indica que o ente público possui recursos imediatamente disponíveis para cumprir suas obrigações financeiras de curto prazo.

Por fim, baseando-se nesses índices apresentados, conclui-se que o ente encerra o exercício de 2023 com uma boa capacidade de pagamento perante suas dívidas de curto prazo.

#### 4.2. Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa representam os recursos financeiros imediatamente disponíveis, que podem ser usados para cumprir as obrigações e manter a operacionalidade dos serviços públicos.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, os equivalentes de caixa são mantidos com o objetivo de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins. Para que o investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele deve ser prontamente conversível em quantia conhecida de caixa e estar sujeito a risco insignificante de mudanças de valor.

Dessa forma, o investimento geralmente se qualifica como equivalente de caixa somente quando possuir vencimento de curto prazo de, por exemplo, três meses ou menos a partir da data de aquisição. Os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos equivalentes de caixa, a menos que sejam, substancialmente, equivalentes de caixa.

**(III.07) Analisando os demonstrativos contábeis, fiscais e gerenciais enviados pelo gestor, identificou-se inconsistência na apresentação dos dados de Caixa e Equivalente de Caixa, conforme pode ser observado na Tabela 22.**

Tabela 22 - Validação do saldo de Caixa nos Demonstrativos Contábeis, Fiscais e Gerenciais

Descrição	Valor (R\$)
Balanço Patrimonial	1.360.051.086,40

Balanço Financeiro	1.028.469.403,63
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	1.832.768.415,48
Tabela Demonstrativo dos Saldos Bancários em 31/12	968.559.813,69

Fonte: Balanço Patrimonial (peça 14), Balanço Financeiro (peça 13), Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (peça 38), Quadro Demonstrativo dos Saldos Bancários (peça 55)

Portanto, **determina-se** que, no processo de Contraditório e Ampla Defesa, sejam apresentados esclarecimentos sobre as divergências evidenciadas na tabela acima.

Ademais, verifica-se por meio do Balanço Patrimonial (peça 14) que, em 2023, houve um aumento de **80,55%** no saldo da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” em relação ao saldo final de 2022. O saldo da conta aumentou de **R\$ 753.267.275,41** para **R\$ 1.360.051.086,40** de um ano para o outro, sem que o Demonstrativo apresente Notas Explicativas que justifiquem tamanha variação. O III.02 pertencente ao Tópico 3.2 – Execução da Receita deste relatório aponta essa inconsistência nos Demonstrativos. Por fim, reforça-se a determinação do achado citado para que sejam apresentadas informações sobre a significativa variação no saldo da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” entre os dois exercícios.

Ainda, em consulta realizada ao Balanço Anual (DCA) do Poder Executivo do município, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)<sup>3</sup>, foi identificada uma diferença de **R\$ 788.786.047,67** no total da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” do Balanço Patrimonial, entre as informações prestadas pelo ente ao Tesouro Nacional (Siconfi) e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL (peça 14). Esta unidade técnica verificou que a divergência é decorrente da apropriação da conta “Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo” na “Caixa e Equivalentes de Caixa” apresentada no Balanço Patrimonial do Siconfi, conforme tabela abaixo:

Tabela 23 – Comparativo Caixa Equivalentes: Prestação Contas X Siconfi

Descrição	Valor (R\$)
Caixa e Equivalentes de Caixa - Balanço Patrimonial (Prest. Contas) (I)	1.360.051.086,40
Caixa e Equivalentes de Caixa - Balanço Patrimonial (Siconfi) (II)	2.148.837.134,07
<b>Diferença (III) = (I - II)</b>	<b>- 788.786.047,67</b>
Invest. e Aplicações Temporárias a Curto Prazo - Balanço Patrimonial (Prest. Contas) (IV)	788.786.047,67
<b>Diferença (V) = (III - IV)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial (peça 14) e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Disponível em:

[https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf) Acessado em 09/07/2024

<sup>3</sup> Consulta de Declarações Homologadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Disponível em:

[https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf) Acessado em 08/07/2024

Sobre o controle bancário, foram analisados os extratos bancários disponibilizados (peças 56 a 58), vide **Apêndice I**, e o quadro de resumo das contas bancárias com seus respectivos saldos (peça 55), cuja conciliação resultou numa diferença no montante de R\$ 594.992.017,19, conforme a tabela abaixo.

Tabela 24 - Composição dos Saldos Bancários por Entidade

Descrição	Valor (R\$)
Conciliações e Extratos Bancários (I)	1.563.551.830,88
Tabela Demonstrativo dos Saldos Bancários em 31/12 (II)	968.559.813,69
<b>Diferença (III) = (I - II)</b>	<b>594.992.017,19</b>

Fonte: Quadro Demonstrativo dos Saldos Bancários (peça 55) e Extratos Bancários (peças 56 a 58)

Confrontando os extratos bancários enviados pelo gestor, foram identificadas diversas inconsistências entre os saldos dos extratos e os valores informados no Quadro demonstrativo. Foram selecionados apenas alguns exemplos, conforme exposto na tabela abaixo:

Tabela 25 - Validação dos Saldos Bancários

Conta Bancária	Quadro Demonstrativo	Extrato Bancário	Diferença
Conta 29108-3 Ag. 0369- Banco Itaú	2.235,35	667,67	1.567,68
Conta 5356-3 Ag.3557-2 - Banco do Brasil	3.357,08	4.199,56	-842,48
Conta 5337-2 Ag.3557-2 - Banco do Brasil	0,00	3.248,72	-3.248,72
Conta 5154-3 Ag.3557-2 - Banco do Brasil	478.282,00	480.807,94	-2.525,94
Conta 74024-1 Ag.3557-2 - Banco do Brasil	1.941.617,47	2.199.776,73	-258.159,26
Conta 6050-X Ag.3557-2 - Banco do Brasil	0,00	1.249.126,05	-1.249.126,05
Conta 6566-8 Ag.3557-2 - Banco do Brasil	0,00	959.173,61	-959.173,61
Conta 7370-9 Ag.3557-2 - Banco do Brasil	785.423.138,16	785.716.488,69	-293.350,53
Conta 7373-3 Ag.3557-2 - Banco do Brasil	0,00	714.906,69	-714.906,69
<b>Total</b>	<b>787.848.630,06</b>	<b>791.328.395,66</b>	<b>- 3.479.765,60</b>

Fonte: Quadro Demonstrativo dos Saldos Bancários (peça 55) e Extratos Bancários (peças 56 a 58)

Ademais, foram verificados extratos bancários anexados em duplicidade, vide páginas 1 a 33 (peça 56) e páginas 119 a 130 (peça 57). Além de extratos de contas em depósito judicial, vide páginas 381 a 389 (peça 56).

**(III.08) Considerando as inúmeras inconsistências na análise realizada entre os extratos bancários (peças 56 a 58) e o Quadro Demonstrativo dos saldos bancários (peça 55), determina-se que o ente apresente a relação dos saldos bancários de acordo com Apêndice I, com os respectivos saldos contábeis devidamente conciliados, conforme determina o item 6.3.4.5 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (9ª edição).**

### 4.3. Dívida Ativa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª edição), Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

Verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade de origem do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade competente para sua inscrição em dívida ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos. Além disso, o MCASP (9ª edição) informa que a baixa da Dívida Ativa pode ocorrer por: recebimento em espécie, bens ou direitos; abatimento ou anistia; cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; ou compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública.

Consoante o disposto no art. 39, §1º e §2º, da Lei nº 4.320/64, por dívida ativa sabe-se que:

Art. 39 [...]

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Ademais, corroborando com art. 39, §1º e §2º, da Lei nº 4.320/64, o MCASP<sup>4</sup> ressalta a distinção por parte do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) com relação à Dívida Ativa Tributária e à Dívida Ativa Não Tributária, bem como à instrumentalização para seus registros próprios, segue menção:

---

<sup>4</sup>Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição, p. 436 (Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021).

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) distingue a dívida ativa quanto à origem, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964:

- a. Dívida Ativa Tributária: é proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
- b. Dívida Ativa Não Tributária: é proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública, decorrentes de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

**(III.09) Da análise do Balanço Patrimonial (peça 14), observa-se que, concernente à Dívida Ativa, não há registro em conta específica da “Dívida Ativa Não Tributária”. Havendo apenas escrituração em registro próprio da “Dívida Ativa Tributária”, classificada tanto no Ativo Circulante, quanto no Ativo Não Circulante. Contudo, de acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10) verifica-se que houve no exercício R\$ 981.245,23 de arrecadação com a “Dívida Ativa Não Tributária”, conforme tabela abaixo. Isto posto, restou configurada desobediência ao art. 39, §1º, da Lei nº 4.320/64 e ao MCASP.**

Tabela 26 – Arrecadação Dívida Ativa Não Tributária

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Arrecadação no Ano (R\$)</b>
4.1.2.4.1.50.0.3.02	COSIP - Dívida Ativa	545.702,83
4.1.2.4.1.50.0.4.02	COSIP - Dívida Ativa - Multa E Juros	118.829,94
4.1.6.1.1.01.0.3.00	Serv. Adm. e Com. Gerais Prestados - Dívida Ativa	70,00
4.1.6.1.1.01.0.4.00	Serv. Adm. e Com. Gerais Prestados - Dívida Ativa - Multa e Juros	16,85
4.1.9.1.1.01.0.3.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	246.686,60
4.1.9.1.1.01.0.4.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multa e Juros	52.623,31
4.1.9.1.1.06.1.3.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	13.482,34
4.1.9.1.1.06.1.4.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Multa E Juros	3.833,36
<b>Total</b>		<b>981.245,23</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10)

Vale ressaltar que, segundo o MCASP (9ª edição), os créditos referentes à Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo Não Circulante, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. Somente se o ente tiver condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em Dívida Ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o ativo circulante.

Ainda, de acordo com o Balanço Patrimonial (peça 14), verifica-se um aumento de **371,33%** da Dívida Ativa Tributária total em relação ao ano anterior, conforme discriminado na tabela abaixo:

Tabela 27 – Análise Dívida Ativa

Descrição	2023	2022	Variação (R\$)	Variação (%)
Dívida Ativa - Curto Prazo	18.173.868,48	67.709.225,00	- 49.535.356,52	-73,16%
Dívida Ativa - Longo Prazo	3.022.819.704,07	577.488.050,69	2.445.331.653,38	423,44%
<b>Total</b>	<b>3.040.993.572,55</b>	<b>645.197.275,69</b>	<b>2.395.796.296,86</b>	<b>371,33%</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial (peça 14)

Salienta-se que pela ausência de Notas Explicativas, não há informações acerca de inscrições, atualizações monetária, juros, multas e outros encargos, reclassificações da Dívida Ativa do Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante e baixas por recebimento, abatimento ou anistia, cancelamento ou compensação.

Porém, de acordo como o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10), verifica-se que foram arrecadados no ano **R\$ 103.071.893,90** de Dívida Ativa Tributária, conforme tabela seguinte:

Tabela 28 - Arrecadação Dívida Ativa Tributária

Código	Descrição	Arrecadação no Ano (R\$)
4.1.1.1.2.50.0.3.01	IPTU - Dívida Ativa	48.485.456,67
4.1.1.1.2.50.0.4.01	IPTU - Dívida Ativa -Multa E Juros	13.582.438,53
4.1.1.1.2.53.0.3.01	ITBI - Dívida Ativa	7.508,34
4.1.1.1.2.53.0.4.01	ITBI - Dívida Ativa -Multa E Juros	2.380,10
4.1.1.1.4.51.1.3.01	ISS - Dívida Ativa	8.241.661,16
4.1.1.1.4.51.1.4.01	ISS- Dívida Ativa -Multa E Juros	1.871.087,11
4.1.1.2.1.01.0.3.00	Taxa Inspeção - Dívida Ativa	8.587.765,93
4.1.1.2.1.01.0.4.00	Taxa Inspeção - Dívida Ativa -Multa E Juros	2.478.720,07
4.1.1.2.1.50.0.3.00	Taxa Vig. Sanitária - Dívida Ativa	959.095,91
4.1.1.2.1.50.0.4.00	Taxa Vig. Sanitária - Dívida Ativa - Multa E Juros	211.410,66
4.1.1.2.2.01.0.3.00	Taxa Prest. Serviços - Dívida Ativa	15.332.346,09
4.1.1.2.2.01.0.4.00	Taxa Prest. Serviços - Dívida Ativa - Multa E Juros	3.312.023,33
<b>Total</b>		<b>103.071.893,90</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10)

Além disso, por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP (peça 15), conclui-se que foram incorporados à Dívida Ativa **R\$ 21.246.649,14** de juros e multas ativos (variação patrimonial aumentativa - VPA) e desincorporados **R\$ 192.688.200,95** (variação patrimonial diminutiva - VPD).

Também foi observada por intermédio do Balanço Patrimonial e da DVP a constituição de Ajuste para Perdas de Dívida Ativa no valor de **R\$ 140.660.751,03**, contabilizado no Ativo Não Circulante.

Em relação a esse ajuste para perdas, o MCASP<sup>5</sup> preconiza que:

Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

**Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.**

(...)

A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas **deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.**

A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.

O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para sua mensuração.

(grifos nossos)

Dessa forma, **recomenda-se** que o gestor e a contabilidade do município escreturem a Dívida Ativa Não Tributária em registro próprio, bem como divulguem em Notas Explicativas todas as informações inerentes a esse conjunto de créditos tributários e não tributários (dívida ativa), em obediência ao MCASP.

#### 4.4. Imobilizado e Intangível

A análise do imobilizado do município de Maceió fornece uma visão abrangente do patrimônio e dos investimentos de longo prazo da administração pública. Por meio dessa análise, é possível identificar a composição e o valor dos ativos fixos que desempenham um papel essencial na infraestrutura e na oferta de serviços à população. Além de fornecer informações sobre a saúde financeira do município, essa análise é uma ferramenta valiosa para a gestão eficiente do patrimônio, otimizando a alocação de recursos para a manutenção, modernização e expansão dos bens permanentes, em consonância com as necessidades da comunidade e as diretrizes de desenvolvimento municipal.

A tabela abaixo apresenta a composição do saldo do Imobilizado, comparando os anos de 2022 e 2023.

Tabela 29 - Análise do Imobilizado e do Intangível

Descrição	2023	2022	Variação (RS)	Variação (%)
Bens Móveis	227.670.896,85	175.073.413,15	52.597.483,70	30,04%

<sup>5</sup>Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição, p. 448 (Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021).

Bens Imóveis	1.169.810.868,83	637.064.457,43	532.746.411,40	83,63%
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	- 4.590.940,81	- 3.628.916,96	- 962.023,85	26,51%
<b>Total</b>	<b>1.392.890.824,87</b>	<b>808.508.953,62</b>	<b>584.381.871,25</b>	<b>72,28%</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial (peça 14) e Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 15)

**(III.10) Ao analisar o Balanço Patrimonial (peça 14), identificou-se uma variação de R\$ 584.381.871,25 no valor do imobilizado de 2022 para 2023. Observou-se que houve um aumento de 83,63% nos Bens Imóveis. Este incremento deve-se, principalmente, à aquisição de Bens de Uso Especial e aos Bens Imóveis em Andamento, que totalizaram R\$ 286.942.000,00 e R\$ 245.789.801,40, respectivamente, no exercício. No entanto, devido à ausência de Notas Explicativas, não foi possível obter informações mais detalhadas sobre esses investimentos.**

Diante disso, **determina-se** que no processo de Contraditório e Ampla Defesa sejam incluídos esclarecimentos acerca da variação supracitada.

Por fim, verificou-se que houve o registro de Depreciação, Exaustão e Amortização no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 14).

No que se refere ao Ativo Intangível, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial (peça 14), verifica-se um aumento de **R\$ 4.202.728,08** nas aquisições em 2023 em comparação com o ano anterior. Adicionalmente, verifica-se que, a partir de 2023, a contabilidade passou a registrar a amortização acumulada, conforme tabela abaixo:

Tabela 30 - Análise do Intangível

Descrição	2023	2022	Varição (RS)
Softwares	4.243.306,94	40.578,86	4.202.728,08
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	- 420.272,80	0,00	- 420.272,80
<b>Total</b>	<b>3.823.034,14</b>	<b>40.578,86</b>	<b>3.782.455,28</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial (peça 14) e Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 15)

#### 4.5. Estoques

Os estoques da administração pública são compostos por materiais e equipamentos utilizados para o funcionamento das instituições públicas, como material de limpeza, material de escritório, equipamentos de informática, veículos, entre outros. A gestão eficiente dos estoques da administração pública é essencial para garantir o bom funcionamento das instituições e a prestação de serviços de qualidade à população. Para isso, é importante que a

gestão dos estoques seja realizada de forma profissional, utilizando técnicas e ferramentas adequadas.

Ao examinar o Balanço Patrimonial (peça 14), foi identificada uma redução de **R\$ 72.511.806,97** na conta “Estoques” entre os anos de 2022 e 2023, representando uma diminuição **52,74%**, conforme detalhado na tabela abaixo:

Tabela 31 - Análise do Estoque

Descrição	2023	2022	Variação (RS)
Mercadorias para Revenda ou Doação	4.705.067,93	0,00	4.705.067,93
Almoxarifado	60.658.674,19	137.492.054,09	- 76.833.379,90
(-) Ajuste de Perdas de Estoques	- 383.495,00	0,00	- 383.495,00
<b>Total</b>	<b>64.980.247,12</b>	<b>137.492.054,09</b>	<b>- 72.511.806,97</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial (peça 14) e Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 15)

Salienta-se que no ano de 2023 a contabilidade passou a escriturar o ajuste de perdas de estoques. Nessa temática, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª Edição)<sup>6</sup>

O custo dos estoques pode não ser recuperável se esses estoques estiverem danificados, se se tornarem total ou parcialmente obsoletos ou se os seus preços de venda tiverem diminuído. O custo dos estoques pode também não ser recuperável se os custos estimados de acabamento ou os custos estimados a serem incorridos para realizar a venda tiverem aumentado.

A prática de ajustar o valor de custo dos estoques para o valor realizável líquido é consistente com o ponto de vista de que os ativos não devem ser escriturados por quantias superiores àquelas que se espera que sejam realizadas com a sua venda, troca, distribuição ou uso.

Por fim, **recomenda-se** uma abordagem criteriosa por meio do levantamento e da contabilização dos estoques e implementação de práticas contábeis que estejam de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) relacionadas ao assunto, assegurando a integridade e a transparência na Prestação de Contas do município.

#### 4.6. Saldos Invertidos

Com o objetivo de manter a integridade dos procedimentos contábeis e garantir a qualidade, consistência e transparência das informações produzidas, o Manual de Contabilidade

<sup>6</sup>Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição, p. 189 (Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021).

Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª edição) apresenta algumas regras de integridade para o PCASP, dentre elas está a Consistência dos Registros e Saldos de Contas.

As unidades que gerenciam recursos públicos devem ser responsáveis pelo monitoramento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como pelos reflexos nos respectivos demonstrativos.

Uma das análises envolve a identificação de saldos invertidos. Em contas que, conforme sua natureza, devem ter apenas saldo devedor ou credor, a existência de um saldo invertido pode sinalizar a execução de uma operação inadequada.

Isso posto, não foi identificada a existência de saldo invertido no Balanço Patrimonial Consolidado (peça 14) do município de Maceió.

#### 4.7. Resultado Patrimonial

A análise do Resultado Patrimonial no setor público é fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade fiscal das entidades governamentais. Utilizando a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e o Balanço Patrimonial, é possível avaliar como as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs) influenciaram o Patrimônio Líquido no exercício. Essa análise tem como objetivo identificar o Resultado Patrimonial do período, comparando as variações patrimoniais apuradas com os valores apresentados no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial.

Quando o total das VPAs excede o total das VPDs, afirma-se que o resultado patrimonial foi superavitário, ou seja, houve um superavit patrimonial. Se ocorrer o inverso, ou seja, as VPDs superarem as VPAs, o resultado patrimonial será considerado deficitário, indicando um déficit patrimonial. Vale ressaltar que no setor público, o Resultado Patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

Da análise da Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 15), constatou-se que o Resultado Patrimonial do exercício de 2023 foi positivo, representando um superávit de **R\$ 1.756.580.773,17**, conforme sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 32 - Apuração do Resultado Patrimonial

Descrição	Valor (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	13.163.369.879,90
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	11.406.789.106,73
<b>Resultado Patrimonial do Período (III) = (I - II)</b>	<b>1.756.580.773,17</b>
Superávit/Déficit do Exercício - Balanço Patrimonial (IV)	1.756.580.773,17

---

**Diferença (V) = (III - IV)**

**0,00**

Fonte: Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 - Balanço Patrimonial (peça 14) e Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais (peça 15)

Ressalta-se que Resultado Patrimonial do exercício em análise, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, converge com o superávit do exercício evidenciado no Balanço Patrimonial (peça 14).

#### **4.8. Outras análises patrimoniais**

**(III.11) Nenhum dos Demonstrativos Contábeis foi acompanhado por Notas Explicativas, peça obrigatória conforme MCASP 9ª Edição<sup>7</sup>. Ademais, após análise inicial da documentação que compõe a prestação de contas, tendo por base a relação de documentos exigidos no Anexo I da Resolução Normativa nº 01/2016, constatou-se a ausência das assinaturas dos responsáveis em diversos documentos, em desrespeito ao artigo 3º da citada resolução, conforme segue:**

Art. 3º- A documentação constante dos processos de Prestação de Contas dos gestores, citados no art. 1º deverá conter as assinaturas dos seus titulares, contadores e responsáveis pelo controle interno, quando couber, assim como, os documentos complementares relativos às áreas específicas que deverão conter as assinaturas dos respectivos responsáveis (tesouraria, almoxarifado, patrimônio, comissão de licitação, entre outras).

O exercício do controle social pelos cidadãos está relacionado à qualidade e clareza da informação contábil das entidades do setor público. Ademais, é por meio da evidenciação contábil que a contabilidade cumpre a sua missão, produzindo informações relevantes para a tomada de decisões, para seus diferentes usuários. As Notas Explicativas possuem, assim, uma função social além daquela inerente ao auxílio quanto à tomada de decisões de forma mais eficiente, ou seja, trata-se de um instrumento de transparência e necessário à prestação de contas.<sup>8</sup>

---

<sup>7</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 9ª Edição, p. 484 (Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021).

<sup>8</sup> BEZERRA FILHO, J. E. Contabilidade Aplicada ao Setor Público. São Paulo: Atlas, 2015.

# 5

## REPASSES DO DUODÉCIMO

### OBJETIVOS

- a) Verificar a observância do limite da dotação fixada na LOA, concernente ao duodécimo destinado ao Poder Legislativo, bem como a verificar o número da população do município em apreço, para fins de observância ao disposto no art. 29-A;
- b) Verificar o cumprimento das três regras dispostas no § 2º do art. 29-A da CF: A) repasse dentro dos limites definidos no referido artigo; B) envio do repasse até o dia vinte de cada mês; C) o repasse não pode ser menor em relação ao fixado na LOA.

## 5. REPASSES DO DUODÉCIMO

O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constituição Federal de 1988 em seu artigo 29-A indica:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

O § 2º do artigo supracitado dispõe ainda que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Segundo o site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>9</sup>, a população do Município de Maceió em 2023 foi de 957.916 habitantes. Logo, o percentual máximo para fins de limite de repasse de duodécimo é de 4,50%. A tabela a seguir demonstra a base de cálculo para a apuração do limite constitucional do duodécimo destinado ao Legislativo Municipal.

Tabela 33 - Base de cálculo para apuração do valor devido de duodécimo

Descrição	Valor (R\$)
<b>Receita Tributária (I)</b>	<b>939.958.527,02</b>
1.1 IRRF (Retido na Fonte)	151.102.752,75
1.2 IPTU	202.072.171,05

<sup>9</sup> Maceió – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al/maceio.html> Acessado em 27/06/2024.

1.3 ITBI	67.705.111,53
1.4 ISS	413.028.367,67
1.5 Outros Impostos (SIMPLES NACIONAL)	2.263,57
1.6 Taxas	106.047.860,45
1.7 Contribuições de Melhoria	0,00
<b>Transferências (II)</b>	<b>1.255.270.289,14</b>
2.1 Cota-FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	707.653.762,09
2.2 Cota-FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	36.310.661,76
2.3 Cota-FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	29.113.592,33
2.4 Cota-Parte do ITR	203.791,91
2.5 Cota-Parte do ICMS	341.489.101,39
2.6 Cota-Parte do IPVA	139.879.424,37
2.7 Cota-Parte do IPI - Municípios	125.227,28
2.8 Cota-Parte IOF - Ouro	0,00
2.9 Cota-Parte CIDE	494.728,01
2.10 Cota-Parte ICMS - Desoneração	0,00
<b>Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior (III = I + II)</b>	<b>2.195.228.816,16</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Exercício anterior) – Peça 10 do Processo TC/2.1.007978/2023

As receitas arrecadadas do exercício anterior (2022) da Prefeitura de Maceió atingiram o montante de R\$ 2.195.228.816,16. Considerando os valores apurados pelo ente, observa-se na tabela abaixo o valor permitido para o repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo.

Tabela 34 - Valor permitido de Duodécimos e total repassado à Câmara Legislativa em 2023

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	4,50%
Limite Constitucional	98.785.296,73
Valor fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	106.000.000,00
Valor permitido	98.785.296,73
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal <sup>1</sup>	104.006.783,52
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2022	4,74%

Fonte: Lei Orçamentária Anual (peça 43) e relação dos valores mensais dos Repasses de Duodécimo (peça 64) e Demonstrativo de Repasse da Câmara<sup>1</sup> - Protocolo 006405/2024 (peça 30)

Levando em consideração o percentual estabelecido pela Constituição, identifica-se que o valor máximo permitido de repasse corresponde à R\$ 98.785.296,73. Vale ressaltar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 (peça 43) estabeleceu o valor de R\$ 106.000.000,00 de Duodécimo para o Poder Legislativo.

Baseando-se nos dados informados na Relação dos Valores Mensais dos Repasses de Duodécimos (peça 64) informados pelo ente, construiu-se a tabela abaixo:

Tabela 35 – Repasses mensais de Duodécimos à Câmara Legislativa em 2023

Período	Valor (R\$)
---------	-------------

janeiro	0,00
fevereiro	794.044,68
março	794.044,68
abril	794.044,68
maio	794.044,68
junho	794.044,68
julho	794.044,68
agosto	794.044,68
setembro	794.044,68
outubro	794.044,68
novembro	794.044,68
dezembro	18.463.166,27
<b>Total repassado (I)</b>	<b>26.403.613,07</b>
Fixado na LOA (II)	106.000.000,00
Limite Constitucional (III) - 4,5%	98.785.296,73
Diferença (IV) = (III - I)	72.381.683,66
Receita Arrecada no Exercício Anterior (V)	2.195.228.816,16
<b>% Aplicado (VI) = (I / V)</b>	<b>1,20%</b>

Fonte: Relação dos valores mensais dos Repasses de Duodécimo (peça 64)

Alguns pontos da tabela acima exigem atenção: Primeiro, a possível ausência de repasse de Duodécimo em janeiro, pois a relação enviada não apresenta dados em relação a esse mês; Segundo, a discrepância do valor repassado em dezembro em comparação aos demais meses; Por último, o valor informado pelo gestor corresponde ao repasse de 1,20% da Receita Arrecada no Exercício Anterior, sendo bem abaixo do Limite Constitucional e do Fixado na LOA.

**(III.12) Portanto, de acordo com a Relação dos Valores Mensais de Repasses de Duodécimo (peça 64), foi transferido o montante de R\$ 26.403.613,07 à Câmara Municipal, cujo valor está muito abaixo da média histórica, assim como, difere do montante de R\$ 104.006.783,52 informado pela Câmara Municipal, por meio do Protocolo n.006405/2024. Logo, determina-se que sejam enviados esclarecimentos acerca da divergência ora identificada, e caso o valor informado pela Câmara esteja correto, determina-se que sejam realizados esclarecimentos quanto à ultrapassagem do percentual de 4,50%, em desacordo conforme determina a Constituição Federal, uma vez que o percentual apurado foi de 4,74%, fato que pode ocasionar crime de responsabilidade do Prefeito Municipal conforme Inciso I, Parágrafo 2º do Art.29-A.**

Além disso, salienta-se que o artigo 168 da Carta Magna determina que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo devem ser transferidos até o dia 20 de cada mês.

**(III.13) Verifica-se que a Relação dos Valores Mensais dos Repasses de Duodécimo (peça 64) não apresenta as datas nas quais os repasses foram realizados. Assim, torna-se inviável identificar se todas as transferências foram efetuadas antes do dia 20 de cada mês durante o ano de 2023 para análise. Determina-se apresentar os comprovantes dos repasses com as informações das respectivas datas, a fim de verificar o cumprimento legal conforme Inciso II, Parágrafo 2º do Art.29-A da CF.**

Por fim, **recomenda-se** que o administrador público esteja atento às disposições constitucionais e legais pertinentes ao repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo e que as cumpra integralmente.

# 6

## GESTÃO FISCAL

### OBJETIVOS

- Apurar o valor referente a Receita Corrente Líquida (RCL);
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa, observando se houve o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL);
- Analisar o limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 7º, inciso I;
- Analisar o cumprimento da Regra de Ouro das finanças públicas;
- Verificar o cumprimento das metas fiscais das receitas, despesas, resultado nominal e primário;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou Não processados, sem disponibilidade de recursos;
- Análise da Alienação de Bens e Direitos.

## 6. GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00 – LRF) em seu art. 1º, §1º, dispõe que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000)

Este capítulo consiste em uma análise à luz da responsabilidade na gestão fiscal, abrangendo tanto a LRF quanto outras normas que abordam o tema, com enfoque nos demonstrativos fiscais, análise de cumprimento de limites e resultados alcançados.

### 6.1. Apuração da Receita Corrente Líquida

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida integra o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A Receita Corrente Líquida (RCL) deverá ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores.

A RCL serve de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação.

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a RCL é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF e pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF – 13ª Edição), como a contribuição do servidor para o plano de previdência, compensação financeira entre os regimes de previdência, rendimentos de aplicações de recursos previdenciários e dedução da receita para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Além disso, para a apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento, devem ser deduzidas as Transferências obrigatórias da União

relativas às emendas individuais, conforme indica o §1º, art. 166-A da CF 88. Já para a apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal, devem ser deduzidas as transferências recebidas referentes às emendas individuais citadas anteriormente, as transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada e, também, as transferências referentes ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, de acordo com o §16, art. 166 da CF 88 e §11, art. 198 da CF 88, respectivamente.

Em relação a essa última dedução, vale ressaltar que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE). Conforme redação do §11 do artigo 198, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos ACS e dos ACE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na RCL ajustada

A tabela abaixo apresenta a memória de cálculo da RCL do município referente ao exercício de 2023.

Tabela 36 - Apuração da Receita Corrente Líquida

<b>Especificação</b>	<b>Total (Últimos 12 meses)</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>4.630.313.006,65</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.086.634.634,37
Contribuições	266.648.168,57
Receita Patrimonial	175.996.089,03
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	86,85
Transferências Correntes	2.335.185.668,24
Outras Receitas Correntes	765.848.359,59
<b>Deduções (II)</b>	<b>476.787.853,53</b>
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	115.077.764,18
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	23.829.031,22
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	97.641.295,16
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	240.239.762,97
<b>Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)</b>	<b>4.153.525.153,12</b>

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	45.112.745,00
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (V) = (III - IV)</b>	<b>4.108.412.408,12</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	31.799.664,00
(-) Vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	32.525.424,00
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (VIII) = (V - VI - VII)</b>	<b>4.044.087.320,12</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10); Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada do Tesouro Nacional Transparente, Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada> Acessado em: 03/07/2024; Consulta Detalhada de Pagamento – Fundo Nacional de Saúde (FNS). Disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada> Acessado em 03/07/2024

Conforme demonstrado na tabela acima, a Receita Corrente Líquida (RCL) de 2023 resultou em **R\$ 4.153.525.153,12**. Já a RCL apresentada no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (peça 21) somou **R\$ 4.141.567.941,50**. Essa discrepância de **0,29%** é considerada imaterial por esta unidade técnica.

Porém, ao analisar especificamente as compensações financeiras entre regimes previdenciários, observa-se uma dedução no valor de **R\$ 33.045.982,41** no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (peça 21). No entanto, ao consultar o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10), identifica-se um valor diferente, de **R\$ 23.829.031,22**. Além disso, a verificação do BG-COMPREV<sup>10</sup>, revela que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Maceió recebeu **R\$ 26.494.044,51** do Regime Geral de Previdência Social (INSS) a título de compensações financeiras, conforme **Apêndice II**.

Tabela 37 - Divergência nos valores das Compensações Financeiras entre regimes previdenciários

Fonte de Informação	Valor das Compensações Financeiras	Divergência em Relação ao BG-COMPREV
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	33.045.982,41	6.551.937,90
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	23.829.031,22	2.665.013,29
<b>BG-COMPREV</b>	<b>26.494.044,51</b>	

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10), Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (peça 21) e BG-COMPREV, Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev> Acessado em: 10/07/2024

<sup>10</sup> O BG-COMPREV foi desenvolvido em 2020 visando apoiar os gestores nas suas necessidades de monitoramento e consultas gerenciais às informações do Novo Comprev. A aplicação de gestão foi desenvolvida com a mesma ferramenta utilizada em outros produtos de clientes da Dataprev, dentre eles o INSS e SPREV. Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/sistemas/comprev> Acessado em 10/07/2024

**(III.14) Essas divergências apontam para inconsistências nos registros e na contabilização das compensações previdenciárias, o que pode comprometer a precisão e a transparência das demonstrações financeiras do ente público.**

Desse modo, **determina-se** que no processo de Contraditório e Ampla Defesa sejam incluídos esclarecimentos acerca das divergências supracitadas.

Ademais, **recomenda-se** que o ente investigue as causas dessas discrepâncias e corrija eventuais erros nos registros contábeis. Além disso, é importante implementar procedimentos de controle interno mais rigorosos e assegurar a integração entre os diferentes sistemas de contabilização e relatórios financeiros, garantindo a consistência das informações reportadas.

**(III.15) Além disso, entre a apuração da unidade técnica e os valores apresentados no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida enviado pelo ente, observa-se divergência de R\$ 35.474.409,16 em relação aos recebimentos de Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, às emendas de bancada e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. Tais diferenças encontram-se sintetizadas na tabela a seguir:**

Tabela 38 – Transferências Recebidas: Apuração x RREO

Descrição	Apurado	RREO	Diferença (R\$)
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	45.112.745,00	46.329.415,84	- 1.216.670,84
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	64.325.088,00	27.634.008,00	36.691.080,00
<b>Total</b>	<b>109.437.833,00</b>	<b>73.963.423,84</b>	<b>35.474.409,16</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (peça 21); Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada do Tesouro Nacional Transparente, Disponível em:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>  
Acessado em: 03/07/2024; Consulta Detalhada de Pagamento – Fundo Nacional de Saúde (FNS). Disponível em:  
<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada> Acessado em 03/07/2024

Na tabela a seguir, segue a composição detalhada das transferências recebidas (**Apêndices III e IV**), que serviram de deduções para apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada por essa unidade técnica:

Tabela 39 – Memória de Cálculo Deduções da RCL Ajustada

Mês	Emendas Individuais (R\$)	Emendas de bancada (R\$)	Agentes de Saúde (R\$)	Agentes de Endemias (R\$)
janeiro	0,00	0,00	1.088.472,00	1.382.724,00
fevereiro	0,00	0,00	1.088.472,00	0,00
março	0,00	0,00	1.088.472,00	2.765.448,00
abril	1.000.000,00	0,00	1.088.472,00	1.382.724,00
maio	0,00	0,00	1.100.880,00	1.401.840,00

junho	21.024.274,00	0,00	1.098.240,00	1.401.840,00
julho	2.912.920,00	0,00	1.100.880,00	1.401.840,00
agosto	13.231.845,00	0,00	1.103.520,00	1.401.840,00
setembro	0,00	0,00	1.100.880,00	1.401.840,00
outubro	400.075,00	26.740.457,00	1.129.920,00	1.401.840,00
novembro	5.836.329,00	3.400.000,00	1.129.920,00	1.401.840,00
dezembro	707.302,00	1.659.207,00	2.259.840,00	2.803.680,00
<b>Total</b>	<b>45.112.745,00</b>	<b>31.799.664,00</b>	<b>14.377.968,00</b>	<b>18.147.456,00</b>

Fonte: Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada do Tesouro Nacional Transparente, Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada> Acessado em: 03/07/2024; Consulta Detalhada de Pagamento – Fundo Nacional de Saúde (FNS). Disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada> Acessado em 03/07/2024

Vale salientar que em decorrência do recebimento de tais transferências, a RCL deverá ser ajustada para cálculo dos limites da despesa de pessoal (DTP) e de dívida consolidada líquida (DCL).

Dessa forma, **determina-se** que seja incluída no processo de Contraditório e Ampla Defesa a memória de cálculo dos campos referentes às Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, às Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias que evidenciados no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (peça 21).

Além disso, **determina-se** que o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida e os demais que possuem os valores de Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento e Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal sejam devidamente corrigidos, reenviados no Contraditório e Ampla Defesa e republicados nos Portais Públicos, como SICONFI e Portal da Transparência do ente.

Por fim, **recomenda-se** o gestor se atentar às normas contábeis e fiscais e realizar o devido registro do recebimento das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias em seus demonstrativos.

## 6.2. Limite de Despesa com Pessoal

A análise da Despesa com Pessoal do município de Maceió é fundamental para avaliar a saúde financeira e a capacidade de gestão dos recursos humanos da cidade. Essa análise consiste em verificar o montante de recursos destinados ao pagamento dos servidores públicos municipais, incluindo salários, encargos sociais, benefícios e demais despesas relacionadas. A Despesa com Pessoal é um dos principais itens do orçamento municipal e representa um desafio

para a gestão pública, pois é necessário equilibrar a necessidade de contar com um quadro eficiente de servidores e a responsabilidade de manter as finanças em ordem. A análise dessa despesa permite identificar possíveis desequilíbrios e adotar medidas de controle e planejamento adequadas para garantir a sustentabilidade financeira do município.

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que a despesa total com pessoal não poderá exceder o limite de 60% no âmbito municipal, com a distribuição de 54% para Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo. Portanto, é vedado exceder esses percentuais de repartições de limites globais.

A tabela a seguir demonstra a Despesas Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo referente ao exercício de 2023 apresentada pelo ente por meio do Demonstrativo da Despesa com Pessoal (peça 34).

Tabela 40 - Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Descrição	Total dos últimos 12 meses (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>Despesa Bruta com Pessoal (I)</b>	<b>1.749.835.367,35</b>	<b>35.907,44</b>	<b>1.749.871.274,79</b>
Pessoal Ativo	1.316.500.347,87	33.907,44	1.316.534.255,31
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.114.247.265,17	8.243,09	1.114.255.508,26
Obrigações Patronais	202.253.082,70	25.664,35	202.278.747,05
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	429.903.639,19	0,00	429.903.639,19
Aposentadorias, Reserva e Reformas	345.745.820,16	0,00	345.745.820,16
Pensões	84.157.819,03	0,00	84.157.819,03
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.431.380,29	2.000,00	3.433.380,29
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas não computadas (II)</b>	<b>240.094.832,82</b>	<b>23.283,36</b>	<b>240.118.116,18</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	33.137.774,46	0,00	33.137.774,46
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	21.010.446,91	0,00	21.010.446,91
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.276.009,42	23.283,36	1.299.292,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	184.670.602,03	0,00	184.670.602,03
<b>Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)</b>	<b>1.509.740.534,53</b>	<b>12.624,08</b>	<b>1.509.753.158,61</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal (peça 34)

Fazendo uso exclusivamente dos documentos disponíveis nas Prestações de Contas enviadas pelo ente, esta unidade técnica realizou a apuração da Despesa de Pessoal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 41 – Apuração Despesa com Pessoal

Código	Descrição	Arrecadação no Ano (R\$)
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas Dos Militares	349.895.606,71
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS E do Militar	84.183.669,04
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	29.702.088,40
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.107.737.271,27
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	51.625.684,58
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.145.594,19
<b>Total Despesa Pessoal Consolidação Geral</b>		<b>1.631.289.914,19</b>
(-) Despesa de Pessoal da Câmara		73.729.846,91
<b>Total Despesa Pessoal - Poder Executivo</b>		<b>1.557.560.067,28</b>

Fonte: Anexo 2 - Natureza da Despesa Por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas (peça 5) e Prestação de Contas de Gestão – Câmara Municipal de Maceió (Protoc. 006405/2024, peça 19)

**(III.16) Verifica-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo totalizou R\$ 1.557.560.067,28. Este valor apresenta uma diferença de R\$ 47.806.908,67 em relação à despesa de pessoal apresentada no Demonstrativo da Despesa com Pessoal (R\$ 1.509.753.158,61), representando uma divergência de 3,07%. Isto posto, determina-se que seja enviada a memória de cálculo da apuração da Despesa de Pessoal do exercício.**

É relevante mencionar que o Anexo 2 - Natureza da Despesa Por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas (peça 5) inclui dados consolidados que abrangem o Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, tornou-se necessário consultar a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Maceió para identificar a despesa com pessoal do Legislativo e, conseqüentemente, excluí-la do cálculo.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são estabelecidos três limites para controle da Despesa com Pessoal: Alerta, Prudencial e Máximo. Esses limites são determinados em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) do município.

Limite de Alerta: é acionado quando a despesa com pessoal atinge 90% do valor da RCL. Nesse estágio, o gestor público deve adotar medidas de contenção de gastos, visando evitar o descumprimento dos limites subsequentes. O objetivo é alertar para a necessidade de controle mais rigoroso e busca por soluções para evitar um maior comprometimento do erário público municipal.

Limite Prudencial: é acionado quando a despesa com pessoal atinge 95% da RCL. Nessa fase, são necessárias ações mais assertivas para conter os gastos e garantir a sustentabilidade

financeira. O gestor deve adotar medidas de redução da despesa com pessoal, como a restrição de novas contratações e a revisão de benefícios.

Limite Máximo: é acionado quando a despesa com pessoal atinge o valor de 100% da RCL. Nesse estágio, o município está impedido de realizar novas contratações, conceder aumento salarial ou realizar qualquer ato que resulte em aumento de despesa com pessoal. O objetivo é garantir a estabilidade das contas públicas.

Além disso, a LRF estabelece que o descumprimento desses limites pode acarretar sanções legais e exigência da realização de ações de readequação às regras. A finalidade dessas medidas é assegurar o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, evitando o comprometimento excessivo das receitas com despesas com pessoal, o que poderá prejudicar a capacidade de investimento e a prestação adequada de serviços públicos.

A tabela abaixo apresenta a análise da situação do município em relação a esses limites de despesa com pessoal em 2023:

Tabela 42 - Demonstrativo das Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada

<b>Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos Limites de Despesa de Pessoal</b>	<b>4.044.087.320,12</b>
---	-------------------------

Descrição	Poder Executivo		Poder Legislativo		Total	
	Valor	% sobre RCL	Valor	% sobre RCL	Valor	% sobre RCL
<b>Despesa Total com Pessoal (DTP)</b>	<b>1.557.560.067,28</b>	<b>38,51%</b>	<b>73.729.846,91</b>	<b>1,82%</b>	<b>1.631.289.914,19</b>	<b>40,34%</b>
Limite Máximo	2.183.807.152,86	54,00%	242.645.239,21	6,00%	2.426.452.392,07	60,00%
Limite Prudencial	2.074.616.795,22	51,30%	230.512.977,25	5,70%	2.305.129.772,47	57,00%
Limite de Alerta	1.965.426.437,58	48,60%	218.380.715,29	5,40%	2.183.807.152,86	54,00%

Fonte: Tabela 36 (RCL apurada), Tabela 41 (DTP Apurada), Demonstrativo da Despesa com Pessoal (peça 34) e Prestação de Contas de Gestão – Câmara Municipal de Maceió (Protoc. 006405/2024, peça 19)

Destaca-se que foram utilizados dados de Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo retirados da Prestação de Contas de Gestão – Câmara Municipal de Maceió (Protoc. 006405/2024, peça 19).

Baseado no que foi apurado na tabela acima, constata-se que o Poder Executivo do ente realizou o montante R\$ **1.557.560.067,28** de Despesas com Pessoal, o que equivale a **38,51%** da Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada. **Dessa forma, tomando-se como base as informações prestadas, conclui-se que o ente não ultrapassa nenhum dos limites estabelecidos pela LRF.**

Ressalta-se que em decorrência da divergência na apuração da RCL Ajustada, no que concerne às aos recebimentos de Transferências obrigatórias da União relativas às emendas

individuais, às emendas de bancada e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, conforme explicitado no Item 6.1 deste relatório, constata-se uma pequena variação entre os percentuais da Despesa com Pessoal do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada apresentados no quadro acima e no Demonstrativo de Despesa com Pessoal (peça 34), o qual referenciou um percentual de **37,12%**. No entanto, além de tal variação ser imaterial, em ambas as situações de ajustes da RCL o município de Maceió cumpriu o limite de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e global. Assim, houve obediência aos ditames dos artigos 19, III e 20, III, da LRF.

Por fim, realizou-se uma análise comparativa entre os dados disponibilizados nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º, do 2º e do 3º quadrimestres do ano de 2023 em relação ao Demonstrativo de Despesa com Pessoal. Os dados foram extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)<sup>11</sup> e dos valores apurados pela área técnica. Como resultado, obteve-se a tabela abaixo:

Tabela 43 - Análise comparativa dos Dados de Despesas com Pessoal durante o exercício de 2023

Descrição	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Receita Corrente Líquida - RCL (I)	3.106.915.981,23	3.863.078.599,65	4.044.087.320,12
Despesa Total com Pessoal (II)	1.387.561.056,58	1.433.861.516,04	1.557.560.067,28
<b>% da RCL (III) = (II) / (I)</b>	<b>44,66%</b>	<b>37,12%</b>	<b>38,51%</b>

Fonte: Tabela 42 (Demonstrativo das Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada) e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Disponível em: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf) Acessado em 05/07/2024

Identificou-se que o ente apresentou uma baixa variação nas Despesas Totais com Pessoal entre um período e outro. Em contrapartida, a Receita Corrente Líquida apresentou um crescimento de quase **25%** do 1º para o 2º quadrimestre, com baixa variação entre os dois últimos quadrimestres. Essa combinação de fatores resultou em uma queda do percentual de gastos com pessoal em comparação à RCL entre os dois primeiros quadrimestres e na baixa variação desse percentual nos dois últimos quadrimestres.

### 6.3. Dívida Consolidada Líquida

A análise da Dívida Consolidada Líquida (DCL) do município de Maceió é um indicador importante para avaliar a saúde financeira da cidade e sua capacidade de gerenciar as

<sup>11</sup> Consulta de Declarações Homologadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Disponível em: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf) Acessado em 20/03/2024

obrigações decorrentes do endividamento. A DCL representa a diferença entre o total da dívida consolidada do município e os recursos disponíveis em caixa e aplicações financeiras.

Essa análise permite verificar se o município está com uma dívida excessiva, que comprometa sua capacidade de pagamento e o equilíbrio das finanças municipais. Além disso, a análise da DCL auxilia na identificação de possíveis riscos financeiros, na busca por alternativas de refinanciamento e no planejamento para a redução da dívida ao longo do tempo. Dessa forma, a análise da DCL contribui para uma gestão fiscal responsável e para a manutenção da estabilidade financeira do município de Maceió.

O Senado Federal definiu, por meio do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da Receita Corrente Líquida (RCL). Ao analisar a tabela abaixo, com base no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (peça 35), a DCL do exercício financeiro alcançou o montante negativo de **R\$ 282.047.234,90**, indicando que o valor registrado de dívidas não supera o valor em caixa. Ou seja, o ente possui caixa suficiente para quitar suas dívidas contratuais. Ademais, identificou-se que o ente **cumpriu os requisitos legais**, visto que o limite é de 120% da RCL e sua dívida consolidada líquida é **negativa**.

Tabela 44 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

Descrição	2023	2022	AH%
<b>I. Dívida Consolidada</b>	<b>617.176.326,12</b>	<b>507.858.230,17</b>	<b>21,53%</b>
Mobiliária	0,00	0,00	0,00%
Contratual	547.508.256,50	477.898.124,98	14,57%
Empréstimos	352.931.470,01	239.907.853,23	47,11%
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	6.506.762,47	
Financiamentos	0,00	149.866,83	
Parcelamentos e Renegociação de Dívida	194.576.786,49	231.333.642,45	-15,89%
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00%
Precatórios posteriores a 05.05.2000 (inclusive) – vencidos e não pagos	69.668.069,62	29.960.105,19	132,54%
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00%
<b>II. Deduções</b>	<b>899.223.561,02</b>	<b>550.783.878,76</b>	<b>63,26%</b>
Disponibilidades de Caixa	899.211.615,22	550.771.932,96	63,26%
Disponibilidades de Caixa Bruta	950.371.114,12	622.736.054,74	52,61%
(-) Restos a Pagar Processados	13.655.711,24	25.063.963,48	-45,52%
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	37.503.787,66	46.900.158,30	-20,03%
Demais haveres Financeiros	11.945,80	11.945,80	0,00%
<b>III. Total de Dívida Consolidada Líquida (I-II)</b>	<b>- 282.047.234,90</b>	<b>- 42.925.648,59</b>	<b>557,06%</b>
IV. Receita Corrente Líquida – RCL	4.108.412.408,12	3.096.255.484,98	32,69%
<b>% da DC sobre a RCL (I / IV)</b>	<b>15,02%</b>	<b>16,40%</b>	<b>-8,41%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL (III / IV)</b>	<b>-6,87%</b>	<b>-1,39%</b>	<b>395,19%</b>
Limite definido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal (120% da RCL)	4.930.094.889,74	3.715.506.581,98	32,69%

Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF  
(90%) do limite ou 108% da RCL 4.437.085.400,77 3.343.955.923,78 -24,64%

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (peça 32) e Tabela 36 (Referente a RCL Apurada)

Destarte, o percentual negativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL sobre a Receita Corrente Líquida - RCL significa que a Disponibilidade de Caixa e Demais Haveres Financeiros são capazes de cobrir a Dívida Consolidada com sobra de recursos, fato que demonstra a boa condição financeira da Prefeitura Municipal em tela para pagamento dessas dívidas.

Cabe informar a divergência na apuração da RCL ajustada, conforme explicitado no Item 6.1, em decorrência da qual observa-se uma pequena variação entre os percentuais da Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida apresentados no quadro acima e no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (peça 35).

Destaca-se, no entanto, que em consulta realizada ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo do município referente ao 3º quadrimestre de 2023 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)<sup>12</sup>, **(III.17) pôde-se constatar uma diferença de R\$ 171.208.061,40 no total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre as informações prestadas pelo ente ao Tesouro Nacional (Siconfi) e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL (peça 35), conforme tabela detalhada abaixo:**

Tabela 45 – DCL (Demonstrativo X Siconfi)

Descrição	Demonstrativo	Siconfi	Diferença (R\$)
<b>I. Dívida Consolidada</b>	<b>617.176.326,12</b>	<b>624.908.265,08</b>	<b>- 7.731.938,96</b>
Contratual	194.576.786,49	202.308.725,45	- 7.731.938,96
Parcelamentos e Renegociação de Dívida	194.576.786,49	202.308.725,45	- 7.731.938,96
<b>II. Deduções</b>	<b>899.223.561,02</b>	<b>735.747.438,58</b>	<b>163.476.122,44</b>
Disponibilidades de Caixa	899.211.615,22	729.415.555,23	169.796.059,99
Disponibilidades de Caixa Bruta	950.371.114,12	851.237.049,77	99.134.064,35
(-) Restos a Pagar Processados	13.655.711,24	77.733.175,99	- 64.077.464,75
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	37.503.787,66	44.088.318,55	- 6.584.530,89
Demais haveres Financeiros	11.945,80	6.331.883,35	- 6.319.937,55
<b>III. Total de Dívida Consolidada Líquida (I-II)</b>	<b>- 282.047.234,90</b>	<b>- 110.839.173,50</b>	<b>- 171.208.061,40</b>

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (peça 35) e Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Disponível em:

[https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf) Acessado em 08/07/2024

<sup>12</sup> Consulta de Declarações Homologadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Disponível em:

[https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf) Acessado em 08/07/2024

Dessa maneira, **determina-se** que no processo de Contraditório e Ampla Defesa sejam incluídos esclarecimentos acerca da divergência supracitada.

#### 6.4. Operação de Crédito

O Demonstrativo das Operações de Crédito é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, tem periodicidade quadrimestral e é elaborado pelo Poder Executivo, abrangendo as operações de crédito internas e externas. Visa assegurar a transparência das operações de créditos efetuadas pelo ente da Federação e verificar os limites de que trata a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Balanço Orçamentário (peça 12) previu a arrecadação de receitas com Operações de Crédito no valor de **R\$ 353.195.046,00**, sendo realizados **R\$ 149.373.590,86** com essas operações. Além disso, de acordo com Demonstrativo das Operações de Crédito (peça 37), não houve contratação de operação de crédito via Antecipação da Receita Orçamentária.

#### 6.5. Regra de Ouro

A regra de ouro é um princípio fundamental na gestão financeira dos governos. Ela estabelece que é proibido o financiamento de despesas correntes com recursos provenientes de operações de crédito, ou seja, não é permitido contrair dívidas para cobrir gastos rotineiros do governo. Essa regra tem como objetivo preservar a sustentabilidade fiscal, evitando o endividamento excessivo e garantindo que os recursos de empréstimos sejam destinados a investimentos que possam gerar retorno econômico no futuro.

Em resumo, essa regra determina que o valor das operações de crédito deve ser menor ou igual ao somatório de todas as despesas de capital realizadas no período. A tabela a seguir apresenta a análise da situação do município de Maceió em relação a essa diretriz.

Tabela 46 - Apuração da Regra de Ouro

Operações de Crédito	Despesas de Capital
<b>149.373.590,86</b>	<b>835.285.394,35</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - Balanço Orçamentário (peça 12) e Demonstrativo das Operações de Créditos (peça 37)

De acordo com o Balanço Orçamentário (peça 12), foram realizados **R\$ 835.285.394,35** de Despesas de Capital. Entretanto, segundo o Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (peça 37) foram realizadas Operações de Crédito no período de 2023 no total de **R\$ 149.373.590,86**. Portanto, conclui-se que o ente **atendeu** à Regra de Ouro.

## 6.6. Cumprimento das Metas Fiscais

As metas fiscais do município de Maceió são estabelecidas anualmente para orientar e controlar a gestão das finanças públicas. Elas são definidas com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e contemplam aspectos como a projeção de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, entre outros indicadores financeiros. A análise dessas metas é essencial para verificar se o município está alcançando os objetivos traçados e se está dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação. Além disso, essa avaliação permite uma visão ampla da situação financeira do município, permitindo identificar eventuais desequilíbrios e tomar medidas preventivas ou corretivas para garantir a saúde financeira e o cumprimento das metas estabelecidas.

A tabela abaixo apresenta a análise das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (peça 42) em comparação com o que foi executado e divulgado no Demonstrativo dos Resultados Primário (peça 24) e Nominal (peça 23).

Tabela 47 - Análise das Metas Fiscais

Descrição	Previsto (R\$)	Executado (R\$)	Diferença
Receita Total	3.483.328.690,00	4.743.502.105,37	36,18%
Receitas Primárias	3.146.170.623,00	4.436.744.727,06	41,02%
Despesa Total	3.483.328.690,00	4.407.460.195,13	26,53%
Despesas Primárias	3.233.322.776,00	4.090.105.181,00	26,50%
Resultado Primário	-87.152.153,00	346.639.546,06	497,74%
Resultado Nominal	-352.235.819,38	336.041.910,24	195,40%
Dívida Pública Consolidada	566.943.646,36	617.176.326,12	8,86%
Dívida Consolidada Líquida	95.107.425,08	-282.047.234,90	-396,56%

Fonte: Balanço Orçamentário (peça 12), Lei de Diretrizes Orçamentárias (peça 42), Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (peças 23 e 24) e Dívida Consolidada Líquida (peça 35)

O resultado primário é o resultado da diferença entre as receitas e as despesas do setor público, excluindo os gastos com juros da dívida pública. Além disso, ele é um importante indicador de controle fiscal, pois reflete a capacidade do município de gerar recursos próprios para financiar suas despesas correntes e investimentos, sem depender do endividamento. Em 2023, o município apresentou resultado primário positivo de 346 milhões de reais, sendo 497% acima do que havia sido previsto na LDO de 2023. Um resultado primário positivo indica que o município está conseguindo arrecadar mais do que está gastando, o que contribui para a saúde financeira e a sustentabilidade das contas públicas. No Tópico 4.2 – Caixa e Equivalente de Caixa foi citada a variação de mais de 600 milhões de reais do valor registrado em Caixa de

2022 para 2023. Esse pode ser um dos elementos responsáveis pelo alcance do Resultado Primário no período. Entretanto, conforme o Tópico citado comenta, o ente não apresenta Notas Explicativas ou informações complementares que esclareçam a que se refere esse valor ou essa variação.

Já o resultado nominal reflete a capacidade do município de honrar seus compromissos financeiros, levando em consideração não apenas as receitas e despesas correntes, mas também o pagamento dos juros da dívida e os recebimentos de juros ativos, como aplicações financeiras do ente. No período analisado, o ente apresentou resultado nominal positivo de 336 milhões de reais, estando acima do que havia sido previsto na LDO: resultado negativo de 352 milhões de reais. Isso significa que o ente superou as expectativas e apresentou um resultado melhor do que o previsto. Da mesma forma que no Resultado Primário, a variação acima de 600 milhões de reais do valor registrado em Caixa de 2022 para 2023 pode ser um dos elementos responsáveis pelo alcance do Resultado Nominal no período. Além disso, o saldo positivo de recebimento de Juros em valores próximos a 53 milhões de reais também impactou o atingimento da meta.

**(III.18) Porém, observa-se que as metas fiscais previstas nos demonstrativos de Resultado Primário e Nominal (peças 24 e 25) divergem dos valores previstos no anexo de metas fiscais da LDO (pág.20, peça42), haja vista que os demonstrativos anexados à prestação de contas estão com a previsão atualizada. Todavia, tal procedimento vai de encontro ao estabelecido no Inciso II, Parágrafo 2º do Art.4º da LC nº 101/2000.**

**Recomenda-se** que os demonstrativos apresentados considerem os valores previstos na LDO. Caso estes sejam atualizados, que apresentem esses valores mais atuais. Porém, que as leis e os normativos responsáveis por essa atualização sejam enviados juntamente dos demais documentos nas Prestações de Contas de Governo.

Ademais, o ente informa que possui uma Dívida Consolidada Líquida negativa de 282 milhões de reais, indicando que possui sobra de caixa suficiente para honrar as obrigações a pagar, o que é um fator positivo. Logo, apresentando valor bem acima da meta estabelecida na LDO.

Por fim, conclui-se que o ente **atingiu e superou a meta** estabelecida para os Resultados Primário e Nominal e a Dívida Pública.

## 6.7. Demonstração dos Restos a Pagar

A análise dos Restos a Pagar do município de Maceió é essencial para compreender a situação financeira e o comprometimento de recursos do município em relação às despesas não pagas do exercício atual e anterior. Restos a Pagar são despesas empenhadas, ou seja, que foram contratadas, mas não foram pagas até o final do exercício. Essa análise permite avaliar a capacidade de pagamento do município, identificar possíveis problemas de gestão financeira e adotar medidas para regularizar essas despesas. É importante gerenciar adequadamente os Restos a Pagar, garantindo a disponibilidade de recursos para honrar os compromissos e evitar problemas futuros no orçamento municipal.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª edição) classifica os Restos a Pagar em Não Processados e Processados. O primeiro consiste em despesas que foram empenhadas, mas não foram liquidadas, nem pagas. Já o segundo, refere-se a despesas que foram empenhadas e liquidadas, mas não foram pagas. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 13ª Edição), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, também comenta mais sobre o assunto:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida Programação Financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...)  
Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

De acordo com o MDF, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar apresenta informações sobre a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa líquida para cada recurso vinculado, bem como para os não vinculados. Além disso, evidenciará a inscrição em Restos a Pagar das despesas: liquidadas e não pagas; empenhadas e não liquidadas; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e

cujos empenhos foram cancelados. Os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores também constarão no demonstrativo.

A tabela a seguir apresenta a análise dos Restos a Pagar por classificação, além de sinalizar se foram inscritos no exercício de 2023 ou se o saldo é preexistente de exercícios anteriores.

Tabela 48 - Análise dos Restos a Pagar

Restos a Pagar	Saldo de Exercícios Anteriores (a)	Inscritos em 2023 (b)	Total (c) = (a + b)	A.V.
Não Processados (I)	83.058.089,54	188.964.665,46	272.022.755,00	78,75%
Processados (II)	31.500.661,54	41.908.417,55	73.409.079,09	21,25%
<b>Total (III) = (I) + (II)</b>	<b>114.558.751,08</b>	<b>230.873.083,01</b>	<b>345.431.834,09</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - Balanço Orçamentário (peça 12) e Anexo 13 da Lei nº 4.320/1964 - Balanço Financeiro (peça 13)

Observa-se que dos **R\$ 345.431.834,09** de restos a pagar inscritos até o final do exercício de 2022, **33,16%** se referem a exercícios anteriores e **66,84%** o que corresponde a **R\$ 230.873.083,01**, são originários de inscrições no exercício corrente.

Considerando que em 2022 o saldo de restos a pagar processados e não processados foi de **R\$ 256.509.421,65**, vide tabela abaixo, depreende-se que houve um aumento de **R\$ 88.922.412,44**, quando comparados os saldos dos estoques de restos a pagar de 2022 e 2023.

Tabela 49 - Análise Comparativa dos Restos a Pagar – 2022 x 2023

Restos a Pagar	Inscritos em Exercícios Anteriores a 2022 (a)	Inscritos em 2022 (b)	Total (c) = (a) + (b)
Não Processados (I)	78.296.781,98	123.042.954,49	201.339.736,47
Processados (II)	36.055.377,13	19.114.308,05	55.169.685,18
<b>Total (III) = (I) + (II)</b>	<b>114.352.159,11</b>	<b>142.157.262,54</b>	<b>256.509.421,65</b>
Saldo de Restos a Pagar (2023)			345.431.834,09
<b>Diferença</b>			<b>88.922.412,44</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - Balanço Orçamentário – Quadro de Restos a Pagar Processados e Não Processados (peça 12) e Tabela 48 (Referente a Análise dos Restos a Pagar)

**(III.19) Foi realizada uma análise entre os saldos de restos a pagar divulgados no Anexo 05 do RGF (peça 39) e os valores apurados por meio dos Balanços Orçamentário (peça 12) e Financeiro (peça 13). No confronto verificou-se uma diferença de R\$ 226.291.920,50 entre os saldos apurados no final do exercício, conforme tabela abaixo.**

Tabela 50 - Comparativo Restos a Pagar: Balanços X RGF

Descrição	Saldo (BO)	Inscritos (BF)	Total	Anexo 05 - RGF			Diferença
				Saldo de Exerc. Anteriores	Inscrito no período	Total	

<b>Não Processados</b>	83.058.089,54	188.964.665,46	188.964.665,46	78.692.344,24	1.269.005,53	<b>79.961.349,77</b>	192.061.405,23
<b>Processados</b>	31.500.661,54	41.908.417,55	41.908.417,55	38.582.842,71	595.721,11	<b>39.178.563,82</b>	34.230.515,27
<b>Total</b>	<b>114.558.751,08</b>	<b>230.873.083,01</b>	<b>230.873.083,01</b>	<b>117.275.186,95</b>	<b>1.864.726,64</b>	<b>119.139.913,59</b>	<b>226.291.920,50</b>

Fonte: Anexo 12 da Lei 4.320/1964 - Balanço Orçamentário (peça 12), Anexo 13 da Lei nº 4.320/1964 - Balanço Financeiro (peça 13) e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (peça 39)

Dessa forma, **determina-se** que no processo de Contraditório e Ampla Defesa sejam incluídos esclarecimentos acerca da divergência supracitada e que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar seja devidamente corrigido, reenviado no Contraditório e Ampla Defesa e republicado nos Portais Públicos, como SICONFI e Portal da Transparência do ente.

Sabe-se que os restos a pagar impactam o saldo de caixa, uma vez que representam despesas pendentes de pagamento. Contudo, devido à falta de consistência entre os demonstrativos enviados pelo ente a esse Tribunal, torna-se inviável abordar a Disponibilidade de Caixa Líquida. Esta disponibilidade seria calculada de forma resumida por meio do modelo apresentado na tabela abaixo:

Tabela 51 - Análise dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Valor (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta (I)	
Restos a Pagar Não Processados e Processados (II)	
Demais Obrigações Financeiras (III)	
<b>Disponibilidade de Caixa Líquida (IV) = (I - II - III)</b>	

Adicionalmente, é importante destacar as inconsistências nos valores do Caixa e Equivalentes de Caixa mencionados no Item 4.2 deste relatório, bem como nos valores dos Restos a Pagar Não Processados e Processados evidenciados nesta seção. É evidente que tais informações são essenciais para a correta apuração da Disponibilidade de Caixa Líquida.

## 6.8. Alienação de bens e direitos

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) proíbe a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

De acordo com o Balanço Orçamentário (peça 12), o município não havia previsto arrecadar com a Alienação de Bens e efetivamente não houve arrecadação desses recursos no exercício de 2023. Além disso, segundo o Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e

Aplicação de Recursos (peça 30), não houve nenhuma receita de Alienação de Ativos realizada no exercício em análise.

Dessa forma, entende-se que o ente **obedeceu** ao que é determinado pelo artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

# 7

## LIMITES CONSTITUCIONAIS

### OBJETIVOS

#### EDUCAÇÃO:

- Verificar o cumprimento do limite mínimo de 25% de gastos com despesas em MDE, conforme estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal de 1988 em conjunto com o artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996);
- Verificar o cumprimento do disposto no art. 212-A, XI, da CF/88, bem como do previsto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, isto é, 70% dos recursos gastos com profissionais do magistério;
- Verificar o cumprimento do art. 25, §3º da mesma Lei, que estabelece que no máximo 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no exercício subsequente, ou seja, 90% dos recursos deverão ser utilizados obrigatoriamente no exercício da sua arrecadação;
- Verificar se os recursos do FUNDEB deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação – VAAT do FUNDEB em educação infantil e em despesas de capital.

#### SAÚDE:

- Verificar o cumprimento do limite mínimo de 15% estabelecido pelo art. 198, § 3º, III da CF, incluído pela EC n. 219/2000 e art. 7º da LC nº 141/2012;
- Verificar se há gastos de inativos nas despesas computadas para fins de cálculo do limite mínimo das ações e serviços públicos de saúde.

## 7. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

### 7.1. Educação

#### 7.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)

A educação é um dos pilares essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida. Esse direito é protegido e garantido pela Constituição Federal (Arts. 205, 206 e 208) e deve ser assegurado por meio de políticas públicas eficazes e transparentes.

O Município de Maceió deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

De acordo com o Censo Escolar 2023<sup>13</sup>, referente à Educação Básica, Maceió possui 147 escolas municipais, totalizando 53.948 matrículas. Além disso, o infográfico<sup>14</sup> abaixo apresenta dados relacionados à infraestrutura das escolas coletados nesse mesmo Censo:

**Figura 1** – Infraestrutura das Escolas

---

<sup>13</sup> Resultados Censo Escolar — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados> Acessado em 12/07/2024

<sup>14</sup> QEdU - Portal de dados educacionais – Censo Escolar 2023. Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/2704302-maceio> Acessado em 12/07/2024



Fonte: QEdu - Portal de dados educacionais – Censo Escolar 2023. Disponível em:  
<https://qedu.org.br/municipio/2704302-maceio> Acessado em 12/07/2024

Dada a essencialidade da garantia de boas condições de funcionamento para todos e cada um dos alunos, alertamos para os itens de Acessibilidade com 39% e Esgoto com 45%.

Além disso, apenas 60% possuem Banda Larga. Visto que vivemos em uma sociedade em que a tecnologia está presente em nosso dia a dia e em constante evolução, há a necessidade de ampliação desse percentual.

Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

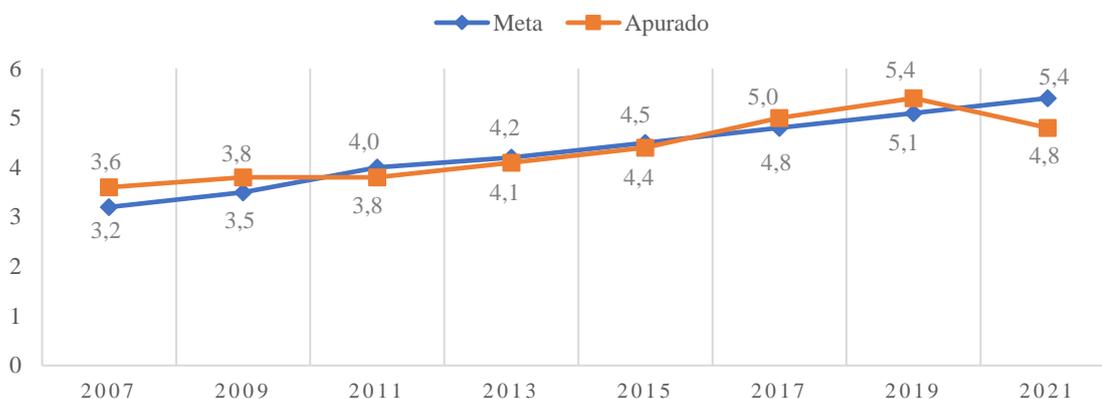
O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

As médias de desempenho utilizadas são as do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), realizado a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos. Vale ressaltar que os resultados referentes a 2023 ainda não foram divulgados.

Nesse contexto, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Maceió possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo

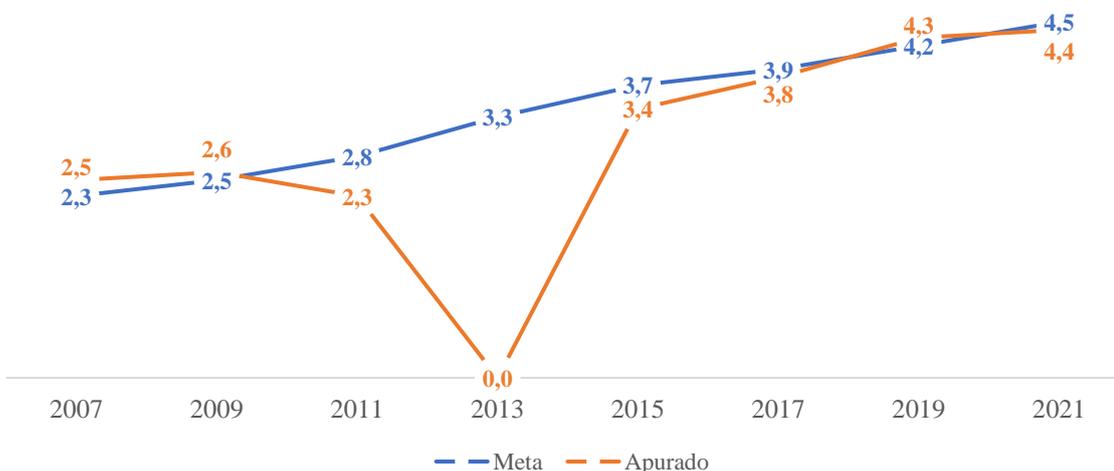
ter atingido em 2021 os valores de 5,4 e 4,5, respectivamente<sup>15</sup>. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do Ideb (dependência administrativa municipal), com as respectivas metas anuais:

Gráfico 2 - Desempenho - Anos Iniciais - Ensino Fundamental



Fonte: Ministério da Educação (MEC) / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP

Gráfico 3 - Desempenho - Anos Finais - Ensino Fundamental



Fonte: Ministério da Educação (MEC) / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP

Observa-se que o município de Maceió, com relação aos anos iniciais, superou a meta em quatro anos, porém fechou o último biênio de apuração **abaixo da meta**. Em se tratando

<sup>15</sup> Resultados - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados> Acesso em: 12/07/2024

dos anos finais, o ente ultrapassou a meta em três anos, fechando também o último biênio de apuração **abaixo da meta** estabelecida.

Os resultados apresentados por escola, município, unidade da federação, região e Brasil devem ser interpretados considerando o contexto da pandemia do coronavírus, com maior destaque ao impacto da pandemia nas taxas de aprovação, conforme registrado na Nota informativa do Ideb 2021 do MEC/INEP<sup>16</sup>.

A supracitada nota registra que:

(...) Como consequência desse cenário, foi observado um aumento considerável nas taxas de aprovação da rede pública para os anos de 2020 e 2021, quando comparadas com as taxas do período pré-pandemia (2019). A taxa de aprovação do ensino fundamental da rede pública passou de 91,7% em 2019, para 98,4% no primeiro ano da pandemia, em 2020 (variação de 6,7 p.p.), reduzindo para 96,3% em 2021 (ainda 4,6 p.p. superior a 2019). Na mesma rede, para o ensino médio, a taxa de aprovação passou de 84,7% em 2019 para 94,4%, reduzindo para 89,8% em 2021. Conforme indicado anteriormente, o aumento das taxas de aprovação está, provavelmente, relacionado a ajustes nos critérios de aprovação e à adoção do continuum curricular, já que essas estratégias foram recomendadas e adotadas por parte das escolas. Embora espere-se que a elevação da componente de rendimento escolar do Ideb promova um incremento no valor do Ideb, a própria formulação do indicador já considera que esse aumento, sem estar associado a uma elevação da proficiência média nas avaliações, pode não assegurar uma efetiva melhora no desempenho do sistema educacional (INEP, 2007b).

(...) Diante do exposto, considera-se que a interpretação do Ideb, em especial, a oscilação nos valores das suas componentes, precisa ser realizada com cautela.

Nesse sentido, o Saeb é uma forma mais objetiva que o Ideb para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no Ideb. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática.

Fazendo uma análise comparativa das taxas de aprovação versus as notas do Saeb<sup>17</sup>, temos o seguinte cenário:

Tabela 52 - Receitas com Impostos e Transferências de Impostos

Anos Iniciais							
2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021

<sup>16</sup> Nota Informativa do IDEB 2021 – Ministério da Educação - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Disponível em:

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portal\\_ideb/planalhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ide\\_b\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planalhas_para_download/2021/nota_informativa_ide_b_2021.pdf) Acessado em 12/07/2024

<sup>17</sup> Resultados - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados> Acessado em: 12/07/2024

<b>Nota Saeb</b>	4,35	4,51	4,51	4,81	5,19	5,71	5,82	5,17
<b>Aprovação %</b>	81,00	82,80	83,50	84,70	83,80	87,60	92,00	93,50

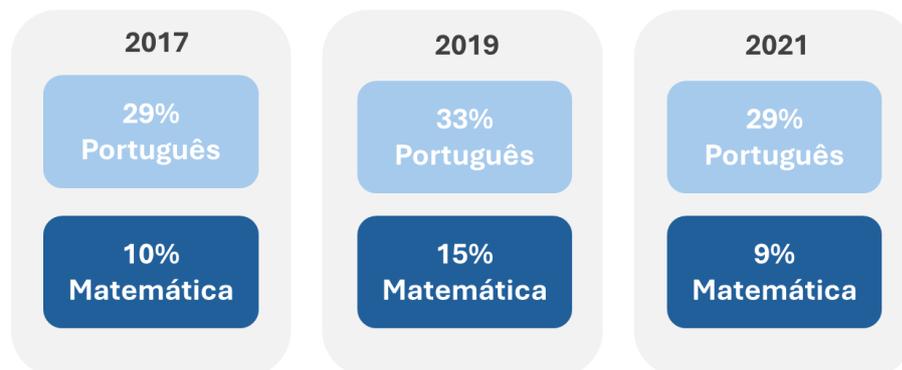
Anos Finais								
	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
<b>Nota Saeb</b>	4,01	4,18	4,14	-	4,78	4,91	5,11	4,87
<b>Aprovação %</b>	61,90	61,30	57,00	61,10	69,60	75,80	82,00	89,20

Fonte: Ministério da Educação (MEC) / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP

Comparando o último biênio de 2021 com o primeiro (2007) dos Anos Finais, percebemos que a Aprovação teve um crescimento de 44%, enquanto a Nota Saeb 21%, refletindo o citado acima sobre o aumento na aprovação no período de pandemia. Nos anos iniciais há um certo equilíbrio nessa perspectiva.

Ainda nesse tema, de acordo com o portal QEdu<sup>18</sup>, que fornece informações sobre a Educação Básica brasileira a nível nacional, estadual e municipal a partir dos dados do Inep, o percentual de estudantes com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática referente ao 9º ano nos anos de 2017, 2019 e 2021 do município de Maceió foi o seguinte:

**Figura 2** – Percentual de estudantes com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática



Fonte: QEdu – Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP

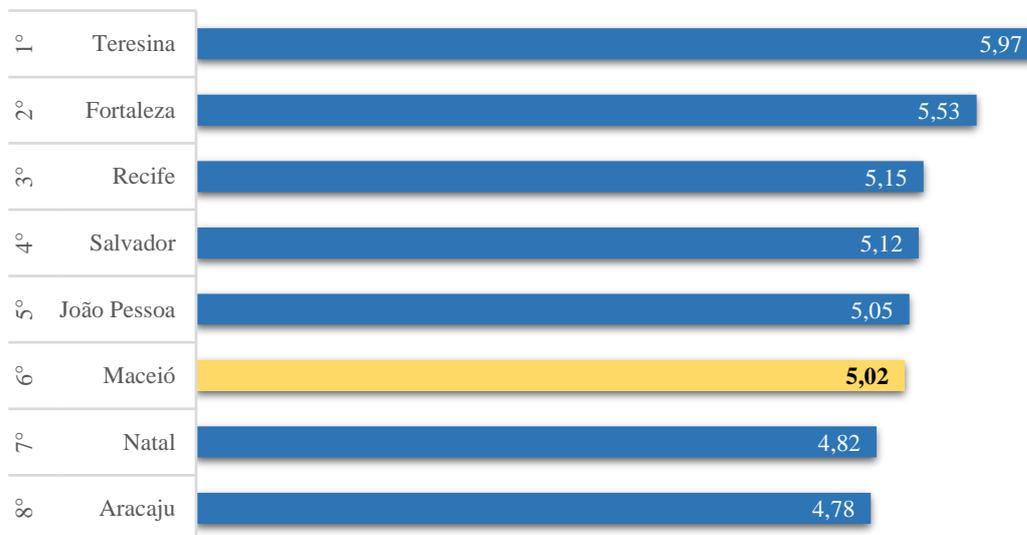
Esses números evidenciam uma situação preocupante no sistema educacional. Apenas 9% dos alunos com aprendizado adequado em matemática e 29% em português mostram que há uma grande lacuna no ensino. Isso sugere que a qualidade da educação pode não estar

<sup>18</sup> QEdu - Portal de dados educacionais – Censo Escolar 2023. Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/2704302-maceio> Acessado em 12/07/2024

atendendo adequadamente às necessidades dos estudantes, dificultando seu desenvolvimento nessas áreas fundamentais.

Analisando agora o resultado das capitais do Nordeste para fins de comparação, utilizamos uma média aritmética simples entre as notas Saeb dos Anos Iniciais e Finais a fim de se obter a realidade do ensino fundamental como um todo. Com isso, tem-se o seguinte ranking:

**Gráfico 4:** Ranking das Capitais - Notas Saeb



Fonte: Ministério da Educação (MEC) / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP

Das oito capitais analisadas (São Luiz não apresentou dados no Inep), Maceió encontra-se na posição 6 do ranking.

Convém, então, **sugerir** ao atual gestor, e aos que vierem a sucedê-lo, que envie esforços no sentido de aumentar o desempenho do Município de Maceió nos resultados do Saeb. **Recomenda-se** ao gestor que busque conhecer a realidade das redes de ensino em melhor situação, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.

Em se tratando das escolas, das 97 redes de ensino municipais que constam no Inep, 54 não apresentaram informações suficientes para o cálculo da nota no Ideb. Algumas não apresentaram as taxas de aprovação e outras não apresentaram número de participantes no Saeb suficiente para que os resultados fossem divulgados.

Das 43 com notas, temos o ranking abaixo dos Anos Iniciais, tendo como destaque a Escola Municipal Monsenhor Antônio Assunção Araújo com nota 6,2, sendo a única escola acima da Meta Brasil 2022:

Tabela 53 – Ranking das Escolas – Anos Iniciais

Posição	Escola	Nota Ideb 2021
<b>1</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANTONIO ASSUNCAO ARAUJO</b>	<b>6,20</b>
2	ESCOLA MUNICIPAL TEREZA DE JESUS	5,90
3	ESCOLA MUNICIPAL CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	5,70
4	ESCOLA MUNICIPAL ZANELI CALDAS	5,60
5	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ORLANDO ARAUJO	5,50
6	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA APARECIDA	5,40
7	ESCOLA MUNICIPAL CICERO DUE DA SILVA	5,40
8	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CECILIA PONTES CARNAUBA	5,40
9	ESCOLA MUNICIPAL CLETO MARQUES LUZ	5,30
10	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR POMPEU SARMENTO	5,30
11	ESCOLA MUNICIPAL HERMINIO CARDOSO	5,30
12	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE CLEMENTE ROCHA	5,30
13	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSE HAROLDO DA COSTA	5,20
14	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DONIZETTE CALHEIROS	5,20
15	ESCOLA MUNICIPAL SUZEL DANTAS	5,20
16	ESCOLA MUNICIPAL GASTONE LUCIA DE CARVALHO BELTRAO	5,20
17	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ PEDRO DA SILVA IV	5,20
18	ESCOLA MUNICIPAL PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA	5,20
19	ESCOLA MUNICIPAL OCTAVIO BRANDAO	5,20
20	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN	5,00
21	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	5,00
22	ESCOLA MUNICIPAL HIGINO BELO	5,00
23	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JAREDE VIANA DE OLIVEIRA	5,00
24	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CARMELITA CARDOSO GAMA	4,90
25	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELMA MARQUES CURTI	4,90
26	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR DENISSON LUIZ CERQUEIRA MENEZES	4,90
27	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE CARRASCOSA	4,90
28	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FATIMA LYRA	4,90
29	ESCOLA MUNICIPAL MARCOS SORIANO	4,90
30	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA DA SILVA SANTOS	4,90
31	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDINETE BATISTA DA SILVA	4,90
32	ESCOLA MUNICIPAL SERGIO LUIZ PESSOA BRAGA	4,80
33	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSE CARNEIRO	4,80
34	ESCOLA MUNICIPAL TRADUTOR JOAO SAMPAIO	4,80
35	ESCOLA MUNICIPAL SELMA BANDEIRA	4,70

36	ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIAO	4,70
37	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SILVIA CELINA NUNES LIMA	4,70
38	ESCOLA MUNICIPAL KATIA PIMENTEL ASSUNCAO	4,60
39	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CAFE	4,50
40	ESCOLA MUNICIPAL JAIME DE ALTAVILLA	4,50
41	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BARBOSA JUNIOR	4,50
42	ESCOLA MUNICIPAL LINDOLFO COLLOR	4,40
43	ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA	4,40

Fonte: Ministério da Educação (MEC) / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP

Sobre os Anos Finais, das 36 escolas informadas no Inep, 32 não apresentaram informações suficientes para o cálculo da nota no Ideb. Algumas não apresentaram as taxas de aprovação e outras não apresentaram número de participantes no Saeb suficiente para que os resultados fossem divulgados.

Sendo assim, temos o ranking abaixo referente aos Anos Finais:

Tabela 54 – Ranking das Escolas – Anos Finais

Posição	Nome da Escola	Nota Ideb 2021
1	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSE HAROLDO DA COSTA	5,00
2	ESCOLA MUNICIPAL PADRE PINHO	4,60
3	ESCOLA MUNICIPAL ARNON AFONSO FARIAS DE MELO	4,30
4	ESCOLA MUNICIPAL KATIA PIMENTEL ASSUNCAO	4,00

Fonte: Ministério da Educação (MEC) / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP

### 7.1.2. Análise do limite mínimo de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino

O acompanhamento das receitas e despesas com educação é de suma importância para a verificação do cumprimento dos limites mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, dos recursos destinados ao FUNDEB e das regras para aplicação desses recursos, permitindo a avaliação e controle pelo governo e pela sociedade.

Acerca do arcabouço normativo é importante frisar que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 212 determina que:

Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Já o art. 69 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) preconiza que:

Art. 69 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **vinte e cinco por cento**, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendida as transferências Constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Ainda, o Art. 11 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), inciso V, diz que compete ao município:

“Art. 11 - Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Além disso, o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece que o descumprimento dos limites mínimos constitucionais relativos à educação pode acarretar a suspensão de transferências voluntárias da União para o ente federado inadimplente, até que a situação seja regularizada.

Para o Município de Maceió, a receita mínima aplicável corresponde a **R\$ 2.221.768.202,31**, conforme tabela de apuração abaixo:

Tabela 55 - Receitas com Impostos e Transferências de Impostos

RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	VALOR	%
<b>1.RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>R\$ 946.597.566,94</b>	<b>42,61%</b>
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	R\$ 162.112.626,16	7,30%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	R\$ 242.483.608,66	10,91%
Imposto sobre Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis e Dir. Reais s/ Bens Imóveis - ITBI	R\$ 69.267.554,50	3,12%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	R\$ 472.733.777,62	21,28%
<b>2.RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>R\$ 1.275.170.635,37</b>	<b>57,39%</b>
Cota-Parte FPM	R\$ 811.493.078,33	36,52%
Cota-Parte ICMS	R\$ 294.100.136,84	13,24%
Cota-Parte IPI-Exportação	R\$ 135.747,04	0,01%
Cota-Parte ITR	R\$ 302.188,81	0,01%
Cota-Parte IPVA	R\$ 169.139.484,35	7,61%
Cota-Parte IOF-Ouro	R\$ -	0,00%
Compensação Financeira proveniente de Impostos e Transferências Constitucionais	R\$ -	0,00%
<b>3.TOTAL DA RECEITA LÍQ. RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (1 + 2)</b>	<b>R\$ 2.221.768.202,31</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10)

Sobre a apuração das receitas, importante destacar a diferença de R\$ 5.069,92, não considerada na dedução do IRRF. Como a área técnica considera imaterial o valor, apenas **recomenda** que o gestor se atente ao cômputo das receitas corretamente.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96 - LDB, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis compreendendo as que se destinam:

- a. à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b. à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c. ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d. aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- e. à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- f. à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

**(III.20) Foram analisados todos os demonstrativos encaminhados pelo gestor referentes às despesas. Dos Anexos 06 ao 11 (com exceção do Anexo 10, que trata da receita), todos possuem contas sintéticas, impossibilitando a área técnica de fazer uma análise mínima sobre as despesas que poderiam ser consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino e a consequente realização da aferição do mínimo constitucional.**

Salienta-se que tal apontamento já foi realizado no Processo TC/2.1.007978/2023, referente à prestação de contas do exercício de 2022. Esperava-se que o gestor encaminhasse a esta Corte demonstrativos contábeis com informações mínimas que possibilitassem a análise dos pontos referentes à educação.

Não se pode deixar de fazer as necessárias críticas sobre a forma como foram encaminhados os demonstrativos. Importante enfatizar que a transparência e a eficácia na destinação de recursos públicos não são apenas **meras questões administrativas**, mas também implicam no cumprimento de obrigações constitucionais e na **garantia de direitos fundamentais** dos cidadãos, como a educação.

A educação é um dos pilares essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida. Esse direito é protegido e garantido pela Constituição Federal e deve ser assegurado por meio de políticas públicas eficazes e transparentes.

Portanto, qualquer imprecisão, irregularidade ou falta de transparência na destinação desses recursos representa uma **grave ofensa** não apenas ao ordenamento jurídico, mas também aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Nessa mesma toada, foi realizada consulta ao Portal da Transparência<sup>19</sup> do município a fim de se verificar as despesas com educação. É possível obter uma planilha com as despesas por órgão, no entanto, não há dados das fontes de recursos, impossibilitando a área técnica de realizar qualquer filtro com relação às despesas de MDE.

**(III.21) Ademais, na peça 26 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, o gestor encaminhou os dados referentes ao exercício de 2022, ao invés de enviar o demonstrativo referente ao exercício em questão desta prestação.**

Tal fato também foi identificado pelo próprio controle interno do ente. Vide imagem abaixo extraída do Relatório e Parecer Conclusivo emitido pela Unidade Executora do Controle Interno, peça 52:

Figura 3 – Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM MDE	2022	2023	A.H %
Receita de Impostos (I)			
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO (III) = (I + II)</b>			
Total da Despesa com MDE- (IV)			
Total das Despesas com MDE não computadas - (V)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - (VI) = (IV + V)</b>			
<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO % = (VI/III)</b>			

Fonte: RREO – Anexo VIII – SIOPE/FNDE/MEC (Consulta em 28/04/2022)

O índice apurado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em 2021, foi de 25,20%, superior ao mínimo de 25% previsto para serem destinados às despesas com educação.

**Ressalva: NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR O DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. FORA JUNTADO RELATÓRIO REFERENTE A 2022. FATO A SE RETIFICADO PELA SEFAZ-MACEIÓ.**

Fonte: Relatório e Parecer Conclusivo emitido pela unidade executora do Controle Interno (peça 52)

Em consulta ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)<sup>20</sup> foi possível identificar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção

<sup>19</sup> Despesas – Portal da Transparência do Município de Maceió. Disponível em: <https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/despesas.faces?i=3> Acessado em 12/07/2024

<sup>20</sup> Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do> Acessado em 12/07/2024

e Desenvolvimento do Ensino – MDE referente ao exercício de 2023, no entanto, sem qualquer possibilidade de aferição dos valores informados por essa área técnica. Nesse sentido, o gestor informa que cumpriu o mínimo constitucional, alcançando o percentual de 25,10%.

Em resumo, com relação aos **IIIs 15 e 16, determina-se** que o gestor encaminhe a esta corte memória de cálculo/demonstrativos/documentos que comprovem a aferição do atingimento do limite mínimo constitucional e dos gastos com educação (no caso das despesas, com as fontes de recurso vinculadas a MDE e ao Fundeb).

Utilizando as informações constantes na peça 7 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, foi possível verificar como estão sendo realizadas as aplicações na educação de forma geral, sem adentrarmos no mérito do que seria manutenção e desenvolvimento do ensino. Destaca-se a tabela abaixo que apresenta a análise da Despesa por Subfunção:

Tabela 56 – Despesa por Subfunção

Subfunção	Valor (R\$)	%
361 - Ensino Fundamental	314.839.463,54	43,34%
122 - Administração Geral	247.360.273,49	34,05%
368 - Educação Básica	137.884.170,21	18,98%
365 - Educação Infantil	18.927.626,27	2,61%
367 - Educação Especial	2.644.826,83	0,36%
128 - Formação de Recursos Humanos	2.631.451,14	0,36%
126 - Tecnologia da Informação	2.106.243,39	0,29%
366 - Educação de Jovens e Adultos	70.290,00	0,01%
032 - Controle Externo	4.900,85	0,00%
<b>Total</b>	<b>726.469.245,72</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo 07 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas (peça 07)

É importante salientar que conforme previsto na Lei 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, em seu art. 11, inciso V, compete ao Município oferecer a **educação infantil** em creches e pré-escolas, e, com prioridade, **o ensino fundamental**, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Prefeitura de Maceió aplicou R\$ 314.839.463,54 no Ensino Fundamental, representando 43,34%, R\$ 247.360.273,49 em Administração Geral, o equivalente a 34,05%,

R\$ 137.884.170,21 (18,98%) no que o ente nomeou como Educação Básica, sem especificar a qual etapa do ensino pertence e R\$ 18.927.626,27 em educação infantil, representando 2,61%.

**(III.22) Com relação a aplicação no ensino fundamental, o gestor cumpriu o que determina a LDB. Em se tratando de educação infantil, com um percentual de apenas 2,61%, não se consideram atendidos os ditames da lei. Determina-se que sejam apresentados esclarecimentos sobre esse fato.**

## **7.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB**

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional nº 108/2020 e a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de caráter permanente, com algumas diferenças em relação ao FUNDEB que vigorou até o exercício de 2020.

Em síntese as principais novidades foram as seguintes:

- caráter permanente, revisão a cada 10 anos e previsão constitucional;
- aumento do limite mínimo de gastos com profissionais de 60% para 70%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; antes era para pagamento dos profissionais do magistério;
- aumento do limite a ser utilizado até o exercício subsequente de 5% para 10%. Este valor deve ser gasto até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; antes era até o primeiro trimestre;
- novas formas de complementação do FUNDEB (VAAF, VAAT e VAAR);
- estabelecimento de novos limites de gastos em relação à complementação do FUNDEB - VAAT (50% em ensino infantil e 15% em despesas de capital).

Os municípios destinarão à formação do FUNDEB 20% dos seguintes impostos:

1. Cota-Parte FPM
2. Cota-Parte ICMS
3. Cota-Parte IPI-Exportação
4. Cota-Parte ITR
5. Cota-Parte do IPVA

Os recursos serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.

Ainda, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020 – Novo FUNDEB, a União complementarará os recursos de cada FUNDEB em montante equivalente a, no mínimo, 23% do total de recursos destinados ao FUNDEB pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 5º). Esse percentual configura um marco a ser alcançado gradualmente até o ano de 2026, passando, inicialmente, dos 10% do modelo do extinto FUNDEB – cuja vigência se encerrou em 31/12/2020, para 12% em 2021; 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; e, finalmente, 23% em 2026 (art. 41).

Ademais, essa complementação da União deve ser repassada em três modalidades: VAAF (valor anual mínimo), VAAT (valor anual total mínimo) e VAAR (valor aluno ano por resultados).

### 7.2.1. Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

De acordo com o Art. 26 da Lei nº 14.113/2020:

Art. 26 - Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**(III.23) Fazendo referência aos IIIs 15 e 16, reforçamos que através dos demonstrativos encaminhados pelo gestor, não há como identificar os gastos com educação vinculados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, ou qualquer outro tipo de vinculação, impossibilitando, portanto, a área técnica de realizar a composição dos limites relacionados ao fundo.**

Mantemos a sugestão que já fora realizada no relatório da prestação de contas do exercício de 2022 (Processo TC/2.1.007978/2023), de que o ente melhore as demonstrações contábeis encaminhadas ao Tribunal de Contas, de forma que seja possível identificar claramente a aplicação dos recursos vinculados ao Fundeb, ao passo que **se determina** que o gestor encaminhe a esta corte memória de cálculo/demonstrativos/documentos que possibilite a aferição dos limites relacionados ao Fundeb.

Nessa toada, em consulta ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)<sup>21</sup> foi possível identificar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE referente ao exercício de 2023, no entanto, sem qualquer possibilidade de aferição dos valores informados por essa área técnica. Nesse sentido, o gestor informa que alcançou o percentual de 99,05% de aplicação das receitas do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica.

### **7.2.2. Limite do saldo da conta do FUNDEB**

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o artigo 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**(III.24) Em razão dos IIIs explicados exaustivamente nos tópicos anteriores relativos à educação, não foi possível que a área técnica realizasse os cálculos referentes aos 10% que poderiam não ser aplicados no exercício.**

Quanto à utilização no primeiro quadrimestre de 2023 dos recursos deixados do exercício anterior, o Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino obtido no SIOPE<sup>22</sup> informa que houve saldo do Fundeb em 2022 a ser utilizado em 2023 no montante de R\$ 1.694.644,30 e que não aplicou esse valor.

**(III.25) Diante do exposto, entende-se que o valor de R\$ 1.694.644,30 deixou de ser aplicado em 2023 no período legalmente previsto pela Lei Federal nº 14.113/2020. Tem-se, portanto, que não foi obedecido o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.**

<sup>21</sup> Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Disponível em: <https://www.fnpe.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do> Acessado em 12/07/2024

<sup>22</sup> Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Disponível em: <https://www.fnpe.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do> Acessado em 12/07/2024

Portanto, **determina-se** que o gestor justifique o motivo pelo qual não foi realizada a aplicação conforme preconiza a lei e estipule um prazo viável para regularização

### 7.2.3. Limites de aplicação da complementação da União - VAAT

Parte dos recursos do FUNDEB oriundos da complementação – VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, **50%** dos recursos da complementação da União - VAAT devem ser destinados à educação infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, **15%** destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

Realizamos consultas em três fontes distintas para validação dos valores recebidos pelo Fundeb e não encontramos divergências entre os valores apresentados no demonstrativo encaminhado pelo ente (Anexo 10) e os dados constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)<sup>23</sup> e Tesouro Transparente<sup>24</sup>, conforme tabela a seguir:

Tabela 57 - Comparativo das Receitas do Fundeb

Descrição	Demonstrativos (Anexo 10)	SIOPE	Tesouro Transparente
Transferências Fundeb	260.861.541,49	260.861.541,49	260.861.541,49
Complementação VAAF	47.043.181,98	47.043.181,98	47.043.181,98
Complementação VAAT	0,00	0,00	0,00
Complementação VAAR	6.863.830,39	6.863.830,39	6.863.830,39
<b>Total</b>	<b>314.768.553,86</b>	<b>314.768.553,86</b>	<b>314.768.553,86</b>

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10), Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Tesouro Transparente - Disponível em:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/transferencias-constitucionais-realizadas> Acessado em 12/07/2024

Como o ente não recebeu complementação da União na modalidade VAAT, a análise dos limites acima citados é dispensada.

<sup>23</sup> Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do> Acessado em 12/07/2024

<sup>24</sup> Transferências Constitucionais Realizadas – Tesouro Nacional Transparente. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/transferencias-constitucionais-realizadas> Acessado em 12/07/2024

#### 7.2.4. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)

De acordo LRF, art. 51 § 2º e art. 52 § 2º, combinado com o art. 48, §2º, o descumprimento do prazo de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE, no SIOPE, impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Segundo a Portaria nº 844, de 8 de julho de 2008, do MEC, art. 3º, o não preenchimento dentro do prazo das informações relativas à MDE no SIOPE impedirá também o ente da Federação de celebrar convênios e termos de cooperação com o Ministério da Educação – MEC ou órgãos da administração indireta a ele vinculados.

Conforme a CF, art. 34 inciso VII alínea e, e art. 35 inciso III, o descumprimento dos arts. 212 e 212-A da CF e da Lei do Fundeb – Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem.

Segue abaixo tabela com as datas de transmissão das informações do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) para o SIOPE:

Tabela 58 - Transmissão de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)

Período de referência	Prazo de envio - LRF	Data de transmissão - SIOPE	Dias em atraso
1º Bimestre	30/03/2023	27/03/2023	0
2º Bimestre	30/05/2023	31/05/2023	1
3º Bimestre	30/07/2023	26/07/2023	0
4º Bimestre	30/09/2023	05/10/2023	5
5º Bimestre	30/11/2023	28/11/2023	0
Anual	30/01/2024	06/05/2024	97

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) - Recibo de Transmissão – Acessado em 09/07/2024

**(III.26) A partir das informações indicadas na tabela anterior, observam-se atrasos por parte do Município de Maceió quanto à transmissão, via SIOPE, dos dados referentes à educação do exercício de 2023 nos bimestres 2, 4 e no consolidado anual.**

Portanto, **determina-se** que o gestor justifique o motivo dos atrasos na transmissão dos dados da educação ao SIOPE. Além disso, **recomenda-se** que o ente envie as informações no prazo previsto em lei para que não ocorram as sanções previstas acima.

### 7.3. Saúde

A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como um direito fundamental de todos os cidadãos. Esse direito está expressamente previsto no artigo 6º da Constituição, que trata dos direitos sociais, e no artigo 196, que dispõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, o Sistema Único de Saúde (SUS), também previsto na Constituição Federal, é o principal instrumento para a concretização desse direito. O SUS é um sistema público, universal, integral e gratuito, que organiza e executa ações e serviços de saúde em todo o território nacional, promovendo o acesso igualitário aos serviços de saúde para todos os brasileiros.

Nesse sentido, o direito à saúde não se resume apenas ao acesso aos serviços médicos, mas engloba também a promoção de condições de vida dignas e saudáveis para todos os cidadãos, refletindo um compromisso constitucional com o bem-estar e a qualidade de vida da população.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico.

A taxa de mortalidade infantil de Maceió apresenta a série histórica abaixo:

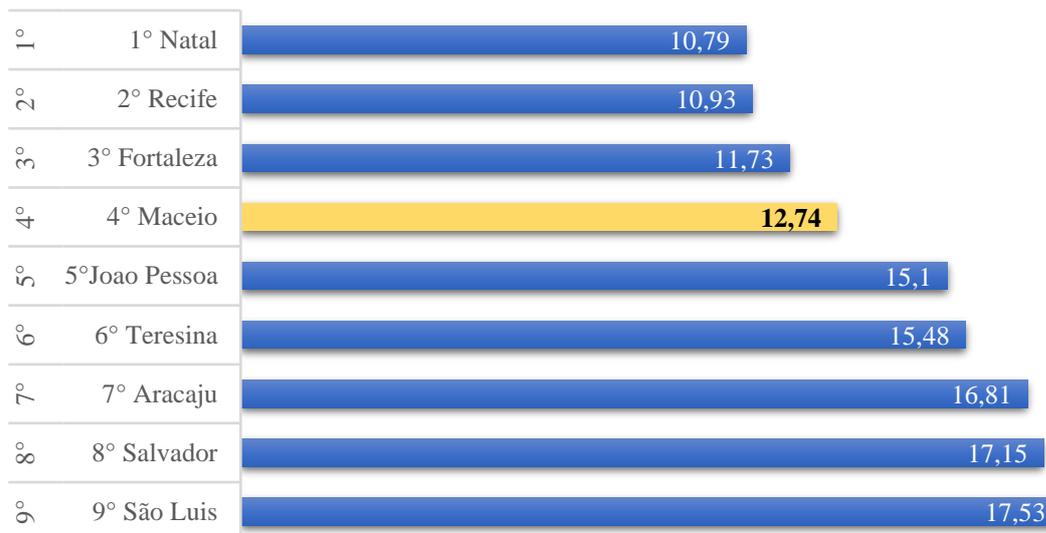
**Gráfico 5** - Taxa de mortalidade infantil, 2006-2022 – Maceió (óbitos infantis/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)<sup>25</sup>.  
\* A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) nos países não deve ser superior a 10 mortes para cada mil nascidos vivos (NV). A TMI acima de 50 mortes para cada 1.000 NV é considerada pela OMS como alta e entre 20 e 49, média.

Em comparação às capitais do Nordeste, Maceió encontra-se na 4<sup>o</sup> posição, conforme observamos abaixo:

**Gráfico 6** - Taxa de mortalidade infantil 2022 – Capitais do Nordeste (óbitos infantis/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)<sup>26</sup>.

### 7.3.1. Análise do limite mínimo de gastos com ações e serviços públicos de saúde

O acompanhamento das receitas e despesas com saúde é de suma importância para comprovar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelece os artigos 5º a 11º da lei Complementar nº 141/2012, bem como para apresentar informações para fins de controle pelo governo e pela sociedade.

Ainda, em seu art. 7º, a Lei Complementar Federal nº 141/2012, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

<sup>25</sup> Cidades e Estados – Maceió – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al/maceio.html> Acessado em 12/07/2024

<sup>26</sup> Cidades e Estados – Maceió – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al/maceio.html> Acessado em 12/07/2024

A receita acima mencionada somou **R\$ 2.147.474.320,86** o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, **R\$ 322.121.148,13** (conforme tabela abaixo).

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu artigo 2 define:

Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, considerar-se-ão como despesas em ações e serviços públicos de saúde – ASPS, aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- a) sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;
- b) estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e
- c) sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Assim, para serem consideradas ASPS, as ações devem estar disponíveis, de forma gratuita, a toda a população; deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde; devem estar incluídas no plano de saúde e executadas na função saúde; devendo ser aprovadas pelo Conselho de Saúde e ser de responsabilidade do setor saúde.

Sobre as despesas há alguns pontos de questionamento.

Primeiramente, replicamos a crítica relacionada aos demonstrativos realizada no tópico relacionado à educação deste relatório. Os demonstrativos anexados à prestação de contas possuem contas sintéticas, impedindo a área técnica de realizar qualquer análise das despesas efetuadas, impactando diretamente a aferição do limite mínimo constitucional.

Em consulta ao Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo das Funções, Programas e Subprogramas por projetos e atividades (peça 7) na Função 10 – Saúde, temos um montante de R\$ 1.369.568.501,56 de valores empenhados distribuídos em diversas subfunções.

Em análise do Anexo 6 – Programa de Trabalho (peça 6) encontramos a Função 10 – Saúde nas seguintes Unidades Gestoras:

Tabela 59 – Gastos com Saúde

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Valor (R\$)</b>
180001 - Fundo Municipal de Saúde	1.057.441.331,28
180002 - Secretaria Municipal de Saúde	44.758.447,22
280001 - Fundação Municipal de Ação Cultural	70.041,32
340001 - Secretaria Municipal de Gestão De Pessoas e Patrimonio - Semge	266.000.000,00
050001 - Secretaria Municipal de Comunicação	1.298.681,74
<b>Total</b>	<b>1.369.568.501,56</b>

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo das Funções, Programas e Subprogramas por projetos e atividades (peça 7)

**(III.27) No entanto, a Peça 27 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, na linha ‘Total das Despesas com Saúde’ do quadro: ‘Despesas Totais com Saúde executadas com Recursos Próprios e com Recursos Transferidos De Outros Entes’ consta o valor de R\$ 1.102.199.778,50, que é apenas o referente às Unidades Gestoras: 180001 e 180002 da tabela acima. Dessa forma, determina-se que sejam apresentados esclarecimentos sobre o fato.**

Sabendo-se que o cálculo está enviesado pelo fato de os demonstrativos serem sintéticos e não permitirem uma análise detalhada da despesa com saúde, tomando como base os documentos enviados pelo gestor, o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2023 foi de **R\$ 725.781.740,60**, o que corresponde a um percentual de **33,80%**.

Na Peça 27 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o ente informa um percentual de 19,44%.

**(III.28) Nesse sentido, identificou-se uma divergência entre o que foi apurado pela área técnica e pelo que foi informado pelo gestor. Portanto, determina-se que o gestor encaminhe a este tribunal memória de cálculo/demonstrativos/documentos que possibilitem a área técnica realizar a análise das despesas e a aferição do mínimo constitucional com maior confiabilidade.**

A tabela abaixo apresenta o resumo da apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício de 2023 do ente.

Tabela 60 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde

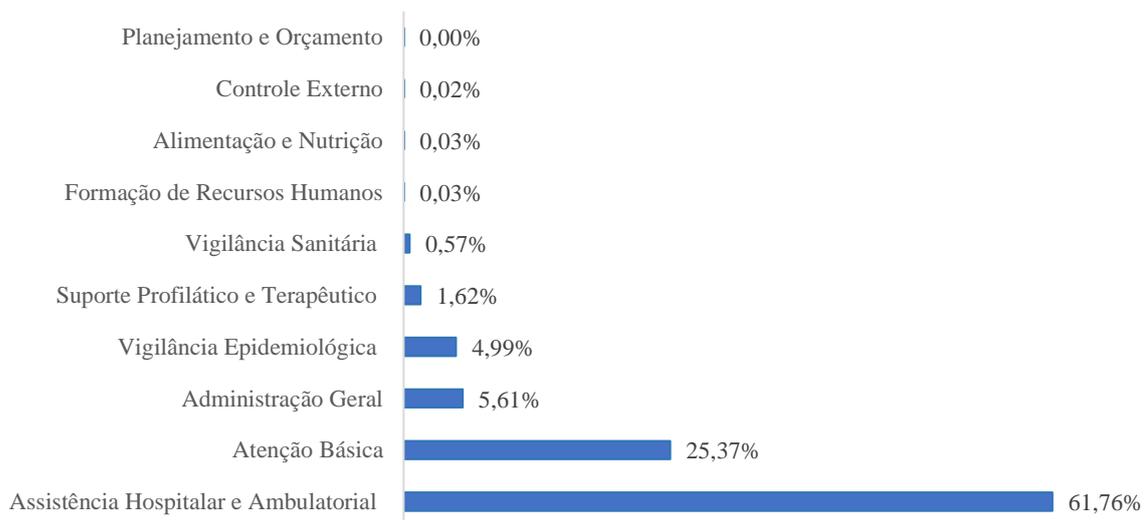
Descrição	Valor (R\$)	%
<b>Base da Receita com Impostos</b>	<b>2.147.474.320,86</b>	
<b>Total das Despesas com Saúde</b>	<b>1.369.568.501,56</b>	<b>100,00%</b>
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	845.807.872,08	61,76%
Atenção Básica	347.484.313,78	25,37%
Administração Geral	76.882.403,12	5,61%
Vigilância Epidemiológica	68.376.890,78	4,99%
Suporte Profilático e Terapêutico	22.131.786,92	1,62%
Vigilância Sanitária	7.763.284,58	0,57%
Formação de Recursos Humanos	460.849,14	0,03%
Alimentação e Nutrição	350.000,00	0,03%
Controle Externo	309.193,16	0,02%
Planejamento e Orçamento	1.908,00	0,00%
<b>Deduções da Despesa</b>	<b>643.786.760,96</b>	<b>100,00%</b>
Transferências de Recursos União	638.322.513,77	99,15%

Transferência de Recursos do Estado	5.464.247,19	0,85%
Remuneração de Depósitos Vinculados ao SUS	0,00	0,00%
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>725.781.740,60</b>	<b>33,80%</b>
Valor Mínimo a ser aplicado	322.121.148,13	15,00%

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (peça 10), Anexo 6 – Programa de Trabalho (peça 6), Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo das Funções, Programas e Subprogramas por projetos e atividades (peça 7) e Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (peça 27)

Segue abaixo gráfico que expõe o quanto foi gasto por função específica do orçamento da saúde. Destaca-se que os maiores valores investidos foram nas funções de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Atenção Básica, representando, respectivamente, 61,76% e 25,37% do total referente à 2023.

Gráfico 7 – Despesas com Saúde por Função



Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo das Funções, Programas e Subprogramas por projetos e atividades (peça 7)

### 7.3.2. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) compõe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Ainda com base nessa Lei, os entes públicos devem publicar o RREO em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

As transferências voluntárias da União serão suspensas nas situações de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde

e na ausência de declaração e homologação das informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) acima do prazo citado.

Realizou-se verificação das datas de transmissão das informações do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) para o SIOPS<sup>27</sup> e comparou-se com os prazos estabelecidos pela LRF. Como resultado, foi gerada a tabela abaixo:

Tabela 61 - Transmissão de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Período de referência	Prazo de envio - LRF	Data de homologação - SIOPS	Dias em atraso
1º Bimestre	30/03/2023	28/04/2023	29
2º Bimestre	30/05/2023	01/06/2023	2
3º Bimestre	30/07/2023	28/07/2023	0
4º Bimestre	30/09/2023	19/09/2023	0
5º Bimestre	30/11/2023	29/11/2023	0
6º Bimestre	30/01/2024	02/02/2024	3

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) – Dados Homologados por Município, Disponível em:

<http://siops.datasus.gov.br/consmuntransm.php?S=1&UF=-1&Ano=2023&Periodo=1&Ordenacao=Codigo>

Acesso em 12/07/2024

**(III.29) A partir das informações indicadas na tabela anterior, observam-se atrasos por parte do Município de Maceió quanto à transmissão, via SIOPS, dos dados referentes à saúde do exercício de 2023 no 1º e 6º bimestres.**

Dessa forma, **determina-se** que o gestor justifique o motivo dos atrasos na transmissão dos dados da educação ao SIOPE. Além disso, **recomenda-se** que o gestor se atente e cumpra com os prazos de envio estabelecidos pela LRF para evitar que o município seja prejudicado e tenha suas transferências voluntárias suspensas.

<sup>27</sup> Dados Homologados por Município no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS). Disponível em: <http://siops.datasus.gov.br/consmuntransm.php?S=1&UF=-1&Ano=2023&Periodo=1&Ordenacao=Codigo> Acessado em 12/07/2024

# 8

## PREVIDÊNCIA

### OBJETIVOS

- Avaliar a Situação do Certificado de Registro Previdenciário (CRP) do ente.

## 8. PREVIDÊNCIA

A Lei nº 9717/1998 estabelece normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social. Em seu art. 2º, § 1º, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por cobrir eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários nos respectivos regimes próprios.

A solidez das contas públicas é um elemento vital para a estabilidade econômica e o bem-estar social de um país. Essa solidez está intrinsecamente relacionada ao cumprimento das regras de equilíbrio atuarial nos sistemas previdenciários. Essas regras garantem que os recursos destinados aos benefícios futuros sejam suficientes para cobrir as obrigações previdenciárias, evitando assim déficits financeiros insustentáveis.

Quando essas regras não são respeitadas, surge o risco de um déficit previdenciário significativo. Isso não apenas compromete a segurança financeira dos beneficiários do regime de previdência, mas também coloca em xeque a estabilidade fiscal do próprio governo. Para cobrir esse déficit, o governo é obrigado a alocar recursos financeiros, que poderiam ser utilizados em áreas prioritárias como saúde, educação e assistência social. Isso cria um cenário de competição entre as necessidades previdenciárias e os serviços essenciais prestados pelo Estado, o que pode resultar em cortes de gastos nessas áreas cruciais.

Assim, a gestão responsável dos Regimes Próprios de Previdência Social é essencial para assegurar a sustentabilidade financeira do Estado e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos. Ao seguir princípios de equilíbrio atuarial e planejamento financeiro adequado, o governo pode evitar crises previdenciárias e direcionar recursos para promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico de forma equitativa e sustentável.

Nesse contexto, a fiscalização dos RPPS torna-se cada vez mais crucial. Uma maneira de fiscalizar esses entes é acompanhar e verificar os critérios e exigências para consultar a regularidade do Certificado de Registro Previdenciário, documento instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001. Este certificado atesta o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998.

Para obter o CRP, o ente federativo deve demonstrar à Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) o cumprimento dos critérios e

exigências estabelecidos, conforme disposto no art. 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. O atendimento a essa exigência possibilita maior eficiência no monitoramento dos RPPS, permitindo a criação de aplicativos que consomem esses dados e oferecem um controle mais ágil desses regimes, além de permitir uma atuação mais célere por parte dos Tribunais de Contas e uma melhor avaliação dos riscos associados a cada RPPS.

O município de Maceió **possui** regime próprio de previdência social.

**(III.30) Após consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV<sup>28</sup>, verificou-se que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município possui um Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido até 09/12/2024. No entanto, este certificado foi emitido por determinação judicial, indicando que o RPPS não atende a diversos critérios estabelecidos no artigo 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022.**

Conforme o extrato de regularidade (Apêndice XX), verifica-se que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não atende a 12 dos 25 critérios estabelecidos. Entre os principais problemas identificados, destaca-se o não encaminhamento dos seguintes demonstrativos: Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA). A ausência desses documentos compromete significativamente o monitoramento do RPPS tanto pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) quanto por esta Corte de Contas, além de prejudicar a transparência e o controle social.

Diante desse contexto, **recomenda-se** que a administração municipal assegure a conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.717/98, enviando a documentação necessária ao CADPREV.

---

<sup>28</sup> Consulta Pública - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV. Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml> Acessado em 08/07/2024

# 9

## TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

### OBJETIVOS

- Verificar se o portal da transparência do município atende a todos os requisitos da “Declaração do portal da transparência” anexa à prestação de contas, e ao art. 48 da LRF.
- Analisar o parecer do controle interno se está nos padrões do anexo da Instrução Normativa TCE/AL nº 03/2011, assim como se o sistema de controle interno é composto por servidores efetivos;

## 9. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO

### 9.1. Portal da Transparência

A transparência no setor público é um princípio fundamental para garantir a prestação de contas e a participação cidadã na gestão dos recursos públicos. Sua atuação envolve a disponibilização de informações claras, completas e de fácil compreensão sobre o orçamento, as despesas, as receitas, os contratos, as licitações e outras atividades do governo. Além disso, ela contribui para que os cidadãos tenham conhecimento sobre como os recursos públicos estão sendo utilizados, possibilitando o acompanhamento e o controle social das atividades governamentais.

Ainda sobre esse assunto, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece os seguintes instrumentos de gestão fiscal:

Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Com o objetivo de analisar se todos esses pontos referentes ao exercício de 2023 estão sendo cumpridos, realizou-se consulta no Portal da Transparência<sup>29</sup> do Município de Maceió no dia 28/06/2024, o que resultou na seguinte tabela:

Tabela 62 - Análise dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Portal da Transparência do Ente

Instrumentos de Transparência	Foi divulgado?	Fonte da informação
Plano Plurianual (PPA)	Sim	<a href="https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/planejamento.faces?i=1">https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/planejamento.faces?i=1</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Sim	<a href="https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/planejamento.faces?i=1">https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/planejamento.faces?i=1</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Sim	<a href="https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/planejamento.faces?i=1">https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/planejamento.faces?i=1</a>
Prestações de Contas e o respectivo Parecer Prévio	Não	Até o momento a PC 2022 não foi apreciada pelo TCE. Todavia, os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2023 não foram disponibilizados no Portal

<sup>29</sup> Portal da Transparência da Prefeitura de Maceió. Disponível em: <https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/homepage.faces> Acessado em 28/06/2024.

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e versões simplificadas desse documento	Sim	<a href="https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/demonstrativos.faces?i=10">https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/demonstrativos.faces?i=10</a>
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e versões simplificadas desse documento	Sim	<a href="https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/demonstrativos.faces?i=10">https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/demonstrativos.faces?i=10</a>
Realização de audiências públicas - PPA, LDO e LOA	Não	Não localizado
Realização de audiências públicas - Metas Fiscais	Não	Não localizado
Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real	Sim	<a href="https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/despesas.faces?i=3">https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/despesas.faces?i=3</a>
Folha de pagamento de pessoal	Sim	<a href="https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/servidores.faces">https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/servidores.faces</a>

Fonte: Portal da Transparência do Município de Maceió, Disponível em:  
<https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/homepage.faces> Acessado em 28/06/2024.

Ao analisar o Portal da Transparência do Município de Maceió, identificou-se a devida publicação das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real e da Folha de Pagamento de Pessoal.

**(III.31) Conforme pesquisa realizada no Portal da Transparência em 05/07/2024, verifica-se que na consulta Relatórios e Pareceres<sup>30</sup> não foram localizados os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2023.**

Portanto, **recomenda-se** atualizar o Portal da Transparência do ente com os documentos relativos à Prestação de contas do exercício de 2023.

Ademais, a LRF determina no § 4º do artigo 9º que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Casa Legislativa Municipal. O gestor enviou cópia de uma consulta pública (peça 63) referente ao PLOA2024. Entretanto, não foram localizados documentos relativos à avaliação das metas quadrimestrais no Portal da Transparência do município.

**(III.32) Dessa forma, identificou-se ausência das Atas de audiências públicas realizadas até o fim dos meses de maio, setembro e fevereiro. Foi localizada apenas uma ata de consulta pública realizada no período de 01 a 18 de setembro de 2023 referente ao PLOA2024<sup>31</sup>, vide Peça 63, descumprindo o que determina a Resolução Normativa nº**

<sup>30</sup> Relatórios e Pareceres – Portal da Transparência do Município de Maceió. Disponível em: <https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/relatoriosPareceres.faces?i=11> Acessado em 12/07/2024

<sup>31</sup> Participa Maceió - Disponível em: <https://www.participa.maceio.al.gov.br/participa-maceio/principal.faces> Acessado em 12/07/2024

**001/2016 deste Tribunal. Ademais, também não foi localizada a Ata de Audiência Pública referente à avaliação das Metas Fiscais, conforme preconiza o § 4º Artigo 9º da LRF.**

**Recomenda-se** que o gestor adote as instruções apresentadas abaixo com objetivo de auxiliar e aprimorar o controle realizado pela sociedade:

- Com o objetivo de auxiliar a leitura e a interpretação das informações por parte do usuário, aperfeiçoar o Portal da Transparência na extração dos dados sobre as informações da Receita Arrecadada. Conforme consulta realizada, os valores da Receita Arrecadada por Órgão<sup>32</sup> totalizam R\$ 7.898.449.518,31 não condizem com os valores apurados no Balanço Orçamentário do ente que é de R\$ 4.743.502.105,37.
- Realizar Audiências Públicas e cumprir com os prazos estabelecidos para realização, pois elas são espaços democráticos que possibilitam o debate público, a troca de informações e o fortalecimento da cidadania ativa.

## **9.2. Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais**

O §2º do artigo 48 da LRF determina que os Municípios devem disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Este órgão citado na Lei consiste na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e, para atender ao solicitado pela LRF, desenvolveu o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Esse sistema está a serviço da modernização das finanças públicas em território nacional, auxiliando na ampliação da transparência pública e no fortalecimento do controle social.

O SICONFI permite acesso ao CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, que é um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal.

Dentre as informações expostas e verificadas no CAUC estão as Obrigações de Transparência, como publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de

---

<sup>32</sup> Receitas - Portal da Transparência do Município de Maceió - Disponível em <https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/receita.faces?i=2> Acessado em 01/07/2024

Execução Orçamentária, encaminhamento das Contas Anuais, encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis e outros itens.

Outra verificação realizada no CAUC é o atendimento pelos entes ao §3º do artigo 48 da LRF, que estabelece que os Municípios devem encaminhar ao Ministério da Fazenda informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do artigo 32 dessa mesma Lei. Esses registros compõem o Cadastro da Dívida Pública (CDP).

Vale ressaltar que o atendimento aos §§2º e 3º do artigo 48 da LRF são de fundamental importância, pois, segundo o §4º desse mesmo artigo citado, a inobservância ao solicitado nesses itens legais resultará no impedimento de recebimento de transferências voluntárias e contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

Isto posto, a tabela abaixo apresentará a análise do Extrato do CAUC (**Apêndice VI**) em relação às Obrigações de Transparência do Município.

Tabela 63 - Obrigações de Transparência - Extrato CAUC

Obrigações de Transparência	Situação
1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Comprovado <sup>1</sup>
2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	Comprovado <sup>1</sup>
3 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	Comprovado
4 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	Comprovado
5 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária Siope	Comprovado <sup>2</sup>
6 - Encaminhamento das Contas Anuais	Comprovado
7 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal	Comprovado
8 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento	Comprovado
9 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP	Comprovado

Fonte: Extrato do CAUC, Disponível em: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe\\_sti.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf)  
Acessado em: 01/07/2024

Verificou-se que o ente está com pendência nos itens 1, 2 e 5. Conforme Apêndice VI, os itens 1 e 2 apresentam pendência devido à ausência de publicação do RGF pela Câmara Municipal de Maceió referente ao 1º bimestre de 2024. <sup>2</sup>Ademais, o item 5 apresenta pendência devido à ausência de envio pelo ente do RREO-Anexo 8 ao SIOPE referente ao 1º bimestre de 2024.

### 9.3. Controle Interno

O controle interno desempenha um papel crucial no contexto municipal, assegurando a eficiência, a transparência e a legalidade na gestão dos recursos públicos. Por meio de mecanismos e processos de controle, o ente público pode identificar e prevenir irregularidades,

promover a conformidade com as normas e regulamentos, além de garantir o uso adequado e eficaz dos recursos disponíveis. Ao estabelecer controles efetivos, o ente público reduz os riscos de fraudes, corrupção e desperdícios, protegendo assim o patrimônio público e garantindo a confiança da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 determina que os três Poderes devem manter, de forma integrada, o sistema de controle interno com o objetivo de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Assim sendo, a atuação do Sistema do Controle Interno (SCI) é imprescindível para o aperfeiçoamento da fiscalização do controle externo, a cargo do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal, sendo imperativa a sua instalação no município.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas emitiu a Instrução Normativa (IN) nº 003/2011 que dispõe sobre a criação a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais. Ademais, em seu Anexo I, a IN estabelece as áreas e as ações da competência das unidades executoras do controle interno a serem acompanhadas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo Municipal. Portanto, são tópicos que devem compor a análise do SCI referente ao exercício.

A Lei Estadual n.º 5.604/94, em seu artigo 34 §1º c/c o artigo 94 e o Regimento Interno do Tribunal de Contas de Alagoas, no artigo 150, §2º, estabelecem como documento essencial a ser remetido a esta Corte pelos prefeitos, o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, este devendo se manifestar sobre a execução dos orçamentos.

O quadro abaixo refere-se à análise do Relatório e Parecer conclusivo emitido pelo Controle Interno (peça 52) em confronto com o que é determinado pela IN nº 03/2011 sobre temas considerados como pontos de controle.

Tabela 64 - Análise da estrutura do relatório de controle interno

<b>Pontos mínimos de controle</b>	<b>Consta no Parecer</b>
1. Estrutura Administrativa	Sim
2. Planejamento e Orçamento	Sim
3. Aquisição de Bens e Serviços	Sim
4. Comunicação e Eventos	Sim
5. Tributação	Sim
6. Finanças	Sim
7. Contabilidade	Sim
8. Gestão de Pessoal	Sim
9. Patrimônio	Sim
10. Tecnologia da Informação	Sim
11. Obras e Serviço de Engenharia	Sim

12. Educação	Sim
13. Saúde Pública	Sim
14. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	Sim
15. Convênios	Sim
16. Assistência Social	Sim

Fonte: Instrução Normativa nº 03/2011/TCEAL e Relatório de Controle Interno (peça 52)

Como exemplo, relacionamos abaixo os pontos de maior relevância no exercício que deveriam ter sido tratados no Relatório de forma mais objetiva e transparente.

a) **Planejamento e Orçamento:**

1. Ausência da informação acerca dos créditos adicionais abertos no exercício, com a especificação das fontes e espécies dos referidos créditos, a fim de verificar o cumprimento do limite fixado em lei.

2. Em relação à Receita Orçamentária, observa-se que houve uma variação positiva decorrente da compensação financeira em aproximadamente 700 milhões de reais por danos patrimoniais causados pela Braskem. Todavia, não consta no relatório informações sobre a destinação desse recurso pelo município.

3. Observa-se que houve um aumento de R\$ 100.884.902,73 na inscrição de Restos a Pagar Não Processados o que representou uma variação de 115,72%. Contudo, o ente não esclarece a que se deve ao aumento. Ademais, no texto explicativo, vide item 3.1.4 pág.29 (peça 52) a explicação não condiz com a Tabela 14 do referido relatório, uma vez que o texto faz referência aos anos de 2021 e 2022.

4. Observa-se inconsistência entre o valor da Dívida Consolidada Líquida informado no Relatório de Controle Interno que é de R\$ 739.202.470,00 e o valor informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada (peça 35), cujo valor é R\$ 282.047.234,00.

b) **Aquisição de Bens e Serviços** – Ausência de esclarecimentos sobre a variação de mais de meio milhão de reais referente a Bens Imóveis ao comparar o exercício de 2023 com o de 2022. Montante este que impactou o saldo e o Balanço Patrimonial do ente no período.

c) **Tributação** – Não informa os principais impostos arrecadados pelo ente, tampouco as ações adotadas para recuperação dos valores registrados em dívida ativa.

d) **Educação** – A tabela apresentada no relatório não contém dados. Ademais, o ente anexou à Prestação de Contas o Demonstrativo das Receitas e Despesas referente ao exercício de 2022, inclusive, citou esse fato no relatório. Contudo, considerando que a área de controle interno possui acesso aos dados do município, deveria ter informado no seu relatório os dados apurados de Educação do exercício de 2023.

**(III.33) O relatório apresentado pelo controlador interno é bem sucinto, apresentando informações sobre os pontos de controle estabelecidos na IN nº 03/2011. Contudo, observa-se que as informações são genéricas e superficiais, não tendo abordado de forma mais aprofundada aspectos relevantes ocorridos no exercício como o recebimento da indenização pela Braskem. Ademais, foram verificados valores inconsistentes, a exemplo temos a Dívida Consolidada Líquida, cujo valor informado no Relatório de Controle Interno (peça 52) é de R\$ 739.202.470,00 (negativo), contudo, o Demonstrativo da Dívida Consolidada (peça 35) o valor é de R\$ 282.047.234,90 (negativo).**

Dessa forma, **recomenda-se** que o SCI atue efetivamente nos temas descritos no normativo citado do TCE/AL e aprimore o parecer de controle interno para que possa apresentar dados e informações relevantes e fidedignas sobre sua atuação e a gestão do prefeito no período analisado.

Vale ressaltar que, segundo o artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2011 deste Tribunal, as atividades inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, exceto a de coordenação, serão exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedadas a delegação e a terceirização por se tratar de atividades próprias da Administração Pública.

Ao realizar consulta no Portal da Transparência<sup>33</sup> da Prefeitura de Maceió no dia 04/07/2024, foram identificados 25 servidores alocados na Controladoria, sendo apenas um servidor estatutário, e os demais comissionados, além de um servidor sem a identificação do vínculo, vide quadro abaixo:

Tabela 65 – Quadro Funcional da Controladoria Geral do Município

<b>Servidores</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vínculo</b>
ADELMO DE MENDONCA	DIRETOR TEC. DA DIRET.PRESTACAO DE CONTAS E REGULACAO	COMISSIONADO
ANA CRISTINA SANTOS DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR TECNICO II DA ASSESSORIA TECNICA	COMISSIONADO
AYLANNA LEITE TENORIO ACCIOLY CANUTO	CORREGEDOR GERAL	COMISSIONADO
CARLA MELO PITA DE ALMEIDA	SUPERINTENDENTE DE GOVERNANCA E GESTAO INTERNA	COMISSIONADO
CARLOS THOMAZ ACCIOLY FERNANDES	OUVIDOR GERAL, DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	COMISSIONADO
CLEUZA CAMPELO FERNANDES DA SILVA NETA	COORD.GERAL DA COORD.GERAL DE AUDITORIA DE GOVERNANCA E GESTAO	COMISSIONADO
DENIS BRAGA GUIMARAES COELHO	ASSESSOR II DA ASSESSORIA DE APOIO	COMISSIONADO
DIVALDO COUTINHO DE OLIVEIRA	COORD. GERAL DA COORD. GERAL DE AVAL. PRESTACAO DE CONTAS	COMISSIONADO

<sup>33</sup> Servidores – Portal da Transparência do Município de Maceió. Disponível em: <https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/servidores.faces?i=4> = Acesso em 04/07/204

FERNANDO HENRIQUE BEZERRA	ASSESSOR II DA ASSESSORIA DE APOIO	COMISSIONADO
GUILHERME MAGALHAES ARAUJO	COORD. GERAL, DA COORD. GERAL DE TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO SOCIAL	COMISSIONADO
JANINE DUARTE COELHO LESSA	COORD. GERAL DA COORD. GERAL DE AUDITORIA DE INFRAESTRUTURA	COMISSIONADO
JEFFERSON TADEU PEREIRA	SUBCONTROLADOR GERAL, DA SUBCONTROLADORIA GERAL	ESTATUTARIO
JOSE DE BARROS LIMA NETO	CONTROLADOR GERAL	COMISSIONADO
JOSE MATIAS DA SILVA		SEM INFORM.
JULIA DE FRANCA LINS	CHEFE DE GABINETE	COMISSIONADO
KARLA PATRICIA DE LIMA	COORD. GERAL DA COORD. GERAL DE AUDITORIA PESSOAL	COMISSIONADO
LEYLANNE SUELLE ALVIN MELO SA	ASSESSOR II DA ASSESSORIA DE APOIO	COMISSIONADO
MARIA BREDIA FORTES	ASSESSOR TECNICO II DA ASSESSORIA TECNICA	COMISSIONADO
NEWTON SALDANHA DA CUNHA LIMA NETO	COORD. GERAL DA COORD. GERAL DE AUDITORIA DE LICITACOES, CONTRATOS E CONV.	COMISSIONADO
ONEIKA FONSECA PARANHOS	ASSESSOR I, DA ASSESSORIA DE APOIO	COMISSIONADO
PEDRO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS	DIRETOR TECNICO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO	COMISSIONADO
SILVIA MARCIA LIMA CUNHA	DIRETOR TECNICO DA DIRETORIA DE TRANSPARENCIA, INTEGRIDADE E PARTIC.SOCIAL	COMISSIONADO
ULYSSES SALGUEIRO BORGES	COORDENADOR GERAL, DA COORDENACAO GERAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	COMISSIONADO
VANILMA PATRICIA LINS CAVALCANTI DE FREITAS	COORD. GERAL DA COORDENACAO GERAL DE GESTAO INTERNA	COMISSIONADO
WELINGTON DOS SANTOS DA SILVA	ASSESSOR I, DA ASSESSORIA DE APOIO	COMISSIONADO

Fonte: Servidores – Portal da Transparência do Município de Maceió. Disponível em:  
<https://www.transparencia.maceio.al.gov.br/pages/servidores.faces?i=4> Acessado em 04/07/2024

Sobre esse requisito, o Ministério Público de Alagoas expediu a Recomendação nº 001/2018 à Prefeitura de Maceió, o qual fez as seguintes recomendações:

- A criação por Lei de, pelo menos, seis cargos públicos de Analista de Controle Interno, de natureza efetiva, na estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- Após a criação dos cargos públicos acima referidos, a nomeação dos aprovados no concurso público realizado pelo Município de Maceió/Secretaria de Controle Interno, regido pelo Edital nº. 3, de 20 de janeiro de 2017;
- Para fins de observância do princípio da proporcionalidade, bem como atendendo as diretrizes de responsabilidade fiscal, a extinção de pelo menos cinco cargos públicos de natureza comissionada na estrutura da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Ressalta-se que o fato acima registrado já havia sido apontado na Prestação de Contas do Exercício de 2022 (Processo TC/2.1.007978/2023), inclusive, trazemos a resposta do ente à época, enviada por meio do Protocolo n.14728/2023 de 14/08/2023.

Sobre o presente tema, é preciso destacar que o município de Maceió cumpriu a referida recomendação na medida que realizou concurso para o cargo de Analista de Controle Interno, através do Edital de Concurso Público n.º 03/2017, informação esta a ser atestada através do sítio eletrônico da instituição realizadora do certame (<https://www.fundepes.br/550-2/>). Não obstante, há processo em tramite na Prefeitura de Maceió, tombado pelo n.º 1200.50039.2018, conforme extrato em anexo, cuja providência final será o encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do plano de carreira no âmbito da Controladoria Geral do Município (em anexo), medida esta que cria mais 06 (seis) cargos de Analista de Controle Interno, totalizando o número de 08 (oito). Por fim, registra-se que atualmente a Controladoria Geral do Município conta com 01 (um) analista de controle interno e 04 (quatro) contadores, todos do quadro de servidores efetivos do município de Maceió.

**(III.34) Portanto, identificou-se que o ente está descumprindo a Instrução Normativa nº 03/2011 deste Tribunal, de forma que as atividades inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, exceto a de coordenação, não estão sendo exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos. Isto posto, determina-se ao gestor municipal de Maceió, que justifique o motivo de ainda não ter cumprido a Recomendação nº 001/2018 do Ministério Público Estadual de Alagoas para criar cargos públicos para o Sistema de Controle Interno, inclusive, devendo informar se já foi enviado o Projeto de Lei conforme defesa apresentada pelo ente por meio do Protocolo n.14728/2023 de 14/08/2023 referente ao Processo TC/2.1.007978/2023.**

As peças da prestação de contas são subscritas por Controlador Interno ocupante de cargo de provimento em comissão, Sr. José de Barros Lima Neto, mesmo quando se observa a existência de servidor efetivo: Sr. Jefferson Tadeu Pereira.

A atividade finalística de controle interno somente pode ser exercida por servidor efetivo, sob dois fundamentos: i) em razão das próprias atribuições do SCI e da independência e imparcialidade demandadas, o que comprometido diante de um vínculo precário e que pressupõe relação de confiança; ii) por estarem os cargos de provimento em comissão limitados a funções de Chefia, Direção e Assessoramento.

Por fim, **recomenda-se** que o município mantenha servidores públicos efetivos no quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município e realize concurso público para o cargo de Auditor de Controle Interno.

# 10

## CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

### OBJETIVOS

- Permitir que os Gestores Públicos, Órgãos de Controle, bem como a Sociedade fiquem cientes acerca das recomendações e exigências feitas pelo Tribunal de Contas, a fim de que as possíveis irregularidades ou melhoria de procedimentos administrativos sejam devidamente acompanhados, contribuindo para a transparência e a conformidade com a legislação.
- Evitar possíveis sanções e aprimorar a prestação de contas à sociedade, com o fito de promover a eficiência, a legalidade e a *accountability* na administração pública.

## 10. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

O Parecer Prévio emitido pelos Tribunais de Contas é um instrumento vital para a transparência e a responsabilidade na gestão pública. Esse parecer é elaborado após análise das contas anuais apresentadas pelos Chefes do Executivo. A importância do Parecer Prévio reside no seu caráter técnico e imparcial, oferecendo uma avaliação sobre a legalidade, a eficiência e a eficácia dos gastos públicos. O Legislativo utiliza esse documento como base para aprovar ou rejeitar as contas do Executivo, garantindo que os recursos públicos sejam administrados conforme as normas legais e em benefício da sociedade.

O acompanhamento da aplicação das determinações emitidas pelo Tribunais de Contas do Estado de Alagoas no Parecer Prévio é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos municipais. Quando os gestores municipais seguem as recomendações e corrigem as irregularidades apontadas, eles não apenas cumprem a legislação, mas também promovem uma administração mais responsável e eficiente. Este acompanhamento contínuo permite identificar e solucionar problemas de gestão, evitando desperdícios e promovendo o uso correto dos recursos públicos, o que beneficia diretamente a população local.

Considerando que até o momento da emissão deste relatório **ainda não foi emitido Parecer Prévio** pelo Plenário deste Tribunal, referente ao processo de nº TC/2.1.007978/2023, fica impossibilitado o acompanhamento do cumprimento das determinações.

## RESUMO

### 11.1. Irregularidades, Inconsistências e Improriedades – III

Segue resumo sobre os apontamentos relacionados às Irregularidades, Inconsistências e Improriedades (III) encontradas durante a análise da presente prestação de contas do município de Maceió referente ao exercício de 2023, acompanhadas das respectivas determinações (quando houver). **Os achados (IIIs) listados abaixo devem ser esclarecidos pelo jurisdicionado em âmbito de defesa, no prazo de 15 dias úteis contados da notificação.**

Nº	Seção do Relatório	Situação identificada	Base Normativa	Classificação do Achado	Recomendação/Determinação
<a href="#">III.01</a>	3. Aspectos Orçamentários e Financeiros	Divergência de R\$ 30.482.050,18, entre o superávit orçamentário apresentado no Anexo XII da Lei nº 4.320/1964 e aquele evidenciado no Anexo I do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO	Artigos 101 e 102 da Lei nº 4.320/1964 e art. 52, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal n.101/2000 (LRF)	Inconsistência	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa o gestor público apresente esclarecimentos sobre a inconsistência.

Nº	Seção do Relatório	Situação identificada	Base Normativa	Classificação do Achado	Recomendação/Determinação
<a href="#">III.02</a>	3. Aspectos Orçamentários e Financeiros	Da análise do Balanço Orçamentário (peça 12), verificou-se a ausência de Notas Explicativas atinentes ao excesso de arrecadação verificado na receita sob conta contábil “NR 4.1.9.2.1.99.0.1.00 - Outras Indenizações - Principal”.	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª Edição)	Inconsistência	Determina-se ao jurisdicionado que, no processo de Contraditório e Ampla Defesa, apresente esclarecimentos sobre a referida inconsistência, bem como informe quanto à existência de um programa de aplicação dos recursos relativos à receita de compensação financeira de danos patrimoniais causados à cidade de Maceió, em razão do princípio constitucional da publicidade, bem como do disposto no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
<a href="#">III.03</a>	3. Aspectos Orçamentários e Financeiros	Tal qual referenciado no achado III.02, também foi constatada a ausência de Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário (peça 12) que fizessem menção ao excesso de arrecadação verificado na receita sob conta contábil “NR. 4.1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários”.	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª Edição)	Inconsistência	Determina-se ao jurisdicionado que, no processo de Contraditório e Ampla Defesa, apresente esclarecimentos sobre a referida inconsistência
<a href="#">III.04</a>	3. Aspectos Orçamentários e Financeiros	Lei Orçamentária Anual contém dispositivo inapropriado para a abertura de créditos adicionais, uma vez que amplia significativamente a possibilidade de abertura de créditos suplementares pelo Chefe do Poder Executivo, sem a anuência prévia do Poder Legislativo, ao estabelecer que o limite para abertura de créditos suplementares não será onerado quando estes forem destinados ao reforço de determinadas dotações de volume significativo no orçamento municipal.	Art. 1º, §1º, da LRF.	Impropriedade	Recomenda-se que esse tipo de dispositivo seja suprimido das próximas leis orçamentárias, a fim de que a LOA exerça seu papel primordial de instrumento de planejamento.

Nº	Seção do Relatório	Situação identificada	Base Normativa	Classificação do Achado	Recomendação/Determinação
<a href="#">III.05</a>	3. Aspectos Orçamentários e Financeiros	Não envio do Decreto nº 9.575, referente à abertura de um crédito adicional mediante excesso de arrecadação na monta de R\$ 6.000.000,00	Resolução Normativa nº 001/2016 - TCE/AL	Impropriedade	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa o gestor público encaminhe o referido documento.
<a href="#">III.06</a>	3. Aspectos Orçamentários e Financeiros	Não encaminhamento da(s) Lei(s) de autorização para utilização da Reserva de Contingência como fonte de abertura de créditos adicionais.	Resolução Normativa nº 001/2016 - TCE/AL	Impropriedade	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa o gestor público encaminhe o (s) referido (s) documento (s).
<a href="#">III.07</a>	4. Aspectos Patrimoniais	Identificou-se inconsistência na apresentação dos dados de Caixa e Equivalentes de Caixa nos demonstrativos contábeis, fiscais e gerenciais	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª Edição)	Inconsistência	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa o gestor público apresente esclarecimentos sobre a inconsistência.
<a href="#">III.08</a>	4. Aspectos Patrimoniais	Considerando as inúmeras inconsistências na análise realizada entre os extratos bancários (peças 56 a 58) e o Quadro Demonstrativo dos saldos bancários (peça 55), determina-se que o ente apresente a relação dos saldos bancários de acordo com Apêndice I, com os respectivos saldos contábeis devidamente conciliados.	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª Edição)	Inconsistência	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa o gestor público apresente esclarecimentos sobre a inconsistência.
<a href="#">III.09</a>	4. Aspectos Patrimoniais	Identificou-se não há registro em conta específica da Dívida Ativa Não Tributária.	Artigo 39, §1º, da Lei nº 4.320/64 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª Edição)	Irregularidade	Recomenda-se que o gestor e a contabilidade do município escriturem a Dívida Ativa Não Tributária em registro próprio, bem como divulguem em Notas Explicativas todas as informações inerentes a esse conjunto de créditos tributários e não tributários (dívida ativa), em obediência ao MCASP.

Nº	Seção do Relatório	Situação identificada	Base Normativa	Classificação do Achado	Recomendação/Determinação
<a href="#">III.10</a>	4. Aspectos Patrimoniais	Ao analisar o Balanço Patrimonial (peça 14), identificou-se uma variação de R\$ 584.381.871,25 no valor do imobilizado de 2022 para 2023. Observou-se que houve um aumento de 83,63% nos Bens Imóveis. Este incremento deve-se, principalmente, à aquisição de Bens de Uso Especial e aos Bens Imóveis em Andamento, que totalizaram R\$ 286.942.000,00 e R\$ 245.789.801,40, respectivamente, no exercício. No entanto, devido à ausência de Notas Explicativas, não foi possível obter informações mais detalhadas sobre esses investimentos.	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª Edição)	Inconsistência	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa sejam incluídos esclarecimentos acerca da variação supracitada.
<a href="#">III.11</a>	4. Aspectos Patrimoniais	Nenhum dos demonstrativos contábeis foram acompanhados por Notas Explicativas, peça obrigatória conforme MCASP 9ª Edição. Ademais, constatou-se a ausência das assinaturas dos responsáveis em diversos documentos.	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª Edição) e RN 01/2016	Irregularidade	Determina-se que o gestor e a contabilidade do município promovam a inclusão das notas explicativas nas demonstrações contábeis.
<a href="#">III.12</a>	5. Repasse do Duodécimo	de acordo com a Relação dos Valores Mensais de Repasses de Duodécimo (peça 64), foi transferido o montante de R\$ 26.403.613,07 à Câmara Municipal, cujo valor está muito abaixo da média histórica, assim como, difere do montante de R\$ 104.006.783,52 informado pela Câmara Municipal, por meio do Protocolo n.006405/2024	Inciso I, Parágrafo 2º do Art.29-A - Constituição Federal	Irregularidade	Determina-se que sejam enviados esclarecimentos acerca da divergência ora identificada, e caso o valor informado pela Câmara esteja correto, determina-se que sejam realizados esclarecimentos quanto à ultrapassagem do percentual de 4,50%, em desacordo conforme determina a Constituição Federal, uma vez que o percentual apurado foi de 4,74%, fato que pode ocasionar crime de responsabilidade do Prefeito Municipal conforme Inciso I, Parágrafo 2º do Art.29-A

Nº	Seção do Relatório	Situação identificada	Base Normativa	Classificação do Achado	Recomendação/Determinação
<a href="#">III.13</a>	5. Repasse do Duodécimo	Verifica-se que a Relação dos Valores Mensais dos Repasses de Duodécimo (peça 64) não apresenta as datas nas quais os repasses foram realizados	Inciso II, Parágrafo 2º do Art.29-A - Constituição Federal	Irregularidade	Determina-se que sejam apresentados os comprovantes dos repasses realizados à Câmara Municipal de Maceió
<a href="#">III.14</a>	6. Gestão Fiscal	Identificou-se divergências que apontam para inconsistências nos registros e na contabilização das compensações previdenciárias, o que pode comprometer a precisão e a transparência das demonstrações financeiras do ente público.	Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 13ª Edição)	Inconsistência	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa sejam incluídos esclarecimentos acerca da divergência.
<a href="#">III.15</a>	6. Gestão Fiscal	Identificou-se uma divergência de R\$ 35.474.409,16 entre a apuração da unidade técnica e os valores apresentados no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida enviado pelo ente (peça 21) em relação aos recebimentos de Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, às emendas de bancada e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.	Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 13ª Edição)	Inconsistência	Determina-se que que seja incluída no processo de Contraditório e Ampla Defesa a memória de cálculo dos campos referentes às Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, às Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias que evidenciados no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (peça 21). Além disso, determina-se que o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida e os demais que possuem os valores de Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento e Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal sejam devidamente corrigidos, reenviados no Contraditório e Ampla Defesa e republicados nos Portais Públicos, como SICONFI e Portal da Transparência do ente.

Nº	Seção do Relatório	Situação identificada	Base Normativa	Classificação do Achado	Recomendação/Determinação
<a href="#">III.16</a>	6. Gestão Fiscal	Identificou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo totalizou R\$ 1.557.560.067,28. Este valor apresenta uma diferença de R\$ 47.806.908,67 em relação à despesa de pessoal apresentada no Demonstrativo da Despesa com Pessoal (R\$ 1.509.753.158,61), representando uma divergência de 3,07%.	Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 13ª Edição)	Inconsistência	Determina-se que seja enviada a memória de cálculo da apuração da Despesa de Pessoal do exercício.
<a href="#">III.17</a>	6. Gestão Fiscal	Identificou-se uma diferença de R\$ 171.208.061,40 no total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre as informações prestadas pelo ente ao Tesouro Nacional (Siconfi) e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL (peça 35).	Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 13ª Edição)	Inconsistência	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa sejam incluídos esclarecimentos acerca da divergência.
<a href="#">III.18</a>	6. Gestão Fiscal	As metas fiscais previstas nos demonstrativos de Resultado Primário e Nominal (peças 24 e 25) divergem dos valores previstos no anexo de metas fiscais da LDO (pág.20, peça42), haja vista que os demonstrativos anexados à prestação de contas estão com a previsão atualizada.	Inciso II, Parágrafo 2º do Art.4º da LC nº 101/2000	Inconsistência	Recomenda-se que os demonstrativos das metas fiscais considerem os valores de receitas e despesas previstos na LDO.
<a href="#">III.19</a>	6. Gestão Fiscal	Identificou-se uma diferença de R\$ 226.291.920,50 entre os saldos de restos a pagar divulgados no Anexo 05 do RGF (peça 39) e os valores apurados por meio dos Balanços Orçamentário (peça 12) e Financeiro (peça 13)	Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 13ª Edição)	Inconsistência	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa sejam incluídos esclarecimentos acerca da divergência e que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar seja devidamente corrigido, reenviado no Contraditório e Ampla Defesa e republicado nos Portais Públicos, como SICONFI e Portal da Transparência do ente.

Nº	Seção do Relatório	Situação identificada	Base Normativa	Classificação do Achado	Recomendação/Determinação
<a href="#">III.20</a>	7.1 Educação	Impossibilidade de a área técnica de fazer análise mínima sobre as despesas que poderiam ser consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino e a consequente realização da aferição do mínimo constitucional em razão dos demonstrativos possuírem contas sintéticas sem o detalhamento mínimo necessário.	Art.48 LRF / Art. 212 CF	Irregularidade	Determina-se que o gestor encaminhe memória de cálculo/demonstrativos/documentos que comprovem a aferição do atingimento do limite mínimo constitucional e dos gastos com educação (no caso das despesas, com as fontes de recurso vinculadas a MDE e ao Fundeb).
<a href="#">III.21</a>	7.1 Educação	Não encaminhamento do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. O gestor encaminhou os dados referentes ao exercício de 2022, ao invés de enviar o demonstrativo referente ao exercício em questão desta prestação.	Resolução Normativa nº 001/2016 - TCE/AL	Impropriedade	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa o gestor público encaminhe o(s) referido(s) documento(s).
<a href="#">III.22</a>	7.1 Educação	Não cumprimento da área de aplicação prioritária, conforme LDB, com um percentual de apenas 2,61% em educação infantil.	Lei 9.394/96 art. 11, inciso V	Irregularidade	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa o gestor esclareça esse ponto.
<a href="#">III.23</a>	7.1 Educação	Impossibilidade de identificar os gastos com educação vinculados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, ou qualquer outro tipo de vinculação, impossibilitando a área técnica de realizar a composição dos limites relacionados ao fundo.	Art.48 LRF / Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Irregularidade	Determina-se que o gestor encaminhe a esta corte memória de cálculo/demonstrativos/documentos que possibilite a aferição dos limites relacionados ao Fundeb.
<a href="#">III.24</a>	7.1 Educação	Impossibilidade de identificar os gastos com educação impossibilitando a área técnica de realizar os cálculos referentes aos 10% que poderiam não ser aplicados no exercício.	Art.48 LRF / Art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020	Irregularidade	Determina-se que o gestor encaminhe a esta corte memória de cálculo/demonstrativos/documentos que possibilite a aferição dos limites relacionados ao Fundeb.

Nº	Seção do Relatório	Situação identificada	Base Normativa	Classificação do Achado	Recomendação/Determinação
<a href="#">III.25</a>	7.1 Educação	Não aplicação de R\$ 1.694.644,30 no período legalmente previsto pela Lei Federal nº 14.113/2020. Tem-se, portanto, que não foi obedecido o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.	Lei Federal nº 14.113/2020 art. 25, § 3º	Irregularidade	Determina-se que o gestor justifique o motivo pelo qual não foi realizada a aplicação conforme preconiza a lei e estipule um prazo viável para regularização
<a href="#">III.26</a>	7.1 Educação	Identificou-se atrasos por parte do Município de Maceió quanto à transmissão, via SIOPE, dos dados referentes à educação do exercício de 2023 nos bimestres 2, 4 e no consolidado anual.	LC 101/2000 / Portaria MEC nº 844/2008	Impropriedade	Determina-se que o gestor justifique o motivo dos atrasos na transmissão dos dados da educação ao SIOPE.
<a href="#">III.27</a>	7.2 Saúde	Divergência nos valores encontrados na Peça 27 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, na linha 'Total das Despesas com Saúde' do quadro: 'Despesas Totais com Saúde executadas com Recursos Próprios e com Recursos Transferidos De Outros Entes' ( R\$ 1.102.199.778,50), e o encontrado nos Anexos 6 e 7.	Lei 4320/64 / Lei 101/2000	Inconsistência	Determina-se que no processo de Contraditório e Ampla Defesa o gestor esclareça esse ponto.
<a href="#">III.28</a>	7.2 Saúde	Impossibilidade de aferição do limite mínimo constitucional com confiabilidade	Art.48 LRF / Arts 5º a 11º da lei Complementar nº 141/2012	Irregularidade	Determina-se que o gestor encaminhe a este tribunal memória de cálculo/demonstrativos/documentos que possibilitem a área técnica realizar a análise das despesas e a aferição do mínimo constitucional com maior confiabilidade.
<a href="#">III.29</a>	7.2 Saúde	Identificou-se atrasos por parte do Município de Maceió quanto à transmissão, via SIOPS, dos dados referentes à saúde.	LC 101/2000 / LC 141/2012	Impropriedade	Determina-se que o gestor justifique o motivo dos atrasos na transmissão dos dados da educação ao SIOPE.

Nº	Seção do Relatório	Situação identificada	Base Normativa	Classificação do Achado	Recomendação/Determinação
<a href="#">III.30</a>	8. Previdência	Após consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV , verificou-se que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município possui um Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido até 09/12/2024. No entanto, este certificado foi emitido por determinação judicial, indicando que o RPPS não atende a diversos critérios estabelecidos no artigo 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022.	Artigo 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022		Recomenda-se que a administração municipal assegure a conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.717/98, enviando a documentação necessária ao CADPREV
<a href="#">III.31</a>	9.1 Transparência	Conforme pesquisa realizada no Portal da Transparência em 05/07/2024, verifica-se que na consulta Relatórios e Pareceres não foram localizados os documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2023	Lei de Responsabilidade Fiscal n.101/2000	Irregularidade	Recomenda-se atualizar o Portal com os documentos relativos à Prestação de contas do exercício de 2023
<a href="#">III.32</a>	9.1 Transparência	Ausência das Atas de audiências públicas realizadas até o fim dos meses de maio, setembro e fevereiro. Foi localizada apenas uma ata de consulta pública realizada no período de 01 a 18 de setembro de 2023 referente ao PLOA2024, vide Peça 63, descumprindo o que determina a Resolução Normativa n.01/2016 deste Tribunal. Ademais, também não foi localizada a Ata de Audiência Pública referente à avaliação das Metas Fiscais, conforme preconiza o § 4º Artigo 9º da LRF	Resolução Normativa 01/2016 e § 4º Artigo 9º da LRF	Irregularidade	Recomenda-se realizar Audiências Públicas e cumprir com os prazos estabelecidos para realização, pois elas são espaços democráticos que possibilitam o debate público, a troca de informações e o fortalecimento da cidadania ativa.

Nº	Seção do Relatório	Situação identificada	Base Normativa	Classificação do Achado	Recomendação/Determinação
<a href="#">III.33</a>	9.2 Controle Interno	O relatório apresentado pelo controlador interno é bem sucinto, apresentando informações sobre os pontos de controle estabelecidos na IN nº 03/2011. Contudo, observa-se que as informações são genéricas e superficiais, não tendo abordado aspectos relevantes ocorridos no exercício como o recebimento da indenização pela Braskem. Ademais, foram verificados valores inconsistentes, a exemplo temos a Dívida Consolidada Líquida, cujo valor informado no Relatório de Controle Interno (peça 52) é de R\$ 739.202.470,00 (negativo), contudo, o Demonstrativo da Dívida Consolidada (peça 35) o valor é de R\$ 282.047.234,90 (negativo).	IN 03/2011	Inconsistência	Recomenda-se que o SCI atue efetivamente nos temas descritos no normativo citado do TCE/AL e aprimore o parecer de controle interno para que possa apresentar dados e informações relevantes e fidedignas sobre sua atuação e a gestão do prefeito no período analisado.
<a href="#">III.34</a>	9.2 Controle Interno	Identificou-se que o ente está descumprindo a Instrução Normativa nº 03/2011 deste Tribunal, de forma que as atividades inerentes ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, exceto a de coordenação, não estão sendo exercidas por servidores municipais, ocupantes de cargos públicos efetivos	Recomendação nº 001/2018 do Ministério Público Estadual de Alagoas	Impropriedade	Determina-se ao gestor municipal de Maceió, que justifique o motivo de ainda não ter cumprido a Recomendação nº 001/2018 do Ministério Público Estadual de Alagoas para criar cargos públicos para o Sistema de Controle Interno, inclusive, devendo informar se já foi enviado o Projeto de Lei conforme defesa apresentada pelo ente por meio do Protocolo n.14728/2023 de 14/08/2023 referente ao Processo TC/2.1.007978/2023. Recomenda-se que o município mantenha servidores públicos efetivos no quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município e realize concurso público para o cargo de Auditor de Controle Interno.

## 11.2. Recomendações

As responsabilidades de um gestor público vão além da simples administração dos recursos e serviços de um município. É fundamental que o gestor esteja comprometido com a busca contínua por melhorias e o atendimento às normas legais, visando sempre o interesse coletivo e o desenvolvimento da comunidade.

Nesse contexto, a elaboração de recomendações de melhorias surge como uma ferramenta valiosa para orientar o gestor em sua tomada de decisões e direcionar ações que promovam uma gestão responsável e eficiente. Portanto, seguem abaixo algumas recomendações ao gestor público e quem vier a sucedê-lo:

- Obedecer ao que é estabelecido pelos normativos do Tribunal de Contas de Alagoas e enviar os documentos devidamente assinados nas próximas Prestações de Contas;
- Atentar-se a listagem e enviar todos os documentos exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2016;
- Utilizar, sempre que for possível, as Notas Explicativas aos Demonstrativos Contábeis e Fiscais, contendo informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações;
- Elaborar as próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em conformidade com o que é exigido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os requisitos não contemplados na LDO de 2022;
- Adotar um planejamento orçamentário mais realista, acompanhar regularmente a execução do orçamento e implementar práticas de gestão financeira responsável;
- Observar o que preceitua o artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no tocante aos critérios de previsão das receitas no momento da elaboração da lei orçamentária dos próximos exercícios;
- Elaborar um planejamento estratégico que vise diversificar as receitas municipais, permitindo que o município tenha uma base financeira mais sólida e duradoura e tenha capacidade de atender às necessidades da comunidade de forma mais eficiente e sustentável;
- Aprimorar a gestão tributária, com o objetivo de aumentar a eficiência da arrecadação de impostos;
- Suprimir, das próximas leis Orçamentárias, dispositivos inapropriados para a abertura de créditos adicionais, uma vez que ampliam significativamente a

possibilidade de abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo, por decreto, ao estabelecer que o limite para créditos suplementares não será onerado quando destinados a despesas de volume significativo no orçamento municipal, tais como, despesas com pessoal e encargos sociais, despesas com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, descaracterizando a LOA como instrumento de planejamento;

- Atentar-se aos conceitos de Remanejamento, Transposição e Transferência (RTT) constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª edição);
- Estabelecer, na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em outra autorização legislativa, limites percentuais razoáveis para utilização de RTT com base na receita ou na despesa autorizada para o período;
- Atuar de forma responsável na gestão financeira do município, evitando que as despesas sejam empenhadas em um ritmo superior à capacidade de pagamento e garantindo que o município possa honrar com seus compromissos assumidos para com terceiros;
- Escriturar a Dívida Ativa Não Tributária em registro próprio, bem como divulgar em Notas Explicativas todas as informações inerentes a esse conjunto de créditos tributários e não tributários (dívida ativa), em obediência ao MCASP;
- Abordar de forma criteriosa por meio do levantamento e da contabilização dos estoques e implementação de práticas contábeis que estejam de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) relacionadas ao assunto, assegurando a integridade e a transparência na Prestação de Contas do município;
- Investigar as causas de discrepâncias na contabilização das compensações previdenciárias e corrigir eventuais erros nos registros contábeis. Além disso, é importante implementar procedimentos de controle interno mais rigorosos e assegurar a integração entre os diferentes sistemas de contabilização e relatórios financeiros, garantindo a consistência das informações reportadas;
- Atentar às normas contábeis e fiscais e realizar o devido registro do recebimento das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias em seus demonstrativos;

- Enviar os extratos bancários de forma organizada e de acordo com os
- Atentar-se às disposições constitucionais e legais pertinentes ao repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo e que os cumpra integralmente;
- Manter o Portal de Transparência devidamente atualizado com os Demonstrativos Contábeis e Fiscais do ano corrente;
- Realizar Audiências Públicas e cumprir com os prazos estabelecidos para realização, pois elas são espaços democráticos que possibilitam o debate público, a troca de informações e o fortalecimento da cidadania ativa;
- Órgão Central do Sistema de Controle Interno deve atuar efetivamente nos temas descritos na Instrução Normativa nº 003/2011 e aprimorar o parecer de controle interno para que possa apresentar dados e informações relevantes sobre sua atuação e a gestão do prefeito no período analisado;
- Manter servidores públicos efetivos no quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município e realizar concurso público para o cargo de Auditor de Controle Interno;
- Atentar-se e cumprir com os prazos de envio estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), respectivamente, para evitar que o município seja prejudicado e tenha suas transferências voluntárias suspensas;
- Buscar conhecer a realidade das redes de ensino em melhor situação, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública;
- Elaborar/encaminhar demonstrativos que permitam a aferição dos mínimos constitucionais.

## CONCLUSÃO

Os achados apontados no presente relatório técnico preliminar poderão ser esclarecidos pelo gestor em fase de defesa. Assim, a opinião emitida preliminarmente poderá vir a ser modificada após a análise e deferimento dos argumentos apresentados. Contudo, a ausência de manifestação por parte do gestor ensejará a ratificação da opinião preliminarmente emitida neste relatório.

A manifestação técnica emitida por esta Diretoria deverá, tanto no relatório técnico preliminar, quanto no relatório técnico conclusivo, conter proposta de encaminhamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

Considerando o conjunto de apontamentos relacionados às Irregularidades, Inconsistências e Improriedades (III), identificadas durante a análise da prestação de contas em apreço, as quais se encontram listadas no Capítulo 11.1 do presente relatório técnico.

Considerando que quando da apreciação das Contas de Governo, há que se avaliar o impacto do ato praticado pelo Chefe de Poder e os efeitos dele decorrentes, se relevantes e generalizados, tal como dispõe o Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União - ISSAI 1705, ISA/NBC TA 705.

Ante o exposto, opina-se, preliminarmente, pela **IRREGULARIDADE** das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de **Maceió**, atinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. João Henrique Holanda Caldas.

Por fim, em função das ocorrências identificadas e considerando a possibilidade de manifestação desta Corte de Contas pela Irregularidade das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió, a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, no uso de suas atribuições legais, encaminha o feito para contraditório da parte interessada, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Ademais, as recomendações constam do Capítulo 11.2, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pelo Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e, no âmbito deste Tribunal, pela presente Diretoria, por meio das suas unidades técnicas.

É o relatório.

13

## APÊNDICES

## Apêndice I

### Relação dos Extratos Bancários

TOTAL GERAL **1.563.551.830,88**

RELAÇÃO EXTRATOS - PEÇA 56			RELAÇÃO EXTRATOS - PEÇA 57			RELAÇÃO EXTRATOS - PEÇA 58		
BCO	CONTA	1.405.841.700,51	BCO	CONTA	4.694.350,17	BCO	CONTA	153.015.780,20
341	29108-3	667,67	001	6690-0	3.697,74	001	8237-6	37.098,74
001	5356-2	1.975,56	104	338-0	1.838,38	001	8504-9	117.098,64
001	5356-2	2.224,00	104	1059-7	100,00	001	8505-7	25.053.728,71
001	5337-6	1.241,69	104	647284-3	282.790,49	001	8532-4	2.794.490,52
001	5337-6	3.248,72	001	5004-0	2.417.911,32	001	8962-1	8.293,58
001	73686-4	1.200,31	001	7906-5	5.934,42	104	289-9	3.733.516,28
341	29093-7	165.361,01	001	8543-X	1.109,27	104	477-8	1.254.485,61
001	5154-3	480.807,94	001	71267-2	67.579,48	104	647194-4	1.307.541,95
001	6884-5	263.250,78	104	71268-0	472,09	104	647291-6	4.943.135,27
001	3557-2	0,34	104	71269-9	8.075,04	104	88-5	39.734,58
001	8662-2	608,41	104	71323-7	146,88	104	189-0	38,18
001	74007-1	6,84	104	71324-5	2.278,74	104	71172-2	35.032,00
001	74021-7	10.935,98	104	71325-3	0,02	104	71325-3	4.662,90
001	74024-1	2.199.776,73	104	71346-6	55.866,24	001	5529-8	2.742,60
001	126096-0	1,23	104	71346-6	35,66	001	7905-7	1.709,41
001	5453-4	32.512,89	001	6951	0,29	001	8083-7	35,30
001	5562-X	40,21	001	8595-2	841,90	001	3557-2	1,55
001	6798-9	0,28	104	71370-9	1.105,17	001	8514-6	5.400,64
001	8592-8	99.036,76	001	8215-5	1.844.567,04	001	7777-1	2.450.193,16
001	8655-X	0,03				001	7897-2	129.572,26
001	8660-6	709.072,94				001	8004-7	20.925,39
001	8967-2	0,02				001	8149-3	93.102.660,82
FUNDO INVEST.		80.544.365,44				001	8159-0	10.543.978,64
001	6050-X	1.249.126,05				001	8607-X	221.677,35
001	6566-8	17.450,54				001	9271-1	7.026.795,51
001	6566-8	941.723,07				001	73788-7	92.270,76
001	PREVI	6.138.141,81				001	73788-7	69.331,52
001	PREVI	11.115.430,21				001	7379-6	19.628,18
001	PREVI	4.316.427,02				001	7379-6	0,15
001	PREVI	5.015.091,60						
001	PREVI	274.925.503,83						
001	PREVI	41.061.957,03						
001	PREVI	350.559.641,61						
001	PREVI	34.691.566,29						
001	PREVI	57.892.729,29						
001	7373-3	714.906,69						
001	7989-8	146.352,63						
FUNDO INVEST.		101.705.943,03						
001	5108-X	2.159.887,68						
001	8005-5	13.285,78						
104	49-4	56.937,41						
104	49-4	991,70						
104	1217-2	16.833,26						
104	1217-2	15.418,83						
104	1310-3	273,36						
104	1310-3	525.979,81						
104	1349-9	495,64						
104	1349-9	7.623,90						
104	1350-2	368,00						
104	1350-2	12.360,03						

104	1674-9	200,00
104	1674-9	3.779.752,69
001	2880-0	1.627,37
001	5572-7	411.423,35
001	6151-4	4.588.373,70
001	7256-7	2.172.059,70
001	7277-X	140,37
001	7278-8	79.331,30
001	7384-9	6.849,08
001	7688-0	29.164,23
001	7689-9	20.629,80
001	8118-3	66.108,35
001	8498-0	16.952,18
001	8597-9	54.331,97
001	8597-9	283.641.987,71
001	8873-0	1.593.643,86
001	9249-5	6.488.294,10
001	9250-9	2.634.933,07
341	23331-7	9.667.450,62
341	28780-0	24.322,51
341	28807-1	174,50
001	35839-8	3.422,96
104	501217-2	47.002,27
001	69737-0	28.986,31
001	70601-9	3.098,13
001	73158-7	567.404,53
001	73158-7	19.007.221,58
001	74497-7	269.400,15
001	74013-6	70.673.223,20
001	79702-2	2.117.140,76
001	28314-4	69.043,39
104	500792-6	304,27
104	500792-6	14.596,04
104	672012-0	502.054,34
070	2061-7	2.225,89
070	2061-7	19.440.044,35

Fonte: Extratos Bancários (peças 56,57 e 58)

## Apêndice II

### Compensações Financeiras - RPPS



Competência	Código Participante 1	Participante 1	Código Participante 2	Participante 2	Participante com Saldo a Receber	Valor a Receber	Saldo Estoque	Saldo Passivo
10/2023	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	2.829.412,22	0,00	953.390,66
09/2023	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	1.134.732,97	0,00	102.552,93
08/2023	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	3.335.189,78	0,00	369.157,65
07/2023	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	0,00	0,00	910.174,37
06/2023	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	3.216.748,12	0,00	2.198.874,89
05/2023	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	1.917.443,90	0,00	1.727.850,49
04/2023	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	5.132.680,02	57.723,24	4.075.994,70
03/2023	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	2.793.156,68	0,00	1.826.656,23
02/2023	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	3.014.633,42	0,00	2.063.696,78
01/2023	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	1.310.132,93	0,00	393.368,29
12/2022	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	883.225,30	0,00	0,00
11/2022	01000	RGPS	02043	MACEIO	MACEIO	926.689,17	0,00	43.037,62
<b>Total recebido em 2023</b>						<b>26.494.044,51</b>		

Saldo Fluxo	Parcela Estoque	Saldo 1º Participante	Saldo 2º Participante	Saldo Competência	Bloqueado competência anterior	Desbloqueado competência pagamento
1.876.021,56	0,00	0,00	2.829.412,22	2.829.412,22	0,00	0,00
1.032.180,04	0,00	0,00	1.134.732,97	1.134.732,97	0,00	0,00
1.029.203,96	0,00	0,00	1.398.361,61	1.398.361,61	0,00	1.936.828,17
1.026.653,80	0,00	0,00	1.936.828,17	1.936.828,17	0,00	0,00
1.017.873,23	0,00	0,00	3.216.748,12	3.216.748,12	0,00	0,00
189.593,41	0,00	0,00	1.917.443,90	1.917.443,90	0,00	0,00
998.962,08	57.723,24	0,00	5.132.680,02	5.132.680,02	0,00	0,00
966.500,45	0,00	0,00	2.793.156,68	2.793.156,68	0,00	0,00
950.936,64	0,00	0,00	3.014.633,42	3.014.633,42	0,00	0,00
916.764,64	0,00	0,00	1.310.132,93	1.310.132,93	0,00	0,00
883.225,30	0,00	0,00	883.225,30	883.225,30	0,00	0,00
883.651,55	0,00	0,00	926.689,17	926.689,17	0,00	0,00

Total Bloqueado competência pagamento	Total Bloqueado Debitado no Saldo	Valor Total Rejeitado de Competência Anterior	Código Participante Rejeitado de Competência Anterior
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
1.936.828,17	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	

Participante Rejeitado Competência Anterior	Estado do Pagamento	Data do Vencimento	Data do Pagamento	Tipo Controle Pagamento	Multa	Juros	Total
	Não Monitorado	07/12/2023		Arquivo Bancário	0,00	0,00	0,00
	Não Monitorado	08/11/2023		Arquivo Bancário	0,00	0,00	0,00
	Não Monitorado	06/10/2023		Arquivo Bancário	0,00	0,00	0,00
	-			-	0,00	0,00	0,00
	Não Monitorado	07/08/2023		Arquivo Bancário	0,00	0,00	0,00
	Não Monitorado	07/07/2023		Arquivo Bancário	0,00	0,00	0,00
	Não Monitorado	07/06/2023		Arquivo Bancário	0,00	0,00	0,00
	Não Monitorado	08/05/2023		Arquivo Bancário	0,00	0,00	0,00
	Não Monitorado	10/04/2023		Arquivo Bancário	0,00	0,00	0,00
	Não Monitorado	07/03/2023		Arquivo Bancário	0,00	0,00	0,00
	Não Monitorado	07/02/2023		Arquivo Bancário	0,00	0,00	0,00
	Não Monitorado	06/01/2023		Arquivo Bancário	0,00	0,00	0,00

Fonte: Consulta BG-COMPREV. Disponível em:

[https://gestaocomprev.dataprev.gov.br/ibi\\_apps/approot/bgcomp/prev/html/index.htm#](https://gestaocomprev.dataprev.gov.br/ibi_apps/approot/bgcomp/prev/html/index.htm#) Acessado em: 10/07/2024

## Apêndice III

Transferências recebidas para pagamento do Vencimento dos agentes comunitários de saúde-2023

### Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

<b>Ano</b>	<b>Tipo de consulta</b>		<b>Ação</b>	
2023	Fundo a Fundo		TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
<b>Entidade</b>	<b>CPF/CNPJ</b>		<b>Grupo</b>	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07.792.137/0001-75		ATENÇÃO PRIMÁRIA	
<b>Ação</b>	<b>Ação Detalhada</b>		<b>UF</b>	
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		AL	
	<b>Município</b>		<b>Código IBGE</b>	
	MACEIO		270430	
<b>População</b>	<b>Ano Censo</b>		<b>Prefeito(a)</b>	
957.916 habitantes	2022		JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	
<b>Data Inicial Gestão</b>	<b>Secretário(a)</b>		<b>Presidente Conselho</b>	
01/01/2021	LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS		FLÁVIA DE MACEDO CITONIO	

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor	Nº	Nº	
/Parcela			Repassa	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Proposta	Portaria	Ações
01/12 em 2023	800326	10/01/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.088.472,00	0,00	1.088.472,00	25000.003146/2023-32	261
02/12 em 2023	802175	10/02/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.088.472,00	0,00	1.088.472,00	25000.019888/2023-80	6
03/12 em 2023	804805	10/03/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.088.472,00	0,00	1.088.472,00	25000.033074/2023-58	6
04/12 em 2023	807235	12/04/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.088.472,00	0,00	1.088.472,00	25000.048743/2023-96	6
05/12 em 2023	809669	10/05/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.100.880,00	0,00	1.100.880,00	25000.064020/2023-34	6
06/12 em 2023	812435	12/06/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.098.240,00	0,00	1.098.240,00	25000.080656/2023-23	622
07/12 em 2023	815494	07/07/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.100.880,00	0,00	1.100.880,00	25000.097207/2023-14	622
08/12 em 2023	817946	09/08/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.103.520,00	0,00	1.103.520,00	25000.115102/2023-54	622
09/12 em 2023	820882	06/09/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.100.880,00	0,00	1.100.880,00	25000.130562/2023-11	622
10/12 em 2023	824654	10/10/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.129.920,00	0,00	1.129.920,00	25000.153468/2023-21	622
<b>Total</b>						<b>14.377.968,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.377.968,00</b>			

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo	Banco	Agência	Valor	Valor	Valor	Nº	Nº	
/Parcela			Repassa	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Proposta	Portaria	Ações
11/12 em 2023	827693	09/11/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.129.920,00	0,00	1.129.920,00	25000.168551/2023-03	622
10/12 em 2023	831183	11/12/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.129.920,00	0,00	1.129.920,00	25000.185653/2023-85	622
12/12 em 2023	831230	11/12/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.129.920,00	0,00	1.129.920,00	25000.185654/2023-20	622
<b>Total</b>						<b>14.377.968,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.377.968,00</b>			

Fonte: Consulta Detalhada de Pagamento – Fundo Nacional de Saúde (FNS). Disponível em:  
<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada> Acessado em 03/07/2024

## Apêndice IV

Transferências recebidas para pagamento do Vencimento dos agentes comunitários de combate às endemias-2023

### Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

<b>Ano</b> 2023	<b>Tipo de consulta</b> Fundo a Fundo	<b>Ação</b> TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
<b>Entidade</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	<b>CPF/CNPJ</b> 07.792.137/0001-75	<b>Grupo</b> VIGILÂNCIA EM SAÚDE
<b>Ação</b> TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	<b>Ação Detalhada</b> TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	<b>UF</b> AL
<b>Código IBGE</b> 270430	<b>População</b> 957.916 habitantes	<b>Município</b> MACEIO
<b>Prefeito(a)</b> JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	<b>Data Inicial Gestão</b> 01/01/2021	<b>Ano Censo</b> 2022
<b>Presidente Conselho</b> FLÁVIA DE MACEDO CITONIO		<b>Secretário(a)</b> LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01/12 em 2023	801263	27/01/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.313.587,80	0,00	1.313.587,80		25000.010706/2023-13		125	
01/12 em 2023	801290	27/01/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	69.136,20	0,00	69.136,20		25000.010707/2023-50		125	
02/12 em 2023	803392	02/03/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.313.587,80	0,00	1.313.587,80		25000.027025/2023-86		125	
02/12 em 2023	803313	02/03/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	69.136,20	0,00	69.136,20		25000.027028/2023-10		125	
03/12 em 2023	804674	09/03/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	69.136,20	0,00	69.136,20		25000.031622/2023-13		160	
03/12 em 2023	804645	09/03/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.313.587,80	0,00	1.313.587,80		25000.031624/2023-02		160	
04/12 em 2023	805945	04/04/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.313.587,80	0,00	1.313.587,80		25000.044157/2023-72		160	
<b>Total</b>							<b>18.147.456,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.147.456,00</b>					

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
04/12 em 2023	806001	04/04/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	69.136,20	0,00	69.136,20		25000.044155/2023-83		160	
05/12 em 2023	808999	04/05/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.313.587,80	0,00	1.313.587,80		25000.059321/2023-46		160	
05/12 em 2023	809171	05/05/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	69.136,20	0,00	69.136,20		25000.059322/2023-91		160	
05/12 em 2023	811011	26/05/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	18.160,20	0,00	18.160,20		25000.072585/2023-95		160	
05/12 em 2023	810987	26/05/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	955,80	0,00	955,80		25000.072586/2023-30		160	
06/12 em 2023	812542	13/06/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.331.748,00	0,00	1.331.748,00		25000.081032/2023-23		160	
06/12 em 2023	812659	13/06/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	70.092,00	0,00	70.092,00		25000.081033/2023-78		160	
07/12 em 2023	814335	03/07/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	70.092,00	0,00	70.092,00		25000.092817/2023-21		160	
07/12 em 2023	814221	03/07/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.331.748,00	0,00	1.331.748,00		25000.092595/2023-47		160	
08/12 em 2023	817537	02/08/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	70.092,00	0,00	70.092,00		25000.110067/2023-87		160	
08/12 em 2023	817576	02/08/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.331.748,00	0,00	1.331.748,00		25000.110063/2023-07		160	
09/12 em 2023	821146	06/09/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.331.748,00	0,00	1.331.748,00		25000.129514/2023-71		160	
09/12 em 2023	821325	08/09/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	70.092,00	0,00	70.092,00		25000.129516/2023-61		160	
10/12 em 2023	824487	06/10/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.331.748,00	0,00	1.331.748,00		25000.151743/2023-72		160	
10/12 em 2023	824518	06/10/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	70.092,00	0,00	70.092,00		25000.151747/2023-51		160	
11/12 em 2023	827269	07/11/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.331.748,00	0,00	1.331.748,00		25000.166330/2023-92		160	
11/12 em 2023	827297	07/11/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	70.092,00	0,00	70.092,00		25000.166315/2023-44		160	
12/12 em 2023	831547	12/12/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.331.748,00	0,00	1.331.748,00		25000.186389/2023-05		160	
12/12 em 2023	831634	12/12/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	70.092,00	0,00	70.092,00		25000.186394/2023-18		160	
12/12 em 2023	833580	22/12/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	70.092,00	0,00	70.092,00		25000.191323/2023-29		160	
12/12 em 2023	834976	29/12/2023	MUNICIPAL	001	035572	0000081493	1.331.748,00	0,00	1.331.748,00		25000.193762/2023-76		160	
<b>Total</b>							<b>18.147.456,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.147.456,00</b>					

Fonte: Consulta Detalhada de Pagamento – Fundo Nacional de Saúde (FNS). Disponível em:  
<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada> Acessado em 03/07/2024

## Apêndice V

### Certificado de Regularidade Previdenciária

10/07/2024, 08:35

Emissão de Certificado



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR**  
**Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social**

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

**EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL**

**Ente Federativo: Maceió UF: AL**  
**CNPJ Principal: 12.200.135/0001-80**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O ENTE ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTES CERTIFICADO.

**FINALIDADE DO CERTIFICADO**

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

**EMITIDO EM 12/06/2024**  
**VÁLIDO ATÉ 09/12/2024**



**N.º 982785 - 233618**

Fonte: Pesquisar Ente - Certificado de Regularidade Previdenciária – CADPREV Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml> Acessado em 12/07/2024

## Apêndice VI

### Extrato do CAUC



**Ministério da Fazenda - MF**  
**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**  
**Atendimento aos Requisitos Fiscais**



**CNPJ Pesquisado:** o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado  
**Ente Federado:** Maceió/AL  
**CNPJ principal:** 12.200.135/0001-80 - MUNICIPIO DE MACEIO  
**Data Pesquisa:** 01/07/2024

I - Obrigações de Adimplência Financeira			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	✓ Comprovado	12/11/2024
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	✓ Comprovado	21/07/2024
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SAHEM	✓ Comprovado	01/07/2024
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	✓ Comprovado	01/07/2024
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	01/07/2024
2.1.2 - Transferegov	Transferegov	✓ Comprovado	01/07/2024
III - Obrigações de Transparência			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF			
3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	SICONFI	! A Comprovar	(*)
3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	SICONFI	! A Comprovar	(*)
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO			
3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI	✓ Comprovado	30/07/2024
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/07/2024
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Slope	SIOPE	! A Comprovar	(*)
3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siops (a)	SIOPS	⊘ Desabilitado	[Desabilitado]

Item Legal	Fonte	Situação	Validade
<b>3.3</b> - Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2025
<b>Item Legal</b>	<b>Fonte</b>	<b>Situação</b>	<b>Validade</b>
<b>3.4</b> - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis			
<b>3.4.1</b> - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal	SICONFI	✓ Comprovado	31/07/2024
<b>3.4.2</b> - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento	SICONFI	✓ Comprovado	31/03/2025
<b>Item Legal</b>	<b>Fonte</b>	<b>Situação</b>	<b>Validade</b>
<b>3.5</b> - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	SADPEM	✓ Comprovado	01/07/2024
<b>IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais</b>			
<b>Item Legal</b>	<b>Fonte</b>	<b>Situação</b>	<b>Validade</b>
<b>4.1</b> - Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2025
<b>4.2</b> - Regularidade Previdenciária	CADPREV	✓ Comprovado	09/12/2024
<b>V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais</b>			
<b>Item Legal</b>	<b>Fonte</b>	<b>Situação</b>	<b>Validade</b>
<b>5.1</b> - Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2025
<b>5.2</b> - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	MS/SIOPS	✓ Comprovado	01/07/2024
<b>5.3</b> - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)	SICONFI	✓ Comprovado	30/07/2024
<b>5.4</b> - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita	SICONFI	✓ Comprovado	30/09/2024

Documento gerado em 01/07/2024 11:49:37

Página 1 de 5

Fonte: Extrato CAUC – Sistem de Informações sobre Requisitos Fiscais - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Disponível em:

[https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe\\_sti.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf) Acessado em 12/07/2024

## Detalhamento das Pendências

Item 3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal						A Comprovar
Inadimplência						
NOME	SITUAÇÃO	1º quadrimestre de 2024	3º quadrimestre de 2023	2º quadrimestre de 2023	1º quadrimestre de 2023	
12.200.135/0001-80 - MUNICIPIO DE MACEIO						
Câmara de Vereadores de Maceió - AL	Inadimplente	Não Entregue	Declaração Legal	Declaração Legal	Declaração Legal	
Prefeitura Municipal de Maceió - AL	Adimplente	Declaração Legal	Declaração Legal	Declaração Legal	Declaração Legal	

Item 3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi									A Comprovar
Inadimplência									
NOME	SITUAÇÃO	1º quadrimestre de 2024	3º quadrimestre de 2023	2º quadrimestre de 2023	1º quadrimestre de 2023	3º quadrimestre de 2022	2º quadrimestre de 2022	1º quadrimestre de 2022	
12.200.135/0001-80 - MUNICIPIO DE MACEIO									
Câmara de Vereadores de Maceió - AL	Inadimplente	Não Entregue	Retificado Siconfi						
Prefeitura Municipal de Maceió - AL	Adimplente	Homologado pelo Siconfi	Retificado Siconfi	Retificado Siconfi	Retificado Siconfi	Retificado Siconfi	Homologado pelo Siconfi	Homologado pelo Siconfi	

Item 3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Slope									A Comprovar
Inadimplência									
2º Bimestre de 2024	1º Bimestre de 2024	6º Bimestre de 2023	5º Bimestre de 2023	4º Bimestre de 2023	3º Bimestre de 2023	2º Bimestre de 2023	1º Bimestre de 2023		
12.200.135/0001-80 - MUNICIPIO DE MACEIO - Inadimplente									
Maceió									
Não Entregue	Não Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue		

Fonte: Extrato CAUC – Sistem de Informações sobre Requisitos Fiscais - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Disponível em:

[https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe\\_sti.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf) Acessado em 12/07/2024